

Processo para Pagamento de Contas de Utilidade Pública

Processo nº 006.00021111/2024-76

Data de Produção	19/01/2024
-------------------------	-------------------

Interessado	Centro de Detenção Provisória IV de Pinheiros
Assunto	Pagamento de Contas de Água e Esgoto para Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo –SABESP- Inexigibilidade de Licitação 2024.
Lei de Referência	Lei Federal 14.133/2021



ANDERSON FRANCISCO DOS SANTOS

Diretor Técnico III

Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Metropolitana de São Paulo

Centro de Detenção Provisória IV de Pinheiros
Centro Administrativo

Av. Doutora Ruth Cardoso, nº1.405 - São Paulo, SP – CEP 05310-000
Tel.: (11) 3831-6360 – E-mail: administracao@cdppinheirosiv.com.br

Unidade Gestora:

380245

Gestão:

00001

MUDAPAH2:

NÃO

Objeto do processo:

PAGAMENTO DE FATURAS DE ÁGUA E ESGOTO

Tipo de licitação:

6 - INEXIGIVEL

Presencial/Eletrônico:

Presencial

Convênio (Selecionando SIM, PREENCHER OBRIGATORIAMENTE OS CAMPOS DE CNPJ A DESCRIÇÃO RESUMIDA):

Convênio Não

CNPJ:

-

Natureza da Despesa:

-

Natureza da Despesa 2:

-

Natureza da Despesa 3:

-

Natureza da Despesa 4:

-

Natureza da Despesa 5:

-

Município:

-

Signatário Cedente:

-

Signatário Conveniente:

-

Data Celebração:

-

Data Publicação:

-

Data Início Vigência:

-

Data Fim Vigência:

-

Valor Total:

-

Valor da Contrapartida:

-

Situação:

-

Descrição Resumida do Objeto do Convênio:

-

Ata de Registro de Preço:

Não

Finalidade do Processo:

Pagamento de Contas de Água e Esgoto à SABESP para o exercício de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Jose Carlos Mariano Da Silva, A.S.P**, em 19/01/2024, às 14:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0017595527** e o código CRC **A6DF8E15**.



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Administração Penitenciária
Centro de Detenção Provisória IV de Pinheiros

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA 19-01-2024

Objeto: Serviço de fornecimento de água e coleta de esgoto, em favor da empresa Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo S.A - Sabesp, para o exercício de 2024.

Unidade requisitante	Centro de Detenção Provisória IV de Pinheiros - UGE 380.245
Responsável pela demanda	JOSÉ CARLOS MARIANO DA SILVA RG: 63.712.501-0
Justificativa	Contratação para serviço de fornecimento de água e coleta de esgoto, para o exercício de 2024.
Valor estimado da contratação	R\$ 4.481.419,56 (Quatro Milhões, Quatrocentos e Oitenta e um Mil, Quatrocentos e Dezenove Reais e Cinquenta e Seis Centavos)
Data pretendida para a celebração da contratação	23/01/2024
Quantidade	01 – (unidade)
Revisão de prazo e execução, após celebração do contrato	Execução do serviço por 12 (doze) meses
Base legal	Contratação com base nas Leis nº 14.133/2021
Nível de prioridade	Alto

a contratação	
inculcação ou dependência com outro DFD	Não

José Carlos Mariano da Silva
 Agente de Segurança Penitenciária



Documento assinado eletronicamente por **Jose Carlos Mariano Da Silva, A.S.P**, em 19/01/2024, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0017604185** e o código CRC **F155F8C5**.



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Administração Penitenciária
Centro de Detenção Provisória IV de Pinheiros**

INFORMAÇÃO

Nº do Processo: 006.00021111/2024-76

Interessado: Centro de Detenção Provisória IV de Pinheiros

Assunto: Fornecimento de Água e Coleta de Esgoto -
SABESP 2024

Senhor Diretor

Tendo em vista a necessidade de continuidade do fornecimento de água e coleta de esgoto para esta Unidade Prisional e conseqüentemente o pagamento das faturas, solicito à Vossa Senhoria a autorização para autuação do Processo em Epígrafe em favor da Empresa SABESP, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

Respeitosamente

São Paulo, na data da assinatura digital.

Gislaine Silva Almeida do Nascimento
Diretor II do Centro Administrativo



Documento assinado eletronicamente por **Gislaine Silva Almeida Do Nascimento, DCA**, em 19/01/2024, às 16:28,



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0017616592** e o código CRC **190B1125**.



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Administração Penitenciária
Centro de Detenção Provisória IV de Pinheiros**

DESPACHO

Nº do Processo: 006.00021111/2024-76

Interessado: Centro de Detenção Provisória IV de Pinheiros

Assunto: Fornecimento de Água e Coleta de Esgoto -
SABESP 2024

Senhora Diretora

De acordo com o exposto,

Autorizo a abertura do Processo visando a contratação da
Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP
nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

Autue-se e dê prosseguimento.

São Paulo, na data da assinatura digital.

Anderson Francisco dos Santos
Diretor Técnico III



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Francisco Dos Santos, DIRETOR TÉCNICO III**, em 19/01/2024, às 18:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0017626027** e o código CRC **A05B0439**.



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Administração Penitenciária
Centro de Detenção Provisória IV de Pinheiros**

INFORMAÇÃO

Nº do Processo: 006.00021111/2024-76

Interessado: Centro de Detenção Provisória IV de Pinheiros

Assunto: Fornecimento de Água e Coleta de Esgoto -
SABESP 2024

Do Centro Administrativo

A Diretoria Técnica

Senhor Diretor

O presente processo foi Autuado sob nº **20240029824**.

Gislaine Silva Almeida do Nascimento
DIRETOR II DO CENTRO ADMINISTRATIVO



Documento assinado eletronicamente por **Gislaine Silva Almeida Do Nascimento, DCA**, em 23/01/2024, às 16:46,



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0017855204** e o código CRC **38B86FD9**.

LEI Nº 119, DE 29 DE JUNHO DE 1973

(Última atualização: Lei nº 17.853, de 08/12/2023)

Autoriza a constituição de uma sociedade por ações, sob a denominação de Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, e dá providências correlatas

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

- *Vide item 1 do parágrafo único do artigo 10 da [Lei nº 17.853, de 08/12/2023](#).*

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a constituir uma sociedade por ações, sob a denominação de Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, com o objetivo de planejar, executar e operar os serviços públicos de saneamento básico em todo o Estado de São Paulo, respeitada a autonomia dos Municípios. (NR)

- *"Caput" com redação dada pela [Lei nº 12.292, de 02/03/2006](#).*

§ 1º - A sociedade, vinculada à Secretaria dos Serviços e Obras Públicas, terá prazo de duração indeterminado, sede e foro na Capital de São Paulo, podendo abrir filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer ponto do território estadual.

§ 2º - A Sociedade referida neste artigo resultará da fusão da Companhia Metropolitana de Água de São Paulo - COMASP e Companhia Metropolitana de Saneamento de São Paulo - SANESP.

§ 3º - Na data da constituição da sociedade, o Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, integralizará ações subscritas mediante a conferência da totalidade dos bens da Superintendência de Água e Esgotos da Capital - SAEC e de parte dos do Fomento Estadual de Saneamento Básico - FESB, que lhe tiverem sido transferidos na forma prevista no artigo 13 desta lei.

§ 4º - As entidades autárquicas a que alude o parágrafo anterior serão extintas por decreto.

§ 5º - Assegurada, em caráter preferencial, a operação adequada e eficiente dos serviços no Estado de São Paulo, a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, diretamente ou por intermédio de subsidiária, associada ou não a terceiros, poderá exercer, no Brasil e no exterior, qualquer uma das atividades integrantes do seu objeto social, inclusive a exploração dos serviços públicos de saneamento básico sob o regime de concessão. (NR)

- *§ 5º com redação dada pela [Lei Complementar nº 1.025, de 07/12/2007](#).*

§ 6º - Vetado.

- *§ 6º acrescentado pela [Lei nº 12.292, de 02/03/2006](#), e vetado pelo Governador.*

§ 7º - Para o estrito cumprimento das atividades de seu objeto social fica a SABESP autorizada a participar do bloco de controle ou do capital de outras empresas, bem como a constituir subsidiárias, as quais poderão associar-se, majoritariamente ou minoritariamente, a outras empresas. (NR)

- *§ 7º com redação dada pela [Lei Complementar nº 1.025, de 07/12/2007](#).*

§ 8º - A SABESP e suas subsidiárias ficam autorizadas a formar consórcios com empresas nacionais ou estrangeiras, inclusive com outras companhias estaduais ou municipais de saneamento básico, na condição ou não de empresa-líder, objetivando expandir atividades, reunir tecnologias e ampliar investimentos aplicados aos serviços de saneamento básico. (NR)

- *§ 8º com redação dada pela [Lei Complementar nº 1.025, de 07/12/2007](#).*

§ 9º - Respeitada a autonomia municipal, a SABESP e suas subsidiárias ficam autorizadas a prestar serviços de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas, bem como serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos. (NR)

- *§ 9º acrescentado pela [Lei Complementar nº 1.025, de 07/12/2007](#).*

§ 10 - Fica a SABESP autorizada a planejar, operar e manter sistemas de produção, armazenamento, conservação e comercialização de energia, para si ou para terceiros. (NR)

- [§ 10 acrescentado pela Lei Complementar n° 1.025, de 07/12/2007.](#)

Artigo 2° - Revogado.

- ["Caput" revogado pela Lei n° 11.454, de 02/09/2003.](#)

§ 1.º - Poderão participar do capital social pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, observado o disposto neste artigo. (NR)

- [§ 1º acrescentado pela Lei n° 8.523, de 29/12/1993, com reaproveitamento da numeração de dispositivo revogado.](#)

§ 2.º - O capital da sociedade será dividido em ações ordinárias e preferenciais, nominativas e escriturais, sem valor nominal. (NR)

- [§ 2º acrescentado pela Lei n° 8.523, de 29/12/1993, com reaproveitamento da numeração de dispositivo revogado.](#)

Artigo 3° - Será tarifário o regime de cobrança dos serviços da sociedade relativos ao abastecimento de água e à coleta e disposição de esgotos sanitários e, sempre que possível, dos demais serviços.

Parágrafo único - As tarifas poderão ser diferenciadas, de modo a atender às peculiaridades locais dos serviços.

Artigo 4° - O regime jurídico dos empregados da sociedade será obrigatoriamente o da legislação trabalhista.

§ 1º - Aos empregados contratados sob o regime da legislação trabalhista fica expressamente vedada a aplicação dos preceitos das leis estaduais que concedem a complementação, pelo Estado, de aposentadorias, pensões ou quaisquer outras vantagens.

§ 2º - Os empregados contratados pela Superintendência de Água e Esgotos da Capital - SAEC e pelo Fomento Estadual de Saneamento Básico - FESB serão aproveitados pela sociedade ou por outra que for constituída para atuar no campo da engenharia sanitária, no mesmo regime jurídico a que estão subordinados.

Artigo 5° - O pessoal da sociedade será obrigatoriamente contratado mediante processo de seleção apropriado, na forma prevista em regulamento interno.

Parágrafo único - Aos atuais empregados da Superintendência de Água e Esgotos da Capital - SAEC e Fomento Estadual de Saneamento Básico - FESB não se aplica o disposto neste artigo.

Artigo 6° - Por solicitação da sociedade, poderão ser colocados à sua disposição servidores da Administração Pública, direta ou indireta, sempre com prejuízo dos vencimentos de seus cargos ou funções, mas sem prejuízo de seus direitos e vantagens.

Artigo 7.º - Os cargos e funções pertencentes à Superintendência de Água e Esgotos da Capital - SAEC e ao Fomento Estadual de Saneamento Básico - FESP ficam integrados em Quadro Especial na Secretaria dos Serviços e Obras Públicas, a ser constituído e fixado mediante decreto. (NR)

- ["Caput" com redação dada pela Lei n° 388, de 13/08/1974.](#)

§ 1.º - Os cargos e funções referidos neste artigo serão extintos na vacância, sendo que sua extinção se processará, no tocante aos cargos de carreira, à medida que vagarem os cargos de classe inicial, e assim, sucessivamente, classe por classe até a supressão da carreira, assegurados os acessos respectivos, de acordo com a legislação em vigor. (NR)

- [§ 1º com redação dada pela Lei n° 388, de 13/08/1974.](#)

§ 2.º - Os cargos e funções do Quadro Especial a que se refere este artigo, poderão ser objeto de reclassificação, nos termos do § 2.º do Artigo 26 do Decreto-lei Complementar n. 7, de 6 de novembro de 1969, observados os requisitos a serem fixados em regulamento. (NR)

- [§ 2º com redação dada pela Lei n° 388, de 13/08/1974.](#)

§ 3.º - Não será considerado, para efeito da reclassificação a que se refere o parágrafo anterior, o desempenho de atribuições que correspondam a cargos que, pela sua natureza, devam ser providos em comissão. (NR)

- [§ 3º acrescentado pela Lei n° 388, de 13/08/1974, com reaproveitamento da numeração de dispositivo vetado.](#)

§ 4.º - O pessoal integrado no Quadro Especial permanecerá no regime jurídico a que se subordinava na respectiva autarquia, mantidos os direitos, vantagens, deveres e obrigações que lhe tenham sido atribuídos, nos termos da legislação em vigor. (NR)

- [§ 4º acrescentado pela Lei n° 388, de 13/08/1974.](#)

Artigo 8° - Aos atuais servidores da Superintendência de Água e Esgotos da Capital - SAEC e do Fomento Estadual de Saneamento Básico - FESB será garantido o direito de opção, dentro de 30 (trinta) dias da constituição da sociedade, por seu aproveitamento nesta, sob regime da legislação trabalhista, exonerando-se de seus cargos.

Artigo 9º - Ficam à disposição da sociedade os servidores integrantes do Quadro Especial a que se refere o artigo 7º, até o dia 30 de junho de 1974, cabendo à Secretaria dos Serviços e Obras Públicas, até essa data providenciar sejam eles postos à disposição de quaisquer órgãos ou serviços da Administração direta ou indireta, para o exercício de atividades compatíveis com os seus cargos ou funções, ou relatados para outra autarquia.

Parágrafo único - Os vencimentos, vantagens e demais encargos relativos ao pessoal posto à disposição da sociedade, nos termos deste artigo, serão por ela custeados até 31 de dezembro de 1974, e por dotação orçamentária da Secretaria dos Serviços e Obras Públicas, para esse fim destinada, após essa data.

Artigo 10 - Respeitados os preceitos da legislação que lhe for aplicável, exercerá a sociedade poder disciplinar sobre o pessoal posto à sua disposição, cabendo-lhe, inclusive, a prática dos atos pertinentes à sua situação funcional.

Artigo 11 - Com a extinção da Superintendência de Água e Esgotos da Capital - SAEC e Fomento Estadual de Saneamento Básico - FESB, a responsabilidade pelos encargos dessas autarquias, relativos a aposentadorias e pensões ficará transferida ao Estado.

Artigo 12 - A sociedade fica autorizada a promover, amigável ou judicialmente, desapropriações de bens necessários ao atendimento de suas finalidades, previamente declarados de utilidade pública pelo Governo do Estado.

Artigo 13 - A fim de que o Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE subscreva e integralize, por parte do Governo do Estado, ações do capital da sociedade, a Fazenda do Estado, a Superintendência de Água e Esgotos da Capital - SAEC e o Fomento Estadual de Saneamento Básico - FESB ficam autorizados a transferir-lhe a título gratuito:

I - as ações de que são proprietários nas empresas referidas no § 2º, do artigo 1º;

II - parte do acervo patrimonial do Fomento Estadual de Saneamento Básico - FESB e a totalidade do da Superintendência de Água e Esgotos da Capital - SAEC.

Parágrafo único - O Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE na qualidade de acionista majoritário, tomará as providências necessárias para que, na data da constituição da sociedade, a esta seja incorporada parte do patrimônio da Companhia de Saneamento da Baixada Santista - SBS e da Companhia Regional de Água e Esgotos do Vale do Ribeira.

Artigo 14 - O Poder Executivo fica autorizado a tomar providências para a conversão, em ordinárias, das ações preferenciais que o Governo do Estado possui, direta ou indiretamente, nas empresas de saneamento básico.

Artigo 15 - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir os saldos de dotações orçamentárias consignadas a favor da Superintendência de Água e Esgotos da Capital - SAEC e do Fomento Estadual de Saneamento Básico - FESB para o Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, transformando-se em "Transferências de Capital", para subscrição de ações do capital da sociedade.

Parágrafo único - Excetuam-se dos saldos das dotações orçamentárias previstas neste artigo, os consignados sob a rubrica "Constituição de Fundos Rotativos" que serão transferidos diretamente ao Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE e os valores correspondentes aos encargos relativos às aposentadorias e pensões estes transferidos à Secretaria dos Serviços e Obras Públicas.

Artigo 16 - Fica o Poder Executivo autorizado a promover as medidas necessárias à alteração dos objetivos sociais da Companhia de Saneamento da Baixada Santista - SBS e da Companhia Regional de Água e Esgotos do Vale do Ribeira, de forma a adequá-los ao disposto no artigo 1º desta lei, assim como a constituir para o interior do Estado empresas prestadoras de serviços.

Artigo 17 - A sociedade ficará subrogada nos direitos e obrigações decorrentes dos contratos e convênios firmados pelo Fomento Estadual de Saneamento Básico - FESB e pela Superintendência de Água e Esgotos da Capital - SAEC.

Parágrafo único - Excetuam-se do disposto neste artigo os contratos e convênios celebrados em função das atividades do Centro Tecnológico de Saneamento Básico - CETESB e da Diretoria de Controle da Poluição das Águas, unidades da autarquia FESB.

Artigo 18 - Os recursos necessários à execução desta lei correrão à conta das dotações previstas no orçamento do Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE para o presente exercício.

Artigo 19 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de junho de 1973.

LAUDO NATEL

Oswaldo Müller da Silva
Secretário da Justiça
José Meiches
Secretário dos Serviços e Obras Públicas
Carlos Antonio Rocca
Secretário da Fazenda
Miguel Colasuonno
Secretário de Economia e Planejamento
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 29 de junho de 1973.
Nelson Petersen da Costa
Diretor Administrativo - Subst.

Ficha informativa

DECRETO Nº 50.470, DE 13 DE JANEIRO DE 2006

Dispõe sobre a prestação de serviços públicos de saneamento básico no Estado de São Paulo

GERALDO ALCKMIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a edição da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e institui o contrato de programa como instrumento jurídico para constituição de obrigações relativas à transferência de serviços entre entes da Federação, inclusive pessoas de sua Administração Indireta; e

Considerando a proximidade do termo final de contratos de concessão celebrados pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP com municípios e a conseqüente necessidade de adequação dos novos contratos às disposições dessa lei,

Decreta:

Artigo 1º - Os serviços públicos de saneamento básico de titularidade estadual serão prestados pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, nos termos da Lei nº 119, de 29 de junho de 1973, como concessionária legal do Estado, submetendo -se ao planejamento, fiscalização e regulação, inclusive tarifária, dos órgãos e autoridades da Secretaria de Energia, Recursos Hídricos e Saneamento, bem como do Conselho Estadual de Saneamento, na forma da Lei nº 7.750, de 31 de março de 1992 e, ainda, quando for o caso, dos órgãos metropolitanos.

§ 1º - Quando a prestação do serviço de titularidade estadual exigir a utilização de infra -estrutura originalmente implantada por município, diretamente ou por concessionária, a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP poderá adquirir os bens respectivos, mediante contrato, abatendo -se, do preço da aquisição, os créditos que tiver contra o município.

§ 2º - O Estado, por intermédio da Secretaria de Energia, Recursos Hídricos e Saneamento, poderá assumir, perante os municípios, compromissos para a melhoria da abrangência e qualidade dos serviços e o desenvolvimento da salubridade ambiental, bem como para a articulação quanto a seu planejamento e controle.

Artigo 2º - No caso de serviço local de saneamento básico de titularidade municipal que esteja sendo prestado pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP em virtude de contrato de concessão, ocorrendo a extinção da relação contratual, a responsabilidade do Estado pelo serviço poderá ser mantida, nos termos seguintes:

I - o Estado, por intermédio da Secretaria de Energia, Recursos Hídricos e Saneamento, celebrará convênio de cooperação com o município, na forma do artigo 241 da Constituição Federal, pelo qual lhe serão transferidas, por delegação, as competências de planejamento, fiscalização e regulação, inclusive tarifária, e será autorizada a execução do serviço pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP;

II - a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP celebrará contrato de programa com o município, com observância do artigo 13 da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e das políticas e normas estaduais de regulação dos serviços a serem prestados, inclusive no que se refere ao cálculo de tarifas, nos termos do convênio de cooperação;

III - as competências de planejamento, fiscalização e regulação, inclusive tarifária, de serviços de saneamento de titularidade municipal que tiverem sido delegadas ao Estado serão exercidas pelos órgãos e autoridades da Secretaria de Energia, Recursos Hídricos e Saneamento, bem como pelo Conselho Estadual de Saneamento, na forma da Lei nº 7.750, de 31 de março de 1992, vedada sua atribuição à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, seja a que título for.

§ 1º - A celebração do convênio de cooperação a que se refere o inciso I deste artigo será precedida de lei municipal.

§ 2º - Fica vedada a submissão da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP à política tarifária exclusivamente municipal, salvo no caso de convênio de cooperação e contrato de programa cuja celebração seja previamente aprovada por ato específico do Governador do Estado.

§ 3º - É condição indispensável para a aprovação a que se refere o parágrafo anterior a existência de laudo econômico -financeiro idôneo comprovando que a tarifa prevista no contrato é suficiente para o custeio dos serviços e a amortização integral dos investimentos no prazo contratual, independentemente de qualquer subsídio externo, direto ou indireto.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de janeiro de 2006

GERALDO ALCKMIN

DECRETO Nº 53.192, DE 01 DE JULHO DE 2008

Altera o Decreto nº 50.470, de 13 de janeiro de 2006, e o Decreto nº 52.020, de 30 de julho de 2007, que dispõem sobre a prestação de serviços públicos de saneamento básico no Estado de São Paulo, e dá providências correlatas

JOSÉ SERRA, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 241 da Constituição Federal, no artigo 13, § 5º, da Lei federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, na Lei federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, e na Lei Complementar estadual nº 1.025, de 7 de dezembro de 2007,

Decreta:

Artigo 1º - Os artigos 1º e 2º do Decreto nº 50.470, de 13 de janeiro de 2006, alterados pelo Decreto nº 52.020, de 30 de julho de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º - Os serviços públicos de saneamento básico de titularidade estadual serão prestados pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, nos termos da Lei nº 119, de 29 de junho de 1973, e da Lei Complementar estadual nº 1.025, de 7 de dezembro de 2007.

"§ 1º - Os serviços públicos de saneamento básico de titularidade estadual serão submetidos à fiscalização, controle e regulação, inclusive tarifária, da Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP, nos termos da Lei Complementar estadual nº 1.025, de 7 de dezembro de 2007.

"§ 2º - O planejamento dos serviços de titularidade estadual obedecerá às diretrizes das legislações federal e estadual para o saneamento básico, e será submetido à deliberação do Conselho Deliberativo da região metropolitana respectiva.

"Artigo 2º - As competências de regulação, inclusive tarifária, e de fiscalização dos serviços de saneamento básico de titularidade municipal que forem delegadas ao Estado de São Paulo serão exercidas pela Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP, vedada sua atribuição, a qualquer título, à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP."

Artigo 2º - Os artigos 2º e 3º do Decreto nº 52.020, de 30 de julho de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 2º - Fica a Secretaria de Saneamento e Energia autorizada a, representando o Estado de São Paulo, celebrar convênios de cooperação com Municípios paulistas, objetivando:

"I - a gestão associada dos serviços de saneamento relativos ao abastecimento de água e esgotamento sanitário de titularidade municipal, nos termos do artigo 241 da Constituição Federal;

"II - a transferência ao Estado, por delegação, das competências de titularidade municipal de regulação, inclusive tarifária, e de fiscalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nos termos e limites estabelecidos no respectivo instrumento;

"III - a autorização da execução de tais serviços pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, por intermédio de contrato de programa.

Parágrafo único - A instrução dos processos referentes a cada convênio de cooperação deverá compreender lei municipal autorizando a celebração do ajuste, manifestação da Consultoria Jurídica afeta a Pasta e observar o estabelecido em resolução a ser expedida pela Secretaria de Saneamento e Energia.

"Artigo 3º - Os contratos de programa a que se refere o inciso III do artigo 2º serão celebrados no âmbito da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, observados o artigo 13 da Lei federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, a Lei federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, a Lei Complementar estadual nº 1.025, de 7 de dezembro de 2007, e demais normas estaduais e municipais."

Artigo 3º - O instrumento de convênio de cooperação de que trata o artigo 2º do Decreto nº 52.020, de 30 de julho de 2007, obedecerá ao modelo que acompanha este decreto como anexo.

Artigo 4º - A celebração de convênios de cooperação e contratos de programa que estabeleçam a submissão da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo à política tarifária exclusivamente municipal, dependerá de prévia aprovação por ato específico do Governador do Estado.

Parágrafo único - São condições indispensáveis à aprovação referida no "caput" deste artigo:

1. existência de laudo econômico-financeiro idôneo comprovando que a tarifa prevista no contrato é suficiente para o custeio dos serviços e a amortização integral dos investimentos no prazo contratual, independentemente de qualquer subsídio externo, direto ou indireto;
2. a indicação de entidade da Administração municipal que atenda aos princípios estabelecidos no artigo 21 da Lei federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, incumbida da regulação dos serviços de saneamento básico objeto de gestão associada;
3. a existência de normas municipais de regulação que contemplem os meios para cumprimento das diretrizes da Lei federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1º de julho de 2008

JOSÉ SERRA

Dilma Seli Pena

Secretária de Saneamento e Energia

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, a 1º de julho de 2008.

ANEXO

a que se refere o artigo 3º do Decreto nº 53.192, de 1º de julho de 2008
CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE SANEAMENTO E ENERGIA, E O MUNICÍPIO _____, VISANDO À GESTÃO ASSOCIADA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO, COM A DELEGAÇÃO, AO ESTADO, DAS COMPETÊNCIAS MUNICIPAIS DE REGULAÇÃO, INCLUSIVE TARIFÁRIA, E DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, E AUTORIZANDO A SUA EXECUÇÃO

PELA COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
- SABESP, POR INTERMÉDIO DE CONTRATO DE PROGRAMA

O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Saneamento e Energia, neste ato representado por seu Titular, nos termos da autorização conferida pelo Governador do Estado, pelo Decreto nº , de de 2008, doravante designado ESTADO, e o Município de , neste ato representado por seu Prefeito(a), autorizado pela Lei municipal nº , de de de , que passa a ser denominado MUNICÍPIO, com a interveniência da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, sociedade de economia mista, com sede na , inscrita no CNPJ/MF sob nº , neste ato representada na forma de seus estatutos por , a seguir nomeada SABESP, observadas as disposições do artigo 241 da Constituição Federal, da Lei federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, da Lei federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, da Lei estadual nº 119, de 29 de junho de 1973, da Lei Complementar estadual nº 1.025, de 7 de dezembro de 2007, e Decretos estaduais nº 41.446, de 16 de dezembro de 1996, nº 50.470, de 13 de janeiro de 2006, nº 52.020, de 30 de julho de 2007, e nº 52.455, de 7 de dezembro de 2007, resolvem celebrar o presente convênio de cooperação, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

1. constitui objeto deste convênio de cooperação:

1.1. a gestão associada dos serviços de saneamento básico relativo ao abastecimento de água e esgotamento sanitário, nos termos do artigo 241 da Constituição Federal;

1.2. a delegação, ao ESTADO, das competências de regulação, inclusive tarifária, e de fiscalização dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

1.3. a autorização da execução de tais serviços pela SABESP, por intermédio de contrato de programa;

2. as competências de regulação, inclusive tarifária, e de fiscalização dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário, ora delegadas ao ESTADO, serão exercidas pela Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo, doravante designada ARSESP, nos termos da Lei Complementar estadual nº 1.025, de 7 de dezembro de 2007, e Decreto estadual nº 52.455, de 7 de dezembro de 2007.

CLÁUSULA SEGUNDA

Da Regulação e Fiscalização

1. as atividades de regulação e fiscalização dos serviços, objeto do presente ajuste, consistem em:

1.1. estabelecer normas técnicas ou recomendações e procedimentos para a prestação e fruição adequada dos serviços;

1.2. definir diretrizes, recomendações e procedimentos para a prestação dos serviços, disciplinando os respectivos contratos e o plano de contas a ser observado para a escrituração da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP;

1.3. cumprir e fazer cumprir a legislação, os convênios e os contratos relacionados ao objeto do presente ajuste;

- 1.4. fixar critérios, indicadores, fórmulas, padrões e parâmetros de qualidade dos serviços e de desempenho da SABESP, zelando por sua observância e estimulando a constante melhoria da qualidade, produtividade e eficiência, bem como a preservação, conservação e recuperação do meio ambiente;
- 1.5. fiscalizar os serviços, garantido à ARSESP o acesso aos dados relativos à administração, à contabilidade e aos recursos técnicos, econômicos e financeiros da SABESP, mantido o sigilo sobre informações industriais e comerciais, na forma da Lei;
- 1.6. aplicar as sanções previstas no contrato de programa ou na legislação pertinente, inclusive na Lei federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e na Lei federal nº 9.074, de 7 de julho de 1995;
- 1.7. receber, apurar e encaminhar soluções relativas às reclamações dos usuários e da SABESP, que serão cientificados das providências tomadas;
- 1.8. proteger os interesses e direitos dos usuários, impedindo a discriminação entre eles, respeitados os direitos do MUNICÍPIO e da SABESP;
- 1.9. coibir práticas abusivas que afetem os serviços regulados;
- 1.10. comunicar aos órgãos competentes os fatos que possam configurar infração à ordem econômica, ao meio ambiente ou a direitos do consumidor;
- 1.11. dirimir, no âmbito administrativo, as divergências entre os agentes setoriais, bem como entre estes e os usuários, com o apoio, quando for o caso, de peritos especificamente designados;
- 1.12. deliberar quanto à interpretação das leis, normas e contratos, bem como sobre os casos omissos;
- 1.13. acompanhar os planos de expansão e as metas ambientais estabelecidas, observada a legislação pertinente;
- 1.14. zelar pela observância da sistemática de reajustes e revisões previstas no contrato e na legislação pertinente, de forma a assegurar a modicidade tarifária e o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, bem como a eficiência na prestação dos serviços;
- 1.15. definir a pauta das revisões tarifárias, assim como os procedimentos e prazos de revisões e reajustes, ouvidos o titular, os usuários e o prestador dos serviços;
- 1.16. auditar e certificar anualmente os investimentos realizados pela SABESP, sua depreciação e amortização, e acompanhar a reversão, quando for o caso, de bens ao patrimônio do MUNICÍPIO por ocasião da extinção do contrato de programa;
- 1.17. divulgar anualmente relatório detalhado das atividades realizadas, indicando os objetivos e resultados alcançados.

CLÁUSULA TERCEIRA

Da Execução dos Serviços Públicos Municipais de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário

1. a execução dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário será realizada pela SABESP, nos termos de contrato de programa a ser por ela firmado com o MUNICÍPIO, que atenderá à legislação de concessões e permissões e de diretrizes nacionais e estaduais para o saneamento, e preverá mecanismos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira do serviço;

2. O contrato de programa, a ser celebrado pelo prazo de 30 (trinta) anos, contados de sua assinatura, prorrogável por igual período, abrangerá as seguintes atividades:

- 2.1. captação, adução e tratamento de água bruta;
- 2.2. adução, reservação e distribuição de água tratada;
- 2.3. coleta, transporte, tratamento e disposição final de esgotos sanitários;
3. a execução dos serviços indicados no item 1 implica na cessão pelo MUNICÍPIO à SABESP, das servidões de passagem regularizadas, pelo tempo em que vigorar o ajuste;
4. a SABESP implementará as metas anuais fixadas no Contrato de Programa e no respectivo anexo de "Metas de Atendimento e Qualidade dos Serviços", com vista à progressiva expansão dos serviços, melhoria de sua qualidade e ao desenvolvimento da salubridade ambiental no MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUARTA

Das Obrigações do ESTADO

1. o ESTADO, por meio da Secretaria de Saneamento e Energia, obriga-se a:
 - 1.1. estabelecer as metas e definir a política de saneamento básico no Estado de São Paulo, incorporando as metas específicas previstas para o MUNICÍPIO, constantes do contrato de programa a ser firmado com a SABESP e de seus aditamentos;
 - 1.2. acompanhar e avaliar o cumprimento das metas estabelecidas;
 - 1.3. fornecer, mediante solicitação formal e motivada do MUNICÍPIO, as informações e dados disponíveis acerca do planejamento dos serviços de âmbito estadual;
 - 1.4. disponibilizar recursos institucionais, técnicos e financeiros necessários ao desenvolvimento das funções de regulação e fiscalização dos serviços;
 - 1.5. promover, com a participação do MUNICÍPIO, a necessária integração de ações relacionadas à regulação e à fiscalização dos serviços com aquelas ligadas aos setores de recursos hídricos, proteção do meio ambiente, de saúde pública e consumidor.

CLÁUSULA QUINTA

Das Obrigações do MUNICÍPIO

1. são obrigações do MUNICÍPIO:
 - 1.1. celebrar contrato de programa com a SABESP, objetivando a prestação dos serviços locais de fornecimento de água e esgotamento sanitário;
 - 1.2. isentar a SABESP de todos os tributos municipais nas áreas e instalações operacionais existentes à data de celebração do contrato de programa, que será extensível àquelas criadas durante a sua vigência, e também de preços públicos relacionados ao uso de vias públicas, seu espaço aéreo e seu subsolo, e ao uso de quaisquer outros bens municipais necessários à execução dos serviços;
 - 1.3. ceder à SABESP as servidões de passagem, já regularizadas, pelo prazo em que vigorar o contrato de programa;
 - 1.4. fornecer ao ESTADO e à ARSESP todas as informações referentes aos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
 - 1.5. colaborar com a ARSESP no acompanhamento e avaliação do cumprimento das metas de expansão dos serviços previstas no contrato de programa a ser firmado com a SABESP;

1.6. colaborar com a ARSESP no estabelecimento e revisão de normas regulamentares e metas previstas no contrato de programa visando à eficiência na regulação, fiscalização e prestação dos serviços;

1.7. realizar, mediante entendimentos específicos com a SABESP e a ARSESP, investimentos visando à antecipação de metas e ao atendimento de demandas não previstas no contrato de programa, assegurado o respectivo equilíbrio econômico-financeiro;

1.8. declarar bens imóveis de utilidade pública, em caráter de urgência, para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa, estabelecer limitações administrativas e autorizar ocupações temporárias de bens imóveis, com a finalidade de assegurar a realização de serviços e obras, bem como sua conservação, vinculados à prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário e ao cumprimento dos planos e metas do presente acordo;

1.9. comunicar à ARSESP e à SABESP as reclamações recebidas dos usuários.

CLÁUSULA SEXTA

Das Obrigações Comuns

1. são obrigações comuns aos partícipes:

1.1. zelar pela boa qualidade dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário e estimular o aumento da sua eficiência;

1.2. cumprir e fazer cumprir as disposições do presente convênio de cooperação, da legislação e da regulamentação aplicáveis;

1.3. desenvolver ações que valorizem a economia de água, a fim de viabilizar políticas de preservação dos recursos hídricos e do meio ambiente;

1.4. manter em seus arquivos todas as informações e documentos relativos às redes, instalações e equipamentos utilizados na prestação dos serviços;

1.5. promover a articulação entre a SABESP e os órgãos reguladores de setores dotados de interface com o saneamento básico, especialmente os de recursos hídricos, proteção do meio ambiente, saúde pública e ordenamento urbano.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da Vigência

1. o presente convênio de cooperação vigorará por 30 (trinta) anos, vinculado ao contrato de programa a ser celebrado entre a SABESP e o MUNICÍPIO, extinguindo-se após o efetivo cumprimento de todas as condições legais e cláusulas pactuadas no referido contrato, incluindo o pagamento de eventual indenização;

2. o ajuste poderá ser prorrogado por igual período, por meio de termo de aditamento, mediante autorização do Governador do Estado, desde que, 1 (um) ano antes do advento de seu termo final, haja expressa manifestação dos partícipes.

CLÁUSULA OITAVA

Da Denúncia e Rescisão

1. O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 1 (um) ano, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas, assegurado o cumprimento das obrigações previstas no contrato de programa.

CLÁUSULA NONA

Do Foro

1. fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste convênio de cooperação, que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem de acordo, os partícipes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, de de 2008

MUNICÍPIO SECRETARIA

SABESP

Testemunhas:

2. _____

1. _____

Nome: Nome:

R.G.: R.G.:

CPF: CPF:

LEI Nº 14.934 DE 18 DE JUNHO DE 2009

▶ ALTERAÇÕES ▶ CORRELAÇÕES ▶ TEMAS RELACIONADOS

Autoriza o Poder Executivo a celebrar contratos, convênios ou quaisquer outros tipos de ajustes necessários, inclusive convênio de cooperação e contrato de programa, com o Estado de São Paulo, a Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo – ARSESP e a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, para as finalidades e nas condições que especifica; cria o Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura; e dá outras providências.

LEI Nº 14.934, DE 18 DE JUNHO DE 2009

(Projeto de Lei nº 558/08, do Executivo, aprovado na forma de Substitutivo do Legislativo)

Autoriza o Poder Executivo a celebrar contratos, convênios ou quaisquer outros tipos de ajustes necessários, inclusive convênio de cooperação e contrato de programa, com o Estado de São Paulo, a Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo – ARSESP e a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, para as finalidades e nas condições que especifica; cria o Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura; e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 3 de junho de 2009, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS, DOS CONVÊNIOS E DOS DEMAIS AJUSTES

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contratos, convênios ou quaisquer outros tipos de ajustes necessários, inclusive convênio de cooperação e contrato de programa, com o Estado de São Paulo, a Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo – ARSESP e a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, previstos nas Leis Federais nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, nº 11.107, de 6 de abril de 2005, nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nº

8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como na Lei Complementar Estadual nº 1.025, de 7 de dezembro de 2007, com a finalidade de regulamentar o oferecimento compartilhado do serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário no âmbito do Município de São Paulo, bem como assegurar a sua prestação pela SABESP, pelo prazo de 30 (trinta) anos, prorrogável por igual período, desde que:

I - os investimentos a serem realizados pela SABESP sejam definidos em conjunto pelo Estado e pelo Município de São Paulo, observados os Planos Municipal, Metropolitano e Estadual de Saneamento, que constituirão, para essa finalidade, um Comitê Gestor formado por representantes indicados pelos dois entes;

II - os investimentos previstos no acordo sejam completamente amortizados no decorrer da execução do ajuste que for celebrado com a SABESP, ressalvados os investimentos de caráter extraordinário não pactuados inicialmente;

III - sem prejuízo do disposto no art. 5º, a SABESP e o Município cheguem a um acordo sobre os valores a serem transferidos a este último, a título de contrapartida inicial, que poderão ser utilizados pelo Município no equacionamento de suas pendências financeiras com a SABESP, após a conclusão da avaliação econômico-financeira dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no âmbito do Município de São Paulo.

§ 1º. A ARSESP poderá exercer as funções de regulação e fiscalização do ajuste, ressalvadas as competências do Estado e do Município.

§ 2º. Os ajustes previstos no “caput” deste artigo conterão mecanismo de revisão de tarifas e do percentual definido no inciso II do art. 5º, para mais ou para menos, com periodicidade não superior a 4 (quatro) anos, a fim de se manter o equilíbrio econômico-financeiro, sem prejuízo de revisões extraordinárias.

Art. 2º. Os ajustes que vierem a ser celebrados pelo Poder Executivo, com base na autorização constante do “caput” do art. 1º, serão automaticamente extintos se o Estado vier a transferir o controle acionário da SABESP à iniciativa privada.

Art. 3º. Os ajustes referidos no art. 1º abrangerão, dentre outros, os seguintes termos e atividades:

I – a proteção de mananciais, em articulação com os demais órgãos do Estado e do Município de São Paulo;

II - a captação, adução e tratamento de água bruta;

III - a adução, reservação e distribuição de água tratada;

IV - a coleta, transporte, tratamento e disposição final de esgotos sanitários;

V – a adoção de outras ações de saneamento básico e ambiental; e

VI – o prazo para universalização dos serviços de distribuição de água, coleta e tratamento de esgoto no Município de São Paulo.

Art. 4º. As tarifas e os preços dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário deverão garantir a universalização do acesso ao saneamento básico, especialmente para populações e localidades de baixa renda, para as quais haverá tarifa subsidiada.

Parágrafo único. A SABESP oferecerá às entidades conveniadas ou que atuem em parceria com o Município nas áreas de saúde, educação e assistência social, o Programa de Uso Racional da Água (PURA), além de tarifas e preços diferenciados, nos termos e condições a serem definidos nos ajustes previstos no art. 1º.

Art. 5º. A partir da data de celebração dos ajustes referidos no art. 1º, e durante todo o período de vigência de tais instrumentos, incluindo eventual prorrogação, a SABESP deverá destinar, no mínimo, os percentuais abaixo indicados, aplicados sobre a receita bruta obtida a partir da exploração dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de São Paulo, observadas as deduções previstas no § 2º:

I – 7,5 % (sete inteiros e cinco décimos por cento) para o Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura, em periodicidade trimestral, sendo que eventuais inadimplências dos órgãos da administração direta, fundações e autarquias do Município serão deduzidas do montante a ser transferido;

II – 13,0% (treze inteiros por cento) para investimentos em ações de saneamento básico e ambiental de interesse do Município, a serem definidos nos ajustes referidos no art. 1º e realizados pela SABESP.

§ 1º. Com o início da destinação prevista no inciso I deste artigo, a SABESP e o Município pactuarão o término do convênio atualmente existente entre o Município e a SABESP, pelo qual a SABESP destina a totalidade dos valores a ela pagos pelo Município, descontados os tributos incidentes, à realização de ações em saneamento básico e ambiental de interesse do Município.

§ 2º. Serão deduzidos da receita bruta referida no “caput” deste artigo, para efeito de aplicação dos percentuais definidos nos incisos I e II, a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP, bem como os tributos que vierem a substituí-los.

§ 3º. A SABESP fornecerá trimestralmente a composição da receita bruta e das deduções referidas no § 2º deste artigo, em formato passível de auditoria independente, sendo que eventuais compensações, para mais ou para menos, serão realizadas nos trimestres subsequentes.

TÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL E INFRAESTRUTURA

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES

Art. 6º. Fica instituído o Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura, junto à Secretaria Municipal de Habitação, destinado a apoiar e suportar ações de saneamento básico e ambiental e de infraestrutura no Município.

Parágrafo único. Sem prejuízo das ações de saneamento básico e ambiental de responsabilidade da SABESP, os recursos do Fundo deverão ser aplicados no custeio de obras e serviços relativos a:

I – intervenções em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;

II - limpeza, despoluição e canalização de córregos;

III - abertura ou melhoria do viário principal e secundário, vielas, escadarias e congêneres, em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;

IV – provisão habitacional para atendimento de famílias em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;

V - implantação de parques e de outras unidades de conservação necessárias à proteção das condições naturais e de produção de água no Município, de reservatórios para o amortecimento de picos de cheias, de áreas de esporte, de obras de paisagismo e de áreas de lazer;

VI – drenagem, contenção de encostas e eliminação de riscos de deslizamentos;

VII - desapropriação de áreas para implantação das ações de responsabilidade do Fundo.

VIII - implantação de sistemas de captação, armazenamento e utilização de águas pluviais, subterrâneas e de reúso, observadas as normas legais sanitárias e de saúde pública, em equipamentos públicos e nas áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda.(Incluído pela Lei nº 16.172/2015)

CAPÍTULO II

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 7º. O Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura será constituído de recursos provenientes:

I – das receitas mencionadas no inciso I do art. 5º;

II – das dotações orçamentárias a ele especificamente destinadas;

III – dos créditos adicionais a ele destinados;

IV - das doações, reembolsos, legados ou subvenções de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

V – dos rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;

VI – de outras receitas eventuais.

Art. 8º. Os recursos do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura serão depositados em conta corrente específica e serão vinculados exclusivamente ao atendimento das finalidades do Fundo.

Parágrafo único. O saldo financeiro do Fundo será transferido para o exercício seguinte.

Art. 9º. O Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura terá contabilidade própria, que registrará todos os atos a ele pertinentes, a cargo da Secretaria Municipal de Habitação.

CAPÍTULO III

DA GESTÃO DO FUNDO

Art. 10. A gestão do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura compete ao Conselho Gestor, que será composto pelos seguintes membros:

I – Secretário Municipal de Habitação;

II – Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente;

III – Secretário do Governo Municipal;

IV – Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras;

V – Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano;

VI – Secretário Municipal de Finanças;

VII – Secretário Municipal de Planejamento;

VIII - Secretário Municipal de Coordenação das Subprefeituras;

IX – 1 (um) representante da sociedade civil que seja membro do Conselho Municipal de Habitação, indicado pelo próprio Conselho;

X – 1 (um) representante da sociedade civil que seja membro do Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CADES, indicado pelo próprio Conselho;

XI - 1 (um) representante da sociedade civil que seja membro do Conselho Municipal de Política Urbana - C MPU, indicado pelo próprio Conselho.

§ 1º. O Secretário Municipal de Habitação será o Presidente do Conselho Gestor, cabendo a Vice-Presidência ao Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente.

§ 2º. Os membros do Conselho Gestor previstos nos incisos IX a XI do “caput” deste artigo deverão ser indicados pelos respectivos Presidentes dos Conselhos Municipais, bem como deverão indicar um conselheiro suplente, que comparecerá às reuniões do Conselho Gestor nas ausências do titular.

§ 3º. A participação no Conselho não será remunerada, sendo, porém, considerada de relevante interesse público.

§ 4º. As decisões do Conselho serão tomadas com aprovação da maioria simples dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate, quando for o caso.

§ 5º. O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada seis meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente.

§ 6º. O funcionamento das reuniões do Conselho será disciplinado pelo Regimento Interno, a ser aprovado por seus membros.

Art. 11. Compete ao Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura:

I – aprovar anualmente o plano de aplicação de recursos do Fundo, com observância das diretrizes e prioridades estabelecidas nesta lei, e de acordo com o previsto no Plano Municipal de Saneamento;

II – aprovar as contas anuais do Fundo;

III – estabelecer normas, procedimentos e condições operacionais do Fundo;

IV – aprovar seu Regimento Interno;

V – dirimir eventuais dúvidas quanto à aplicação das diretrizes e normas relativas ao Fundo nas matérias de sua competência;

VI – decidir sobre os investimentos a serem realizados com os recursos previstos no inciso I do art. 5º;

VII - liberar ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira do Fundo, em meios eletrônicos de acesso público;

VIII – dar total transparência a suas manifestações e deliberações, bem como sobre a origem e o destino dos recursos do Fundo, em especial quanto aos contratos que vierem a ser celebrados e aos procedimentos licitatórios realizados, às pessoas físicas ou jurídicas beneficiárias dos pagamentos, e aos bens e serviços contratados.

IX - autorizar a cessão, pela Prefeitura do Município de São Paulo, dos direitos creditórios previstos no inciso I do art. 5º desta lei, cabendo ao Presidente do Conselho firmar compromissos para sua operacionalização.(Incluído pela Lei nº 15.969/2014)

Parágrafo único. A transparência a que se refere o inciso VIII deste artigo se dará mediante a publicação de todas as manifestações e deliberações do Conselho Gestor no Diário Oficial da Cidade, além da ampla divulgação de todas as informações relativas ao Fundo na rede mundial de

computadores.

Art. 12. Caberá à Secretaria Municipal de Habitação executar as atividades operacionais, de assessoria, de coordenação e de secretaria do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura e do Conselho Gestor, bem como:

I – executar as funções de apoio técnico e administrativo;

II – elaborar a proposta do plano de aplicação de recursos financeiros a ser apreciada anualmente pelo Conselho Gestor;

III – dar publicidade às decisões, pareceres, manifestações e análises dos programas e projetos apoiados pelo Fundo.

Art. 13. No prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da publicação desta lei, o Poder Executivo deverá elaborar o Plano Municipal de Saneamento Básico, orientado pelo:

I – estabelecimento de ações preventivas na gestão dos recursos hídricos, por meio das atividades de drenagem urbana, disposição final de resíduos sólidos e líquidos e preservação de áreas de mananciais e proteção ambiental;

II – integração das políticas, programas e ações governamentais de saneamento, saúde, recursos hídricos, desenvolvimento urbano, habitação, uso e ocupação do solo;

III - utilização dos indicadores sanitários, epidemiológicos e ambientais como parâmetros do nível de qualidade de vida da população e como norteadores das ações de saneamento;

IV – incentivo a atividades de educação ambiental sanitária, com ênfase em saneamento.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Saneamento será encaminhado para ciência do Poder Legislativo.

Art. 14. Para atender às despesas decorrentes da execução desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais e suplementá-los se necessário, até o limite das receitas do Fundo.

Art. 15. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 13.670, de 25 de novembro de 2003.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 18 de junho de 2009, 456º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 18 de junho de 2009.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Alterações

1. Lei nº 15.969/2014 - Acrescenta inciso IX ao artigo 11º
2. Lei nº 16.172/2015 - Acrescenta inciso VIII ao parágrafo único do art. 6º desta Lei.

Correlações

LEI Nº 15.969 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2014

PORTARIA PREFEITO - PREF Nº 90 DE 2 DE FEVEREIRO DE 2011

PORTARIA PREFEITO - PREF Nº 138 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019

PORTARIA SECRETARIA DE GOVERNO MUNICIPAL - SGM Nº 157 DE 18 DE MAIO DE 2022

RESOLUÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - SEHAB Nº 82 DE 6 DE ABRIL DE 2021

RESOLUÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - SEHAB/FMSAI Nº 91 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

RESOLUÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO - SMUL/CMPU Nº 2 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022

Temas Relacionados

Direitos do Consumidor - Legislação

Gestão e uso da Água

Ficha informativa

DECRETO Nº 41.446, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1996

Dispõe sobre o regulamento do sistema tarifário dos serviços prestados pela SABESP

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 3.º da Lei n.º 119, de 29 de junho de 1973,

Decreta:

Artigo 1.º - O sistema tarifário dos serviços de água e esgotos, prestados pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo SABESP reger-se-á pelo Regulamento que acompanha o presente decreto.

Artigo 2.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os Decretos n.º 21.123, de 4 de agosto de 1983, n.º 28.855, de 2 de setembro de 1988 e n.º 31.503, de 2 de maio de 1990.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de dezembro de 1996

MÁRIO COVAS

Hugo Vinícius Scherer Marques da Rosa

Secretário de Recursos Hídricos,

Saneamento e Obras

Robson Marinho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretária de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 16 de dezembro de 1996

REGULAMENTO DO SISTEMA TARIFÁRIO DA COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP A QUE SE REFERE O DECRETO N.º 41.446, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1996

Artigo 1.º - Será tarifário o regime de cobrança dos serviços de abastecimento de água, de coleta, disposição de esgotos bem como outros prestados pela SABESP, relacionados com seus objetivos.

Artigo 2.º - As tarifas de serviços de água e esgoto serão calculadas, considerando-se as diferenças e peculiaridades de sua prestação, as diversidades das áreas ou regiões geográficas e obedecendo-se os seguintes critérios:

I - categorias de uso;

II - capacidade de hidrômetro;

III - característica de demanda e consumo;

IV - faixas de consumo;

V - custos fixos e variáveis;

VI - sazonalidade;

VII - condições sócio-econômicas dos usuários residenciais.

Artigo 3.º - Para efeito de faturamento os usuários serão classificados nas categorias residencial, comercial, industrial, pública e outros, de acordo com as modalidades seguintes de utilização:

I - residencial - ligação usada exclusivamente em moradias;

II - comercial - ligação na qual a atividade exercida estiver incluída na classificação de comércio

estabelecido pelo IBGE;

III - industrial - ligação na qual a atividade exercida estiver incluída na classificação de indústria estabelecida pelo IBGE;

IV - pública - ligação usada por órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, Autarquias e fundações vinculadas aos Poderes Públicos;

V - outros - ligação nas quais as atividades exercidas estiverem excluídas das categorias nos incisos I a IV.

§ 1.º - Para os efeitos deste Regulamento, considera-se economia todo o prédio, ou divisão independente de prédio, caracterizada como unidade autônoma residencial para efeito de cadastramento e/ou cobrança, identificável e/ou comprovável na forma definida pela SABESP em norma apropriada.

§ 2.º - Nas ligações em prédios com unidades residenciais e unidades não residenciais o número de economias considerado será igual ao número de residências acrescido de uma economia.

§ 3.º - As unidades de zeladoria, em ligações não residenciais sempre integrarão a economia principal, não comportando tarifa diferenciada.

Artigo 4.º - O consumo mínimo de água a ser cobrado por ligação ou economia residencial, nunca será inferior a 10m³ (dez metros cúbicos) por mês, podendo ser diferenciado por categoria de uso, capacidade de hidrômetro e características de demanda e consumo, conforme os critérios estabelecidos no artigo 3.º, na forma explicitada em norma interna da SABESP.

Parágrafo único - Para prédios dotados de ligações de esgotos, o consumo considerado nunca será inferior a 10m³ por economia e categoria de uso.

Artigo 5.º - Para efeito de cálculo da fatura/conta considerar-se-á volume de esgotos coletados no período, o correspondente ao de água faturada pela SABESP e/ou consumida de sistema próprio, medido ou avaliado pela SABESP.

Artigo 6.º - No cálculo do valor da fatura/conta de água e/ou esgotos dos prédios com mais de uma economia, classificados exclusivamente na categoria residencial, além da cobrança do consumo mínimo por economia, o volume que ultrapassar a soma dos mínimos será distribuído igualmente, por todas as economias, aplicando-se lhes as tarifas fixadas para consumos e/ou coletas superiores aos mínimos da categoria residencial, somando-se os valores encontrados.

Artigo 7.º - Para prédio dotado de ligação de água ou de água e esgoto desprovida de hidrômetro, o valor da fatura/conta será calculado com base no consumo presumido por categoria de uso, de acordo com norma técnica expedida pela SABESP.

Artigo 8.º - Serão fixadas tarifas específicas para serviços de fornecimento de água a caminhões tanques e embarcações, bem como de recebimento de efluentes não domésticos e de autofossas nas ETES.

Artigo 9.º - As tarifas de fornecimento de água por atacado, água não tratada, e água reciclada, serão estabelecidas na forma prevista no artigo 28 do Regulamento, de forma a garantir plenamente a cobertura adequada de todos os custos dos serviços.

§ 1.º - A SABESP poderá, a seu critério, fixar tarifas em contrato.

§ 2.º - Para a formação da tarifa serão considerados todos os custos incorridos pela SABESP cumulativamente.

Artigo 10 - O fornecimento temporário de água e as ligações de defesa contra incêndios terão preços e condições específicos divulgados na forma prevista no artigo 28 deste Regulamento.

Parágrafo único - Os preços e condições referidos no "caput" deste artigo poderão, a critério da SABESP, ser fixados em contrato.

Artigo 11 - Os serviços de monitoramento, coleta e tratamento dos esgotos terão seus preços fixados na forma prevista no artigo 28 do Regulamento, em função da carga poluidora, toxidade e vazão dos despejos.

§ 1.º - Os preços e condições referidos no "caput" deste artigo poderão ser estabelecidos, a critério da SABESP, em contrato específico.

§ 2.º - A SABESP definirá as condições que possibilitem a prestação dos serviços previstos neste artigo através de norma interna.

Artigo 12 - O recebimento de esgotos de outros municípios, para tratamento da SABESP, terão suas tarifas fixadas na forma prevista no artigo 28 do Regulamento e levarão em consideração a carga poluidora, toxidade, vazão e respectivos custos incorridos pela SABESP.

§ 1.º - Na formação de preços serão considerados os custos incorridos pela SABESP, cumulativamente.

§ 2.º - A carga poluidora será medida em pontos definidos do recebimento e monitorada periodicamente.

§ 3.º - A SABESP definirá as condições técnicas que possibilitem a prestação dos serviços previstos neste artigo e de acordo com a legislação vigente.

§ 4.º - A SABESP poderá, a seu critério, fixar as tarifas e condições destes serviços em contrato, levando em consideração a carga poluidora, toxidade, vazão e respectivos custos incorridos pela SABESP.

Artigo 13 - As tarifas serão determinadas com base nos custos de referência, de acordo com a seguinte composição:

I - despesas de exploração;

II - depreciação, provisão para devedores duvidosos e amortização de despesas;

III - remuneração adequada do investimento reconhecido.

Parágrafo único - A SABESP, em normas internas, de acordo com a legislação vigente, poderá definir a natureza dos custos indicados no "caput" deste artigo.

Artigo 14 - As faturas/contas correspondentes ao fornecimento de água e/ou coleta de esgotos serão emitidas no mínimo mensalmente, devendo ser entregues no endereço da ligação e/ou em agenda bancária autorizada.

Parágrafo único - A falta de recebimento da fatura/conta não desobriga o seu pagamento.

Artigo 15 - A cada ligação de água e/ou esgoto corresponderá uma única fatura/conta por período de faturamento.

Artigo 16 - Quando por qualquer motivo for impossível medir o volume consumido em determinado período, a cobrança será feita pelo consumo médio e quando este for inferior ao mínimo, será cobrado o consumo mínimo.

§ 1.º - Consumo médio, para os efeitos deste Regulamento, é a média aritmética dos consumos das 12 (doze) últimas leituras.

§ 2.º - Na falta de 12 (doze) consumos registrados pela SABESP, a média será calculada pelo número de registros disponíveis.

§ 3.º - Ocorrendo troca de hidrômetros inicia-se novo histórico para efeito de cálculo da média.

Artigo 17 - As datas de leitura e vencimento deverão constar expressamente da fatura/conta de água e esgoto.

Artigo 18 - A fatura/conta paga após a data do respectivo vencimento, terá seu valor corrigido entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento e sofrerá acréscimo de multa por impontualidade e cobrança de juros de mora, conforme a legislação vigente.

Artigo 19 - A falta de pagamento de uma fatura/conta até a data do vencimento facultará à SABESP suspender o fornecimento de água, sem prejuízo da cobrança do montante dos débitos.

§ 1.º - O prosseguimento da inadimplência, referida no "caput" deste artigo, no prazo máximo a 2 (dois) faturamentos, poderá implicar na supressão da ligação, sem prejuízo da cobrança dos débitos pendentes.

§ 2.º - E de responsabilidade solidária do proprietário do imóvel, o ressarcimento de débitos de faturas/contas não quitadas por eventual usuário ocupante do mesmo.

Artigo 20 - Os serviços de suspensão do fornecimento, supressão da ligação, restabelecimento do fornecimento, religação e controle, serão cobrados pela SABESP.

Artigo 21 - Ocorrendo fraude nos equipamentos e/ou instalações do sistema operacional da SABESP serão suprimidos os serviços de água e/ou esgoto. As bases para cálculo do ressarcimento dos danos causados, dos custos envolvidos, da cobrança do consumo presumido de água e/ou serviço de coleta de esgotos, bem como os prazos de restabelecimento dos serviços aos clientes, serão efetuados de conformidade com as normas da SABESP.

Parágrafo único - A tarifa a ser aplicada para cobrança do volume presumido de água e/ou serviço de coleta de esgotos, referidos no "caput" deste artigo, será a vigente, na data da constatação da fraude, e o montante apurado por impontualidade terá acréscimo de multa, juros de mora e correção monetária, até a data do efetivo pagamento, conforme a legislação pertinente.

Artigo 22 - Da fatura/conta emitida caberá recurso administrativo de acordo com as normas estabelecidas pela SABESP.

Parágrafo único - Os recursos não terão efeito suspensivo sobre a cessação do fornecimento de água e/ou supressão da ligação.

Artigo 23 - As tarifas serão revistas periodicamente no mínimo uma vez ao ano, através de índices que reflitam a evolução de custos da SABESP.

Parágrafo único - Considera-se revisão a alteração da expressão monetária dos níveis das tarifas para recompor seu poder aquisitivo real.

Artigo 24 - Para efeito de baixa no cadastro, as demolições deverão ser comunicadas de imediato à SABESP.

Artigo 25 - A SABESP deverá manter atualizado o cadastro das ligações.

Parágrafo único - As alterações de informações cadastrais básicas e de categoria de uso deverão ser comunicadas pelo usuário, sob pena de supressão da prestação dos serviços de água e coleta de esgotos, até o integral ressarcimento dos danos causados na forma do artigo 21 deste Regulamento.

Artigo 26 - À SABESP, nos termos do disposto no artigo 24 do Decreto-Lei Complementar n.º 7, de 6 de novembro de 1969 e vedado conceder quaisquer isenções que impliquem em redução de sua receita.

Artigo 27 - As disposições deste Regulamento aplicam-se às ligações de água e/ou esgotos existentes na data de sua entrada em vigor, bem como as que vierem a ser executadas e/ou cadastradas posteriormente.

Artigo 28 - Os valores das tarifas dos serviços de água e/ou esgoto, bem como de outros serviços aplicados pela SABESP, serão divulgados através de comunicado publicado na Imprensa Oficial.

Parágrafo único - Os preços dos serviços executados pela SABESP estarão a disposição dos usuários em suas dependências.

Artigo 29 - Os casos omissos ou as dúvidas surgidas na aplicação deste Regulamento serão resolvidos pela SABESP.

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.025, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2007

(Texto atualizado até a decisão do Supremo Tribunal Federal, nos autos da ADI nº 4132)

Transforma a Comissão de Serviços Públicos de Energia - CSPE em Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP, dispõe sobre os serviços públicos de saneamento básico e de gás canalizado no Estado, e dá outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Título I

Da Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP

Capítulo I

Das Disposições Gerais

Artigo 1º - A Comissão de Serviços Públicos de Energia - CSPE, criada pela Lei Complementar nº 833, de 17 de outubro de 1997, fica transformada em Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP, como autarquia de regime especial, com personalidade de direito público, vinculada à Secretaria de Estado de Saneamento e Energia, com sede e foro na cidade de São Paulo, passando a reger-se por esta lei complementar.

Parágrafo único - O regime jurídico da ARSESP caracteriza-se por independência decisória, autonomia administrativa, orçamentária e financeira, mandato fixo e estabilidade de seus diretores e demais condições que tornem efetiva sua autonomia no âmbito da Administração Pública.

Artigo 2º - A ARSESP, no desempenho de suas atividades, obedecerá aos princípios da legalidade, proporcionalidade, razoabilidade, celeridade, impessoalidade, igualdade, devido processo legal, descentralização, publicidade, moralidade, boa-fé e eficiência, observando-se os seguintes critérios e diretrizes:

I - objetividade no atendimento do interesse público, vedada a promoção pessoal de agentes e autoridades;

II - divulgação oficial dos atos administrativos, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei;

III - adequação entre meios e fins, vedada a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público;

IV - mínima intervenção na atividade privada, admitidas apenas as proibições, restrições e interferências imprescindíveis ao alcance dos objetivos da regulação específica;

V - indicação dos pressupostos de fato e de direito que determinem as suas decisões;

VI - observância das formalidades essenciais à garantia dos direitos dos administrados;

VII - coibição da ocorrência de discriminação no uso e acesso à energia;

VIII - proteção ao consumidor no que respeita a preços, continuidade e qualidade do fornecimento de energia;

IX - aplicação de metodologias que proporcionem a modicidade das tarifas;

X - asseguração à sociedade de amplo acesso a informações sobre a prestação dos serviços públicos de energia e as atividades desta Agência, assim como a publicidade das informações quanto à situação do serviço e aos critérios de determinação das tarifas.

Artigo 3º - O regimento interno da ARSESP conterá as normas de processo administrativo aplicáveis a todos os seus procedimentos decisórios, inclusive os de apuração de infrações, observada a legislação em vigor, especialmente a Lei nº 10.177, de 30 de dezembro de 1998, e, no caso de competência regulatória delegada, as leis e regulamentos do ente delegante.

§ 1º - Toda decisão tomada no âmbito da ARSESP deverá ser baseada em processo administrativo devidamente instaurado e instruído, sendo vedada a tramitação de qualquer documento ou expediente que não tenha sido objeto de autuação.

§ 2º - Os atos praticados pela ARSESP são públicos e serão disponibilizados na rede mundial de computadores para consulta, salvo se protegidos por dever de confidencialidade ou sigilo.

Artigo 4º - A ARSESP promoverá consultas públicas previamente à edição de quaisquer regulamentos e à aprovação de diretrizes, níveis, estruturas e revisões tarifárias, bem como nos demais casos definidos no regimento interno.

§ 1º - A consulta pública será divulgada pela Imprensa Oficial e na página da ARSESP na rede mundial de computadores.

§ 2º - O prazo entre a efetiva disponibilização dos documentos indispensáveis à consulta pública e a instalação desta não será inferior a 15 (quinze) dias.

§ 3º - A cada consulta pública será elaborado e publicado relatório circunstanciado.

Artigo 5º - Antes da tomada de decisão em matéria relevante, a ARSESP deverá realizar audiência pública para debates, cuja data, hora, local e objeto serão divulgados com antecedência mínima de 10 (dez) dias, pela Imprensa Oficial e na página da ARSESP na rede mundial de computadores.

Parágrafo único - A audiência pública será convocada pela Diretoria da ARSESP, na forma do regimento interno.

Capítulo II

Das Competências da ARSESP

Artigo 6º - Cabe à ARSESP, nos termos e limites desta lei complementar, regular, controlar e fiscalizar, no âmbito do Estado, os serviços de gás canalizado e de saneamento básico de titularidade estadual, preservadas as competências e prerrogativas municipais.

§ 1º - A ARSESP poderá, preservadas as competências e prerrogativas municipais:

1. exercer total ou parcialmente, observada a viabilidade técnica, as funções de regulação, controle e fiscalização que lhe forem delegadas pelos demais entes da Federação, especialmente quanto aos serviços públicos de saneamento básico de titularidade municipal e a quaisquer serviços e atividades federais de energia;

2. celebrar convênios, acordos ou instrumentos equivalentes, bem como outros contratos e ajustes com órgãos ou entidades dos Municípios ou da União, referentes à regulação, controle e fiscalização de serviços; e

3. estabelecer cooperação com órgãos ou entidades dos Estados ou do Distrito Federal para o adequado exercício de suas competências.

§ 2º - Quando a lei o exigir, os instrumentos de delegação serão precedidos da celebração, pelo Estado, de convênios de cooperação ou contratos de consórcio público.

§ 3º - No estrito cumprimento de suas funções, ficam os agentes da ARSESP autorizados a acessar as instalações integrantes dos serviços e os dados técnicos, econômicos, contábeis e financeiros dos entes regulados, entre outros que se entendam relevantes para o exercício de suas competências.

Artigo 7º - Compete à ARSESP, respeitadas as competências e prerrogativas federais e municipais:

I - executar, em sua esfera de atribuições, as políticas e normas setoriais;

II - editar seu regimento interno;

III - estabelecer normas técnicas ou recomendações e procedimentos para a prestação dos serviços, disciplinando os respectivos contratos e padronizando o plano de contas a ser observado na escrituração dos prestadores;

IV - cumprir e fazer cumprir a legislação, os convênios e contratos;

V - fixar critérios, indicadores, fórmulas, padrões e parâmetros de qualidade dos serviços e de desempenho dos prestadores, zelando por sua observância e estimulando a constante melhoria da qualidade, produtividade e eficiência, bem como a preservação, conservação e recuperação do

meio ambiente;

VI - fiscalizar os serviços, sendo garantido o seu acesso aos dados relativos à administração, à contabilidade e aos recursos técnicos, econômicos e financeiros dos prestadores;

VII - aplicar as sanções previstas em contrato ou na legislação pertinente, inclusive na Lei federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e na Lei federal nº 9.074, de 7 de julho de 1995;

VIII - receber, apurar e encaminhar soluções relativas às reclamações dos usuários e dos prestadores de serviços, que serão cientificados das providências tomadas;

IX - proteger os interesses e direitos dos usuários, impedindo a discriminação entre eles, respeitados os direitos do poder concedente e dos prestadores de serviços;

X - coibir práticas abusivas que afetem os serviços regulados;

XI - comunicar aos órgãos competentes os fatos que possam configurar infração à ordem econômica, ao meio ambiente ou a direitos do consumidor;

XII - articular-se, inclusive por meio de comitês conjuntos, com órgãos e entidades competentes em matéria de energia, recursos hídricos, meio ambiente, saúde pública, desenvolvimento urbano, defesa do consumidor e defesa da concorrência, objetivando o intercâmbio eficiente de informações e o melhor desempenho de seus fins;

XIII - dirimir, no âmbito administrativo, as divergências entre os agentes setoriais, bem como entre estes e os usuários, com o apoio, quando for o caso, de peritos especificamente designados;

XIV - encaminhar ao Secretário de Estado da Pasta de vinculação os processos relativos à declaração de utilidade pública para instituição de servidão administrativa ou desapropriação;

XV - colaborar com a instituição de sistemas de informações acerca dos serviços de saneamento básico e energia prestados no Estado de São Paulo;

XVI - deliberar, no âmbito de suas atribuições, quanto à interpretação das leis, normas e contratos, bem como sobre os casos omissos;

XVII - resolver quanto à celebração, alteração ou extinção de seus contratos, convênios e ajustes, bem como quanto à nomeação, admissão, exoneração e demissão de servidores, realizando os procedimentos necessários;

XVIII - administrar seus bens;

XIX - administrar os empregos públicos de seu quadro de pessoal;

XX - arrecadar e aplicar suas receitas, inclusive a taxa de regulação, controle e fiscalização e a retribuição relativa às suas atividades; e

XXI - divulgar anualmente relatório detalhado das atividades realizadas, indicando os objetivos e resultados alcançados.

Artigo 8º - Quanto aos serviços de gás canalizado, compete ainda à ARSESP, respeitadas as competências e prerrogativas federais e municipais:

I - submeter ao Secretário de Estado da Pasta de vinculação proposta de:

a) Plano de Outorgas para a concessão dos serviços, bem como de suas alterações;

b) Plano de Metas de Gás Canalizado, bem como de suas alterações;

c) intervenção ou extinção da concessão, bem como de prorrogação ou extensão do contrato;

II - realizar licitação para a concessão dos serviços e celebrar os respectivos contratos, exercendo as atribuições legais de poder concedente, salvo quanto à intervenção, extinção, prorrogação e extensão da concessão;

III - aprovar níveis e estruturas tarifárias e proceder ao reajuste e à revisão de tarifas;

IV - fixar limitações aos prestadores quanto ao volume de gás canalizado contratado com empresas do mesmo grupo econômico, bem como restrições à integração vertical;

V - homologar ou autorizar contratos de prestação dos serviços, quando previsto na regulamentação;

VI - autorizar ou registrar as atividades realizadas pelo concessionário, acessórias ou correlatas ao serviço objeto do contrato de concessão;

VII - disciplinar o acesso não discriminatório de terceiros, mediante o pagamento de tarifa de uso, ao sistema de distribuição de gás canalizado;

VIII - autorizar a atividade do comercializador de gás natural a usuários livres;

IX - homologar a servidão gratuita e permanente de acesso, a partir do gasoduto de transporte, aos dutos de sistema de distribuição de gás canalizado, instituída pelo concessionário em favor de outros distribuidores;

X - autorizar previamente a alienação ou oneração dos bens vinculados à concessão; e

XI - autorizar as atividades de assessoria, pesquisa e desenvolvimento, a serem financiadas com as receitas provenientes da fiscalização destes serviços.

Artigo 9º - Quanto aos serviços e atividades de energia sujeitos à competência da União, a ARSESP exercerá as funções de fiscalização, controle e regulação, incluída a tarifária, que lhe forem delegadas pelo órgão ou entidade federal competente, observado o disposto nesta lei complementar e em sua regulamentação, nas leis e regulamentos federais aplicáveis, no instrumento de delegação e nos contratos de outorga celebrados entre o titular e o prestador dos serviços.

Artigo 10 - Quanto aos serviços públicos de saneamento básico de titularidade estadual, compete ainda à ARSESP, respeitadas as competências e prerrogativas federais e municipais:

I - cumprir e fazer cumprir as diretrizes da legislação nacional e da legislação estadual para o saneamento básico;

II - publicar a plataforma de organização dos serviços, com a indicação das modalidades de serviços prestados pelo Estado, bem como das instalações e equipamentos que compõem o sistema;

III - exercer, no que aplicáveis, as atribuições legais de poder concedente;

IV - observadas as diretrizes tarifárias definidas em decreto, fixar as tarifas e outras formas de contraprestação dos serviços, bem como proceder a seu reajuste e revisão, tendo por objetivo assegurar tanto o equilíbrio econômico-financeiro da prestação como a modicidade das tarifas, mediante mecanismos que induzam à eficiência dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade;

V - homologar, fiscalizar e regular, inclusive sobre questões tarifárias, os contratos de prestação de serviços de fornecimento de água no atacado ou de tratamento de esgoto celebrados entre o prestador estadual e outro prestador, nos termos do artigo 12 da Lei federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.

Parágrafo único - Nos termos do inciso II deste artigo, entende-se como plataforma de organização dos serviços o conjunto de bens e ativos necessários à sua prestação.

Artigo 11 - Quanto aos serviços públicos de saneamento básico de titularidade municipal, a ARSESP exercerá as funções de fiscalização, controle e regulação, incluída a tarifária, delegadas ao Estado, inclusive por contratos anteriores à vigência da Lei federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, observado o disposto nesta lei complementar e em sua regulamentação, nas diretrizes da legislação nacional e na legislação estadual para o saneamento básico, no instrumento de delegação e nos contratos de outorga celebrados entre o titular e o prestador dos serviços.

§ 1º - Os instrumentos de delegação deverão indicar os limites, a forma de atuação e a abrangência das atividades da ARSESP, nos termos do artigo 23, § 1º, da Lei federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, bem como os bens, instalações e equipamentos a ela associados, quando a delegação envolver também a prestação dos serviços.

§ 2º - A delegação das competências de fiscalização, controle e regulação poderá ser feita ao Estado, que as exercerá por meio da ARSESP, mesmo quando não lhe for delegada a prestação dos serviços.

Capítulo III

Da Estrutura da ARSESP

Seção I

Disposição Preliminar

Artigo 12 - A estrutura organizacional da ARSESP será aprovada por decreto e incluirá:

I - Diretoria;

II - Conselho de Orientação de Energia;

III - Conselho de Orientação de Saneamento Básico;

IV - Ouvidoria;

V - Câmaras Técnicas, que poderão ser instituídas para atuação por setor regulado ou por núcleos temáticos.

Artigo 13 - A representação judicial da ARSESP, com prerrogativas processuais de Fazenda Pública, será exercida pela Procuradoria Geral do Estado, a qual exercerá, também,

representação extrajudicial, consultoria e assessoria jurídica, conforme definido em regulamento próprio.

Seção II

Da Diretoria

Artigo 14 - Compete privativamente à Diretoria:

I - propor ao Governador, por intermédio do Secretário de Estado da Pasta a que estiver vinculada, a fixação e alteração da estrutura organizacional da ARSESP;

II - editar o regimento interno e todas as normas sobre matérias de competência da ARSESP;

III - propor, por intermédio do Secretário de Estado da Pasta de vinculação, o estabelecimento e alterações das políticas públicas aplicáveis no âmbito de suas competências, inclusive quanto aos Planos de Outorga, de Metas e Executivo de serviços regulados, bem como a edição dos demais atos de competência governamental;

IV - submeter aos Conselhos de Orientação a proposta orçamentária e o relatório anual das atividades da ARSESP, antes de seu encaminhamento ao Secretário de Estado da Pasta de vinculação;

V - fixar programa de atividades da ARSESP para cada exercício, orientando a gestão técnica e administrativa quanto ao plano de trabalho e utilização de recursos;

VI - deliberar sobre:

a) celebração de convênios, acordos, contratos de programas ou instrumentos equivalentes, bem assim outros contratos e ajustes referentes à regulação e fiscalização de serviços;

b) Revogada.

- Alínea "b" revogada pela [Lei nº 17.293, de 15/10/2020](#).

c) matéria tarifária;

d) preenchimento dos empregos públicos e das funções gratificadas;

e) alienação de bens;

VII - decidir em último grau sobre as matérias de competência da ARSESP, ressalvados os casos, previstos em decreto, em que couber recurso ao respectivo Conselho de Orientação;

VIII - credenciar peritos e aprovar tabela para sua remuneração;

IX - apreciar as sugestões dos Conselhos de Orientação, fundamentando na hipótese de não haver aceitação das sugestões;

X - elaborar lista tríplice a ser encaminhada ao Governador para designação do Ouvidor; e

XI - resolver os casos omissos e exercer outras competências que lhe forem atribuídas pelo regimento interno.

Artigo 15 - A Diretoria exercerá suas competências de forma colegiada, deliberando sempre por maioria absoluta, nos termos do regimento interno.

§ 1º - Os votos dos Diretores serão sempre fundamentados, reduzidos a termo e registrados em ata a que se dará publicidade, juntamente com os relatórios e outras manifestações, salvo quando puder colocar em risco a segurança do País ou violar segredo protegido ou direito à intimidade.

§ 2º - Cada Diretor votará com independência, não lhe sendo permitido abster-se na votação de qualquer assunto, salvo quando impedido, devendo o motivo do impedimento ser apresentado formalmente e por escrito, registrado em ata e divulgado na página da ARSESP na rede mundial de computadores.

§ 3º - Os Diretores são solidariamente responsáveis pelos atos praticados pelo órgão no exercício de suas funções, salvo se, estando presentes na sessão ou tendo participado do processo decisório no âmbito do qual foi praticado o ato, manifestarem formalmente o seu desacordo, ou se, estando ausentes, declararem tempestivamente seu desacordo por escrito, na forma do regimento interno.

§ 4º - O Diretor que retardar, injustificadamente, por mais de trinta dias, a deliberação da Diretoria, mediante pedido de vista ou outro expediente de caráter protelatório, terá suspenso o direito de participar das sessões, até que profira seu voto, sem prejuízo da sanção disciplinar cabível.

§ 5º - Obtido o quórum de deliberação, a ausência de Diretor não impedirá o encerramento da votação.

Artigo 16 - A Diretoria será composta por 5 (cinco) Diretores escolhidos pelo Governador do Estado e por ele nomeados após aprovação pela Assembleia Legislativa. (NR)

- Artigo 16, "caput", com redação dada pela [Lei Complementar nº 1.175, de 02/05/2012](#).

§ 1º - As indicações para a Diretoria deverão garantir a pluralidade, de modo que nela estejam representadas diferentes capacidades técnicas e especialidades setoriais, devendo o escolhido atender aos seguintes requisitos:

1. ser brasileiro;
2. ter habilitação profissional de nível superior;
3. ter reconhecida capacidade técnica, além de experiência comprovada de, no mínimo, cinco anos, em atividades relacionadas às suas atribuições;
4. ter reputação ilibada e idoneidade moral;
5. apresentar declaração de bens, nos termos do inciso XXIV do artigo 115 da Constituição do Estado.

§ 2º - Os Diretores terão mandatos não coincidentes de cinco anos, vedada a recondução.

§ 3º - No caso de vacância, o mandato será completado por sucessor investido na forma deste artigo, que o exercerá pelo prazo remanescente; caso esse prazo seja inferior a dois anos, o investido poderá ser excepcionalmente reconduzido para um mandato integral.

§ 4º - Os Diretores somente perderão o mandato em virtude de renúncia, de condenação judicial transitada em julgado ou de processo administrativo disciplinar. No caso de processo administrativo disciplinar, o diretor indiciado ficará suspenso de suas funções para realizar sua defesa.

§ 5º - Sem prejuízo do que prevêm a lei penal e a lei de improbidade administrativa, será causa da perda do mandato o cometimento de falta grave, assim entendida a inobservância das proibições e deveres legais e regulamentares inerentes ao emprego público, inclusive a ausência não justificada a três reuniões de diretoria consecutivas ou a cinco reuniões de diretoria alternadas por ano.

§ 6º - Cabe ao Secretário de Estado da Pasta de vinculação determinar a instauração de processo administrativo disciplinar, que será conduzido por comissão especial, competindo ao Governador determinar o afastamento preventivo, quando for o caso, e proferir a decisão final.

§ 7º - Para os fins do disposto no "caput" deste artigo, recebida a Mensagem do Governador, a Assembleia Legislativa adotará as seguintes providências: (NR)

1 - a Mesa consubstanciará a Mensagem em projeto de decreto legislativo; (NR)

2 - o projeto de decreto legislativo, que não figurará em Pauta, será imediatamente encaminhado à Comissão de Infraestrutura, que terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para efetuar arguição pública e emitir parecer conclusivo sobre as indicações; (NR)

3 - o Presidente da Assembleia Legislativa poderá, mediante requerimento justificado do Presidente da Comissão, prorrogar em até 15 (quinze) dias úteis o prazo fixado no item 2 deste parágrafo; (NR)

4 - caso não seja emitido parecer conclusivo nos prazos previstos nos itens 2 e 3 deste parágrafo, o projeto de decreto legislativo será incluído na Ordem do Dia; (NR)

5 - observado o disposto nos itens 2 a 4 deste parágrafo, o projeto de decreto legislativo será incluído na primeira Ordem do Dia que se organizar, dentre as proposições em regime de prioridade; (NR)

6 - o projeto de decreto legislativo será deliberado no prazo de 15 (quinze) dias, após o qual as indicações serão consideradas aprovadas. (NR)

- **§ 7º** com redação dada pela [Lei Complementar nº 1.175, de 02/05/2012](#).

§ 8º - Revogado.

- **§ 8º** revogado pela [Lei Complementar nº 1.175, de 02/05/2012](#).

§ 9º - Confirmadas as respectivas nomeações, fica vedado o remanejamento dos membros da Diretoria no curso de seus mandatos, salvo expressa autorização da Assembléia, na forma do que dispõem os §§ 7º e 8º. (NR)

- **§ 9º** vetado pelo Governador e mantido pela Alesp, em 20/12/2007.

Artigo 17 - A função de Diretor-Presidente será atribuída por decreto a qualquer dos Diretores, não podendo ser exercida por prazo superior a três anos.

Parágrafo único - Compete ao Diretor-Presidente a representação da ARSESP, o comando hierárquico sobre o pessoal e o serviço, exercendo todas as competências administrativas correspondentes, bem como a presidência das sessões da Diretoria.

Artigo 18 - É vedado aos Diretores ter interesse direto em empresa ou entidade que atue em setor sujeito à regulação da ARSESP.

§ 1º - Considera-se interesse direto ser dirigente sindical em setor regulado, ser sócio ou acionista

com poder de controle em órgão de direção da empresa ou entidade regulada, ou perceber destas a parcela mais relevante de seus rendimentos, proventos ou renda, ou ser cônjuge, companheiro ou parente, até o terceiro grau, de pessoa que se enquadre nestas situações.

§ 2º - Os Diretores deverão noticiar formalmente ao colegiado, como garantia de transparência e probidade, outras situações que os envolvam direta ou indiretamente, capazes de influir, mesmo em tese, no exercício de suas atribuições.

Artigo 19 - Aos Diretores é vedado o exercício, caracterizado pelo desempenho de tarefas regulares ou pela gestão operacional de empresa ou entidade, de qualquer outra atividade profissional, empresarial, sindical ou de direção político-partidária, salvo a de professor universitário, em horário compatível.

Artigo 20 - Por um período de quatro meses, contados da dispensa, demissão, renúncia ou término do mandato, o ex-Diretor fica impedido de representar qualquer pessoa ou interesse perante a ARSESP ou de prestar serviços, direta ou indiretamente, nos setores por ela regulados, sob pena de incorrer em ato de improbidade administrativa, nos termos da legislação federal pertinente, sem prejuízo do pagamento de multa, a ser fixada em regulamento.

§ 1º - Durante o impedimento de que trata o "caput", o ex-Diretor fará jus à remuneração compensatória equivalente à do emprego público de direção que exerceu, incluindo benefícios e vantagens a ele inerentes, salvo no caso de demissão.

§ 2º - Após o desligamento do emprego público, os Diretores deverão apresentar declaração de bens, nos termos do inciso XXIV do artigo 115 da Constituição do Estado.

Seção III

Dos Conselhos de Orientação

Artigo 21 - Compete a cada Conselho de Orientação, nos limites de suas áreas de atuação, sem prejuízo de outras atribuições conferidas por decreto:

I - deliberar, em último grau de recurso, sobre as matérias decididas pela Diretoria, nos casos previstos em decreto;

II - apresentar proposições a respeito das matérias de competência da ARSESP;

III - acompanhar as atividades da ARSESP, verificando o adequado cumprimento de suas competências legais;

IV - deliberar sobre os relatórios periódicos de atividade da ARSESP elaborados pela Diretoria; e

V - eleger, dentre seus membros, o Presidente do Conselho, que não poderá ser Diretor da ARSESP.

Parágrafo único - Os Conselhos de Orientação de Energia e de Saneamento deliberarão em reunião conjunta sobre:

I - proposta da Diretoria sobre a estrutura organizacional da ARSESP, a ser submetida ao Governador;

II - programa plurianual e proposta orçamentária da ARSESP; e

III - prestação de contas da ARSESP, após adequada auditoria.

Artigo 22 - O Conselho de Orientação de Energia terá a seguinte composição:

I - 1 (um) Diretor da ARSESP, indicado pela Diretoria;

II - 1 (um) representante da Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON, designado pelo Governador a partir de lista tríplice;

III - 1 (um) representante da sociedade civil, indicado pelos Conselhos de Consumidores a que se refere o artigo 13 da Lei federal nº 8.631, de 4 de março de 1993, designado pelo Governador a partir de lista tríplice;

IV - 3 (três) representantes das empresas prestadoras de serviços de energia no Estado, indicados na forma estabelecida em decreto;

V - 2 (dois) representantes do Sindicato da Indústria da Energia no Estado de São Paulo - SIESP, indicados na forma estabelecida em decreto;

VI - 2 (dois) representantes dos trabalhadores nas empresas prestadoras de serviços de energia no Estado, indicados na forma estabelecida em decreto;

VII - 1 (um) representante da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo - FIESP, indicado na forma estabelecida em decreto;

VIII - 1 (um) representante da Federação do Comércio do Estado de São Paulo - FECOMÉRCIO -

SP, indicado na forma estabelecida em decreto;

IX - 4 (quatro) membros de livre escolha do Governador; e

X - Declarado inconstitucional, em controle concentrado, pelo Supremo Tribunal Federal.

- Inciso X declarado inconstitucional, em controle concentrado, pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos da ADI nº 4132.

Artigo 23 - O Conselho de Orientação do Saneamento Básico terá a seguinte composição:

I - 1 (um) Diretor da ARSESP, indicado pela Diretoria;

II - 2 (dois) representantes das empresas prestadoras de serviços públicos de saneamento básico no Estado reguladas pela ARSESP, indicados na forma estabelecida em decreto;

III - 1 (um) representante dos trabalhadores das empresas prestadoras de serviços públicos de saneamento básico no Estado reguladas pela ARSESP, indicados na forma estabelecida em decreto;

IV - 1 (um) representante da Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON, designado pelo Governador a partir de lista tríplice;

V - 1 (um) representante da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo - FIESP, indicado na forma estabelecida em decreto;

VI - 1 (um) representante da Federação Nacional dos Urbanitários - Seção São Paulo, indicado na forma estabelecida em decreto;

VII - 6 (seis) representantes de Municípios, sendo 3 (três) de Municípios que tenham delegado à ARSESP funções de regulação, controle e fiscalização, 2 (dois) de Municípios integrantes de Regiões Metropolitanas, e 1 (um) do Município de São Paulo, todos eles indicados pelo Conselho Estadual de Saneamento - CONESAN, na forma estabelecida em decreto, o qual viabilizará a representação de Municípios de portes diferentes;

VIII - 1 (um) membro indicado pela Seção São Paulo da Associação Brasileira de Engenharia Sanitária - ABES - SP, indicado na forma estabelecida em decreto;

IX - 3 (três) membros de livre escolha do Governador do Estado; e

X - Declarado inconstitucional, em controle concentrado, pelo Supremo Tribunal Federal.

- Inciso X declarado inconstitucional, em controle concentrado, pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos da ADI nº 4132.

Artigo 24 - Os membros dos Conselhos de Orientação serão designados pelo Governador, com mandato de quatro anos, vedada a recondução, devendo possuir reputação ilibada e idoneidade moral e reconhecida capacidade em sua área de atuação.

§ 1º - Os Conselhos de Orientação serão renovados a cada dois anos, alternadamente, em nove dezoito avos e nove dezoito avos.

§ 2º - O conselheiro perderá o mandato em caso de ausência não justificada a três sessões consecutivas ou a cinco sessões alternadas por ano, após o devido processo administrativo.

§ 3º - A ARSESP poderá ressarcir despesas de deslocamento e estada para viabilizar o comparecimento às sessões dos conselheiros que não sejam representantes governamentais.

Artigo 25 - Na forma do regimento interno, entidades ou órgãos públicos federais, estaduais ou municipais com atribuições relacionadas às da ARSESP poderão ser convidados a indicar representantes para acompanhar discussões, atos e diligências dos Conselhos de Orientação.

Seção IV

Da Ouvidoria

Artigo 26 - Compete ao Ouvidor acompanhar, como representante da sociedade, toda a atividade da ARSESP, zelando pela qualidade e eficiência de sua atuação, bem como receber, apurar e cobrar solução para as reclamações dos usuários.

§ 1º - O Ouvidor atuará com independência, não tendo vinculação hierárquica com os Conselhos de Orientação ou com a Diretoria.

§ 2º - O Ouvidor terá acesso aos documentos e informações existentes na ARSESP, podendo acompanhar qualquer sessão da Diretoria e dos Conselhos de Orientação, devendo manter em sigilo as informações que tenham caráter reservado ou confidencial.

Artigo 27 - O Ouvidor será designado pelo Governador dentre os nomes indicados em lista tríplice elaborada pela Diretoria, para mandato de três anos, vedada a recondução.

§ 1º - Aplicam-se ao Ouvidor os requisitos de investidura, impedimentos, proibições e causas de extinção do mandato previstos nesta lei complementar para os Diretores da ARSESP;

§ 2º - Constitui falta grave do Ouvidor a usurpação de competência dos órgãos de direção da agência.

Capítulo IV

Dos Recursos Financeiros

Artigo 28 - Constituirão recursos da ARSESP:

- I - dotações orçamentárias e créditos adicionais originários do Tesouro do Estado;
- II - subvenções, auxílios, doações, legados e contribuições;
- III - rendas resultantes da aplicação de bens e valores patrimoniais;
- IV - retribuição por serviços prestados, conforme fixado em regulamento;
- V - produto da arrecadação da taxa de regulação, controle e fiscalização;
- VI - recursos provenientes de convênios, acordos ou contratos celebrados com entidades, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- VII - valores de multas aplicadas, nos termos da legislação vigente, dos convênios e dos contratos;
- VIII - outras receitas.

Parágrafo único - O patrimônio da ARSESP será constituído pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título e pelos saldos dos exercícios financeiros, transferidos para sua conta patrimonial.

Artigo 29 - A taxa de regulação, controle e fiscalização tem como fato gerador o desempenho da atividade de regulação, controle e fiscalização da ARSESP e terá como sujeitos passivos:

- I - os prestadores de serviços de gás canalizado ou os que, em virtude de concessão, permissão ou autorização comercializem gás canalizado;
- II - os prestadores de serviços públicos de saneamento básico de titularidade estadual, em virtude de concessão, permissão, autorização ou delegação legal;
- III - os prestadores de serviços e os que exercerem atividades cuja fiscalização e regulação tenham sido:

a) atribuídas à ARSESP por decreto;

b) delegadas ao Estado pelos Municípios ou pela União, observados eventuais limites estabelecidos em legislação ou regulamentação específica, no ato de delegação ou nos contratos de prestação de serviço.

Artigo 30 - A taxa de regulação, controle e fiscalização será determinada pelo volume de atividades da ARSESP relativas ao prestador, calculada pelo porte de suas operações.

§ 1º - A taxa será de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) do faturamento anual diretamente obtido com a prestação do serviço, subtraídos os valores dos tributos incidentes sobre o mesmo.

§ 2º - A forma e a periodicidade do pagamento da taxa serão estabelecidas em decreto.

Artigo 31 - Os convênios de delegação de competências regulatórias à ARSESP poderão prever outras formas de remuneração pelo desempenho das atividades delegadas.

Título II

Dos Serviços de Gás Canalizado

Artigo 32 - O Estado explorará, diretamente ou mediante concessão, os serviços de gás canalizado em seu território, incluído o fornecimento direto a partir de gasodutos de transporte, de maneira a atender às necessidades dos setores industrial, domiciliar, comercial, automotivo e outros.

Artigo 33 - A outorga de concessões de serviços de gás canalizado observará:

- I - o Plano Estadual de Energia elaborado pelo Conselho Estadual de Política Energética - CEPE;
- II - o Plano de Outorgas, editado por decreto, com a definição das áreas de concessão, a qual considerará a racionalidade técnica, operacional e econômica, assim como o desenvolvimento regional e os demais interesses da sociedade;
- III - o Plano de Metas de Gás Canalizado, editado por decreto, que estabelecerá as metas de implantação, expansão e melhoria a serem impostas como obrigações do concessionário no contrato de concessão, observado o respectivo cronograma de investimentos.

Artigo 34 - No atendimento às peculiaridades do serviço público de distribuição de gás canalizado, bem como para favorecer o desenvolvimento da indústria do gás no Estado, poderá ser autorizado a interessados o exercício de outras atividades correlatas, com ou sem exclusividade, na forma de regramento específico a ser editado pela ARSESP.

Artigo 35 - O contrato de concessão definirá os direitos da concessionária sobre o sistema de distribuição e sua operação, sobre a recepção e entrega de gás canalizado, bem assim quanto à existência, duração e condições da exclusividade na comercialização de gás canalizado às diversas categorias de usuários.

Artigo 36 - Na prestação dos serviços de gás canalizado serão observados os seguintes princípios, além daqueles dispostos na legislação federal de concessões:

I - serviço adequado;

II - incentivo à competitividade em todas as atividades do setor;

III - tratamento não discriminatório entre usuários dos serviços de gás canalizado, inclusive os potenciais, quando se encontrem em situações similares;

IV - modicidade das tarifas e garantia do equilíbrio econômico-financeiro das concessões, consideradas taxas de remuneração compatíveis com as praticadas no mercado para atividades assemelhadas.

§ 1º - Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, qualidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

§ 2º - A qualidade dos serviços envolve o uso de procedimentos e práticas que não acarretem riscos à saúde ou à segurança dos usuários e da comunidade, exceto os intrínsecos à atividade, associados ao fornecimento de gás canalizado.

§ 3º - A segurança envolve práticas e medidas adotadas para evitar ou minimizar a exposição dos usuários e da comunidade a riscos ou perigos, devido à inadequada utilização do gás e à não-conformidade dos serviços prestados com as normas técnicas e regulamentos aplicáveis.

§ 4º - A atualidade compreende a modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço.

Artigo 37 - A defesa da concorrência e as restrições relativas à integração vertical e horizontal dos diversos agentes na prestação dos serviços de gás canalizado considerarão o ingresso de novos agentes no setor e a necessidade de propiciar condições para uma efetiva concorrência entre os agentes, impedindo a concentração econômica, de modo a proteger e defender os interesses do cidadão e do consumidor.

Parágrafo único - Os prestadores observarão as limitações quanto ao volume de gás canalizado contratado com empresas a eles vinculadas, bem como as restrições à integração vertical.

Título III

Dos Serviços Públicos de Saneamento Básico

Capítulo I

Da Política Estadual

Artigo 38 - A política estadual de saneamento reger-se-á pelas seguintes diretrizes, além daquelas fixadas na legislação nacional para o saneamento básico:

I - assegurar os benefícios da salubridade ambiental à totalidade da população do Estado de São Paulo;

II - promover a mobilização e a integração dos recursos institucionais, tecnológicos, econômico-financeiros e administrativos disponíveis, visando à consecução do objetivo estabelecido no inciso I deste artigo;

III - promover o desenvolvimento da capacidade tecnológica, financeira e gerencial dos serviços públicos de saneamento;

IV - promover a organização, o planejamento e o desenvolvimento do setor de saneamento.

V - a destinação de recursos financeiros administrados pela Estado dar-se-á segundo critérios de melhoria da saúde pública e do meio ambiente, de maximização da relação benefício/custo e da potencialização do aproveitamento das instalações existentes, bem como do desenvolvimento da capacidade técnica, gerencial e financeira das entidades beneficiadas;

VI - a prestação dos serviços buscará a auto-sustentabilidade e o desenvolvimento da capacidade tecnológica, financeira e gerencial dos serviços públicos de saneamento, visando assegurar a necessária racionalidade no uso dos recursos do Fundo Estadual de Saneamento - FESAN;

VII - a articulação com os municípios e com a União deverá valorizar o processo de planejamento e decisão sobre medidas preventivas ao crescimento desordenado que prejudica a prestação dos serviços, a fim de inibir os custos sociais e sanitários dele decorrentes, objetivando contribuir com a solução de problemas de escassez de recursos hídricos, congestionamento físico, dificuldade de drenagem das águas, disposição de resíduos e esgotos, poluição, enchentes, destruição de áreas verdes e assoreamento de cursos d'água;

VIII - a integração da prestação dos serviços como forma de assegurar prioridade à segurança sanitária e ao bem estar da população.

Capítulo II

Do Planejamento

Artigo 39 - Ao Conselho Estadual de Saneamento - CONESAN, na qualidade de órgão consultivo e deliberativo do Estado, de nível estratégico, relativamente à definição e à implementação da política estadual de saneamento básico, compete:

I - discutir e aprovar as propostas do Plano Plurianual de Saneamento e do Plano Executivo Estadual de Saneamento e de suas alterações, encaminhando-as ao Governador;

II - discutir e apresentar subsídios para formulação de diretrizes gerais tarifárias para regulação dos serviços de saneamento básico de titularidade estadual, encaminhando-os ao Governador;

III - conhecer do relatório sobre a situação da salubridade ambiental no Estado, elaborado pela Secretaria de Saneamento e Energia, propondo as medidas corretivas que lhe pareçam necessárias;

IV - acompanhar a aplicação dos recursos financeiros do FESAN; e

V - indicar os representantes municipais no Conselho de Orientação de Saneamento da ARSESP.

Artigo 40 - O Conselho Estadual de Saneamento - CONESAN, assegurada a participação paritária dos Municípios em relação ao Estado, será presidido pelo Secretário de Saneamento e Energia e será composto por:

I - Secretários de Estado e dirigentes de outros órgãos e entidades da administração direta e indireta do Estado, ou seus delegados, designados pelo Governador, cujas atividades se relacionem com o saneamento, a saúde pública, a proteção do meio ambiente, o desenvolvimento urbano, o planejamento estratégico ou a gestão financeira do Estado;

II - Prefeitos Municipais ou seus delegados, na condição de representantes de bacias, sub-bacias ou agrupamentos de bacias hidrográficas, eleitos por seus pares;

III - representantes da sociedade civil organizada, cujas atividades se relacionem com o saneamento, a saúde pública, a proteção do meio ambiente, o desenvolvimento urbano ou a defesa da cidadania e dos direitos civis, garantindo-se a participação de conselhos ou associações de defesa dos usuários dos serviços de saneamento.

§ 1º - A organização, o funcionamento e a composição do CONESAN serão disciplinados por decreto.

§ 2º - No exercício de suas atribuições, o CONESAN contará com o apoio da Secretaria de Saneamento e Energia, que deverá articular-se com os Comitês de Bacia Hidrográfica para a formulação de propostas para os planos de saneamento e seu acompanhamento.

Artigo 41 - O Plano Plurianual de Saneamento será editado por lei estadual, nos termos do artigo 216 da Constituição do Estado, cabendo-lhe, observadas as peculiaridades regionais e locais, bem como as características das bacias hidrográficas e respectivos recursos hídricos, estabelecer objetivos, diretrizes, prioridades e programas gerais para orientar a elaboração da legislação orçamentária plurianual e anual, bem como o planejamento operacional dos serviços públicos de saneamento básico em todo o território estadual, respeitada a autonomia municipal.

Parágrafo único - O Plano Plurianual de Saneamento considerará a divisão do Estado em Unidades Hidrográficas de Gerenciamento de Recursos Hídricos - UGRHI estabelecida em lei.

Artigo 42 - O Plano Executivo Estadual de Saneamento, editado por decreto, também orientará a elaboração dos projetos das leis orçamentárias plurianual e anual, cabendo-lhe detalhar os objetivos, diretrizes, prioridades e programas gerais fixados na lei estadual do Plano Plurianual de Saneamento, de modo a viabilizar a sua execução.

§ 1º - O Plano Executivo Estadual de Saneamento será revisto a cada 4 (quatro) anos.

§ 2º - O Plano Executivo Estadual de Saneamento orientará a aplicação de recursos do FESAN.

Artigo 43 - O Plano de Metas de Saneamento Estadual será editado nos termos da Lei federal nº

11.445, de 5 de janeiro de 2007, cabendo-lhe estabelecer as metas de implantação, expansão e melhoria a serem impostas como obrigações do contratado no contrato de outorga da prestação do serviço, observado o respectivo cronograma de investimentos.

§ 1º - O Plano de Metas de Saneamento deverá ter por base estudo que demonstre a viabilidade técnica e econômico-financeira de seu cumprimento.

§ 2º - O Plano de Metas de Saneamento relativo aos serviços públicos de titularidade estadual será editado por decreto, por proposta do Secretário de Saneamento e Energia, após a aprovação do Conselho Deliberativo da Região Metropolitana respectiva, se for o caso, e será revisto a cada 4 (quatro) anos.

§ 3º - O Plano de Metas de Saneamento poderá ser regionalizado sempre que estiver envolvida prestação de serviços em diversas localidades, nos termos do Capítulo III da Lei federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.

§ 4º - O Estado dará apoio aos Municípios no planejamento e na elaboração de seus Planos de Metas de Saneamento, que deverão observar as diretrizes da legislação nacional e estadual para o saneamento básico.

Capítulo III

Da Organização

Artigo 44 - Os serviços públicos de saneamento básico de titularidade estadual serão submetidos à fiscalização, controle e regulação, inclusive tarifária, da ARSESP, na forma desta lei complementar.

§ 1º - A plataforma de organização dos serviços será estabelecida por resolução da ARSESP, cabendo-lhe indicar as modalidades de serviço próprias do Estado, por região e por localidade, bem como a estrutura da rede, incluídos os reservatórios e as estações de tratamento de água e de esgoto.

§ 2º - Os serviços de titularidade estadual, prestados por entidades delegatárias, concessionárias, permissionárias ou autorizadas, deverão ser objeto de contratos, observado o disposto no artigo 11 da Lei federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.

§ 3º - Quando a prestação de serviço exigir a utilização de infra-estrutura originalmente implantada por Município, diretamente ou por terceiros, o prestador estadual poderá adquirir os bens respectivos, mediante contrato, abatendo-se, do preço da aquisição, os créditos que tiver contra o Município.

§ 4º - O Estado e seus prestadores de serviço de saneamento básico poderão celebrar termo de cooperação técnica com os Municípios, por meio dos quais assumirão compromissos para a melhoria da abrangência e qualidade dos serviços de titularidade estadual e o desenvolvimento da salubridade ambiental, bem como para a articulação quanto ao seu planejamento e controle.

§ 5º - Os serviços de fornecimento de água no atacado ou de tratamento de esgoto, prestados pelo Estado de São Paulo, diretamente ou por intermédio de delegação, concessão, permissão ou autorização, a outros entes da Federação ou a seus prestadores de serviços de saneamento básico, serão objeto de contratação, nos termos do artigo 12 da Lei federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, cabendo à ARSESP as funções de regulação e fiscalização.

Artigo 45 - Fica o Poder Executivo do Estado de São Paulo, diretamente ou por intermédio da ARSESP, autorizado a celebrar, com Municípios de seu território, convênios de cooperação, na forma do artigo 241 da Constituição Federal, visando à gestão associada de serviços de saneamento básico, pelos quais poderão ser delegadas ao Estado, conjunta ou separadamente, as competências de titularidade municipal de regulação, fiscalização e prestação desses serviços.

§ 1º - Na hipótese de delegação ao Estado da prestação de serviços de saneamento básico, o prestador estadual celebrará contrato de programa com o Município, no qual serão fixadas tarifas e estabelecidos mecanismos de reajuste e revisão, observado o artigo 13 da Lei federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e o Plano de Metas Municipal de Saneamento.

§ 2º - As tarifas a que se refere o § 1º deste artigo deverão ser suficientes para o custeio e a amortização dos investimentos no prazo contratual, ressalvados os casos de prestação regionalizada, em que esse equilíbrio poderá ser apurado considerando as receitas globais da região.

§ 3º - As competências de regulação e fiscalização delegadas ao Estado serão exercidas pela ARSESP, na forma desta lei complementar, vedada a sua atribuição a prestador estadual, seja a

que título for.

§ 4º - Quando o convênio de cooperação estabelecer que a regulação ou fiscalização de serviços delegados ao prestador estadual permaneçam a cargo do Município, este deverá exercer as respectivas competências por meio de entidade reguladora que atenda ao disposto no artigo 21 da Lei federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, devendo a celebração do convênio ser precedida da apresentação de laudo atestando a viabilidade econômico-financeira da prestação dos serviços.

§ 5º - Na hipótese prevista no § 4º deste artigo, a ARSESP poderá atuar como árbitro para solução de divergências entre o prestador de serviços e o poder concedente.

Artigo 46 - Caberá ao Governador representar o Estado na celebração dos instrumentos referidos nos artigos 44, §§ 2º e 4º, e 45, “caput”, podendo delegar essa competência ao Secretário da Pasta de vinculação da ARSESP.

Artigo 47 - Os serviços de titularidade municipal atualmente prestados por prestador estadual deverão ser adaptados às disposições desta lei complementar, ficando sujeitos à regulação e à fiscalização pela ARSESP, salvo se estas competências tiverem sido contratualmente atribuídas a ente municipal ou consorcial independente, nos termos da Lei federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.

Parágrafo único - Caso a adaptação impacte o equilíbrio econômico-financeiro atual da prestação do serviço, sua eficácia ficará condicionada à prévia adoção de mecanismos para a sua recomposição, inclusive a revisão tarifária.

Artigo 48 - A celebração de contrato de parceria público-privada por prestador estadual, tendo como objeto infra-estrutura de serviço de titularidade municipal, observados o procedimento e as condições da Lei federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e da Lei nº 11.688, de 19 de maio de 2004, dependerá de prévia autorização do Chefe do Poder Executivo do Município titular do serviço, não podendo seu prazo ultrapassar o do contrato de programa.

§ 1º - A celebração de contrato de parceria público-privada prevista no “caput” deste artigo deverá ser antecedida de estudo de impacto tarifário elaborado pela ARSESP.

§ 2º - Caso o estudo de impacto tarifário elaborado pela ARSESP indique a necessidade de elevação da tarifa para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da prestação do serviço, a celebração do contrato de parceria público-privada de que trata este artigo deverá ser precedida da necessária revisão tarifária, ainda que para vigência futura.

Título IV

Do Quadro de Pessoal

Artigo 49 - Revogado.

- *Artigo 49 revogado pela [Lei Complementar nº 1.322, de 15/05/2018](#), retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2018.*

Artigo 50 - Revogado.

- *Artigo 50 revogado pela [Lei Complementar nº 1.322, de 15/05/2018](#), retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2018.*

Artigo 51 - Revogado.

- *Artigo 51 revogado pela [Lei Complementar nº 1.322, de 15/05/2018](#), retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2018.*

Artigo 52 - Revogado.

- *Artigo 52 revogado pela [Lei Complementar nº 1.322, de 15/05/2018](#), retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2018.*

Artigo 53 - Revogado.

- *Artigo 53 revogado pela [Lei Complementar nº 1.322, de 15/05/2018](#), retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2018.*

Artigo 54 - Revogado.

- *Artigo 54 revogado pela [Lei Complementar nº 1.322, de 15/05/2018](#), retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2018.*

Artigo 55 - Revogado.

- *Artigo 55 revogado pela [Lei Complementar nº 1.322, de 15/05/2018](#), retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2018.*

Artigo 56 - Ficam criados, no QP-ARSESP, os seguintes empregos públicos:

I - no Subquadro de Empregos Públicos Permanentes (SQEP-P), com os salários especificados no Anexo I:

a) 180 (cento e oitenta) de Especialista em Regulação e Fiscalização de Serviços Públicos I;

b) 60 (sessenta) de Analista de Suporte à Regulação I;

II - Revogado.

- *Inciso II do artigo 56 revogado pela [Lei Complementar nº 1.322, de 15/05/2018](#), retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2018.*

- Vide artigo 1º das Disposições Transitórias da Lei Complementar n.º 1.322, de 15/05/2018.

Artigo 57 - Revogado.

- Artigo 57 revogado pela Lei Complementar n.º 1.322, de 15/05/2018, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2018.

Artigo 58 - Revogado.

- Artigo 58 revogado pela Lei Complementar n.º 1.322, de 15/05/2018, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2018.

Artigo 59 - Revogado.

- Artigo 59 revogado pela Lei Complementar n.º 1.322, de 15/05/2018, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2018.

Artigo 60 - Ficam extintos, os cargos, as funçõesatividades e os empregos públicos a seguir discriminados:

I - criados pela Lei Complementar n.º 833, de 17 de outubro de 1997:

a) os vagos, na data da publicação desta lei complementar;

b) os providos e preenchidos, na data da vacância;

II - Revogado.

a) Revogada.

b) Revogada.

- Inciso II, alíneas "a" e "b", do Artigo 60 revogados pela Lei Complementar n.º 1.322, de 15/05/2018, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2018.

Título V

Das Disposições Finais

Artigo 61 - Esta lei complementar aplica-se, no que couber, aos serviços de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas, bem como aos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, respeitada a autonomia municipal e observada a legislação estadual aplicável, em especial a Lei n.º 12.300, de 16 de março de 2006, ficando o Estado autorizado a celebrar convênios de cooperação e contratos de programa com os Municípios.

Artigo 62 - O Secretário de Saneamento e Energia atuará em conjunto com os titulares das demais pastas e órgãos estaduais, com a finalidade de integrar as políticas de energia e saneamento básico com outras correlatas, em especial as de meio ambiente, recursos hídricos, saúde pública, desenvolvimento urbano e defesa do consumidor.

Artigo 63 - Os parágrafos 5º, 7º e 8º do artigo 1º da Lei Estadual n.º 119, de 29 de junho de 1973, alterada pela Lei n.º 12.292, de 2 de março de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º -

§ 5º - Assegurada, em caráter preferencial, a operação adequada e eficiente dos serviços no Estado de São Paulo, a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, diretamente ou por intermédio de subsidiária, associada ou não a terceiros, poderá exercer, no Brasil e no exterior, qualquer uma das atividades integrantes do seu objeto social, inclusive a exploração dos serviços públicos de saneamento básico sob o regime de concessão. (NR).

§ 7º - Para o estrito cumprimento das atividades de seu objeto social fica a SABESP autorizada a participar do bloco de controle ou do capital de outras empresas, bem como a constituir subsidiárias, as quais poderão associar-se, majoritariamente ou minoritariamente, a outras empresas. (NR).

§ 8º - A SABESP e suas subsidiárias ficam autorizadas a formar consórcios com empresas nacionais ou estrangeiras, inclusive com outras companhias estaduais ou municipais de saneamento básico, na condição ou não de empresa-líder, objetivando expandir atividades, reunir tecnologias e ampliar investimentos aplicados aos serviços de saneamento básico”. (NR).

Parágrafo único - Ficam acrescidos ao artigo 1º da Lei Estadual n.º 119, de 29 de junho de 1973, alterada pela Lei n.º 12.292, de 2 de março de 2006, os parágrafos 9º e 10:

“Artigo 1º -

§ 9º - Respeitada a autonomia municipal, a SABESP e suas subsidiárias ficam autorizadas a prestar serviços de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas, bem como serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.

§ 10 - Fica a SABESP autorizada a planejar, operar e manter sistemas de produção, armazenamento, conservação e comercialização de energia, para si ou para terceiros.”

Artigo 64 - O FESAN, observado o disposto no artigo 68, I, desta lei complementar, vincula-se à Secretaria de Saneamento e Energia e será regulamentado por decreto.

Artigo 65 - Para o exercício de suas atribuições, a ARSESP poderá credenciar, como peritos, técnicos de notória especialização, que atuarão sem vínculo empregatício, mediante remuneração por serviço prestado, segundo tabela aprovada pela Diretoria, aplicando-se-lhes, no que couber, o disposto nas normas processuais civis quanto aos peritos judiciais.

Artigo 66 - A ARSESP poderá, mediante acordo, solicitar servidores de outros órgãos e entidades da Administração Pública, com ônus para a agência, à exceção dos servidores dos quadros dos setores regulados.

Artigo 67 - As despesas resultantes da aplicação desta lei complementar correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, para o exercício financeiro de 2007, créditos suplementares até o limite de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), nos termos do § 1º do artigo 43 da Lei federal nº 4.320, de 27 de março de 1964.

Artigo 68 - Ficam revogados:

I - a Lei nº 7.750, de 31 de março de 1992, salvo quanto ao inciso II do artigo 6º, aos artigos 22, 23, 26 e 28 e, ainda, quanto ao artigo 1º das Disposições Transitórias;

II - os artigos 1º a 12, e o artigo 26, da Lei Complementar nº 833, de 17 de outubro de 1997;

III - o § 18 do artigo 1º da Lei Complementar nº 901, de 12 de setembro de 2001;

IV - o item 4 do § 8º do artigo 1º da Lei Complementar nº 957, de 13 de setembro de 2004.

Artigo 69 - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos, quanto ao artigo 29, em conformidade com o disposto no artigo 150, III, “b” e “c”, da Constituição Federal.

Parágrafo único - Cumprido o prazo de que trata o artigo 150, III, “b”, da Constituição Federal, quanto à eficácia do artigo 29 desta lei complementar, fica revogado o artigo 13 da Lei Complementar nº 833, de 17 de outubro de 1997.

Título VI

Das Disposições Transitórias

Artigo 1º - Permanecem em vigor os contratos de concessão de serviços públicos de distribuição de gás canalizado celebrados anteriormente a esta lei complementar e as normas regulamentares deste serviço, cuja alteração observará o disposto nesta lei complementar.

Artigo 2º - Ficam ratificados os convênios de cooperação e os contratos de programa relativos a serviços públicos de saneamento básico celebrados pelo Estado e pela SABESP anteriormente à data de vigência desta lei complementar.

Artigo 3º - O disposto no artigo 48 não se aplica aos projetos de parceria público-privada que, nos termos do item 1 do § 5º do artigo 3º da Lei Estadual nº 11.668, de 19 de maio de 2004, tenham sido aprovados pelo Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada antes da vigência desta lei complementar.

Artigo 4º - A adaptação da atual estrutura da Comissão de Serviços Públicos de Energia - CSPE ao disposto nesta lei complementar dar-se-á na forma a ser estabelecida em decreto.

§ 1º - Na composição da primeira Diretoria da ARSESP, serão designados Diretores os atuais ocupantes dos cargos de Comissário-Geral e Comissário-Chefe, do Quadro da Comissão de Serviços Públicos de Energia - CSPE, pelo prazo remanescente de seus respectivos mandatos.

§ 2º - Os mandatos dos primeiros Diretores terão seus prazos acrescidos do tempo necessário para a implantação do princípio da não-coincidência, na forma determinada no ato de designação.

Artigo 5º - Os atuais ocupantes das funções-atividades da série de classes de Especialista em Energia, instituída pela Lei Complementar nº 833, de 17 de outubro de 1997, ficam enquadrados na conformidade do Anexo IV.

§ 1º - Em decorrência do disposto no “caput” deste artigo, não mais se aplicam à série de classes de Especialista em Energia:

1 - a Gratificação por Atividade de Suporte Administrativo - GASA, instituída pela Lei Complementar nº 876, de 4 de julho de 2000;

2 - a Gratificação Geral, instituída pela Lei Complementar nº 901, de 12 de setembro de 2001;

3 - a Gratificação Suplementar, instituída pela Lei Complementar nº 957, de 13 de setembro de 2004;

§ 2º - As eventuais concessões de adicional de periculosidade aos servidores de que trata o “caput”, com base no artigo 193 da Consolidação das Leis do Trabalho, deverão ser reavaliadas

em face das alterações ocorridas nas condições de trabalho.

Palácio dos Bandeirantes, aos 7 de dezembro de 2006.

JOSÉ SERRA

Mauro Ricardo Machado Costa

Secretário da Fazenda

Dilma Seli Pena

Secretária de Saneamento e Energia

Francisco Vidal Luna

Secretário de Economia e Planejamento

Sidney Estanislau Beraldo

Secretário de Gestão Pública

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 7 de dezembro de 2007.

ANEXO I

a que se refere o inciso I do artigo 56 da Lei Complementar nº 1.025, de 7 de dezembro de 2007

Subquadro de Empregos Públicos Permanentes (SQEP-P)

Jornada de 40 horas semanais

EMPREGO PÚBLICO	SALÁRIO – R\$
Especialista em Regulação e Fiscalização de Serviços Públicos I	6.214,00
Especialista em Regulação e Fiscalização de Serviços Públicos II	7.146,50
Especialista em Regulação e Fiscalização de Serviços Públicos III	8.218,50
Especialista em Regulação e Fiscalização de Serviços Públicos IV	9.451,00
Especialista em Regulação e Fiscalização de Serviços Públicos V	10.862,00
Especialista em Regulação e Fiscalização de Serviços Públicos VI	12.499,50

EMPREGO PÚBLICO	SALÁRIO – R\$
Analista de Suporte à Regulação I	5.207,00
Analista de Suporte à Regulação II	5.988,00
Analista de Suporte à Regulação III	6.886,50
Analista de Suporte à Regulação IV	7.919,50
Analista de Suporte à Regulação V	9.107,00
Analista de Suporte à Regulação VI	10.473,00

- Anexo I com redação dada pela [Lei Complementar nº 1.233, de 06/03/2014](#), retroagindo seus efeitos a 01/01/2014.

- Vide artigo 1º, XXXIII, da [Lei Complementar nº 1.317, de 21/03/2018](#).

ANEXO II - Revogado

- Anexo II revogado pela [Lei Complementar nº 1.322, de 15/05/2018](#), retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2018.

ANEXO III

a que se refere o artigo 57 da Lei Complementar nº ,de de de 2007

EMPREGO PÚBLICO	REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO
Secretário Executivo	Graduação em curso de nível superior e experiência profissional comprovada de, no mínimo, 6 (seis) anos em assuntos relacionados com as atividades a serem desempenhadas.
Superintendente de Área	Graduação em curso de nível superior e experiência profissional comprovada de, no mínimo, 6 (seis) anos em assuntos relacionados com as atividades a serem desempenhadas.
Assessor III	Graduação em curso de nível superior e experiência profissional comprovada de, no mínimo, 6 (seis) anos em assuntos relacionados com as atividades a serem desempenhadas.
Assessor II	Graduação em curso de nível superior e experiência profissional comprovada de, no mínimo, 5 (cinco) anos em assuntos relacionados com as atividades a serem desempenhadas.
Assessor I	Graduação em curso de nível superior e experiência profissional comprovada de, no mínimo, 4 (quatro) anos em assuntos relacionados com as atividades a serem desempenhadas.
Assistente de Serviços	Certificado de conclusão do ensino médio ou equivalente e experiência profissional comprovada de, no mínimo, 2 (dois) anos em assuntos relacionados com as atividades a serem desempenhadas.

ANEXO IV

a que se refere o artigo 4º das Disposições Transitórias da Lei Complementar nº , de de de 2007

SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO NOVA
Especialista em Energia I	Especialista em Regulação e Fiscalização de Serviços Público I
Especialista em Energia II	Especialista em Regulação e Fiscalização de Serviços Público II
Especialista em Energia III	Especialista em Regulação e Fiscalização de Serviços Público III
Especialista em Energia IV	Especialista em Regulação e Fiscalização de Serviços Público IV

Governo do Estado de São Paulo
Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo
Gerência de Acompanhamento de Convênios e Apoio Normativo

DECLARAÇÃO

Nº do Processo: 133.00000161/2024-46

Interessado: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIARIA-SP

Assunto: SAP - Declaração de Exclusividade

DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE

Em atenção ao ofício supramencionado, vimos por meio deste, com fundamento no art. 47 da Lei Complementar nº 1025, de 07 de Dezembro de 2007 declarar, para os devidos fins, que a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP – é atualmente a única prestadora de serviços de distribuição de água e esgotamento sanitário do **Município de São Paulo**.

Sem mais, permanecemos à disposição para quaisquer outras informações que se fizerem necessárias.

Atenciosamente,

São Paulo, na data da assinatura digital.

CAMILA PEDRON VICENTE

Gerente de Convênios e Apoio Normativo



Documento assinado eletronicamente por **Camila Pedron Vicente, Gerente de Acompanhamento de Convênios e Apoio Normativo**, em 12/01/2024, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0017055723** e o código CRC **253489B8**.

KE 017/2024

São Paulo, 23 de janeiro de 2024

Ao
Centro de Detenção Provisória IV de Pinheiros
Sr. José Carlos Mariano
Centro Administrativo

Ref.: E-mail de 23/01/2024

Em resposta ao e-mail supra, que visa instruir procedimento de contratação de serviços por inexigibilidade de licitação, declaramos que a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp, criada pela Lei nº 119/73 opera, com exclusividade, os serviços públicos de saneamento básico no município de São Paulo, no Estado de São Paulo, fundamentado, no que couber, nas diretrizes gerais do setor, decorrentes da Lei Federal nº 11.445/07 e através de contrato assinado com o município.

As tarifas vigentes, homologadas pela Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo – ARSESP, bem como a relação dos municípios operados pela Sabesp, podem ser verificadas no Comunicado Tarifário nº 01/23, de 11/04/2023, publicado pela Imprensa Oficial do Estado e disponível no site www.sabesp.com.br.

Atenciosamente

Eliana Ramos Ruffo
Superintendente de Experiência do Cliente

Superintendência de Experiência do Cliente
Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp
Rua Costa Carvalho, 300 – Pinheiros – CEP 05429-900 – São Paulo – SP
www.sabesp.com.br

Assinado por 1 pessoa: ELIANA RAMOS RUFFO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://assinaturasabesp.1doc.com.br/verificacao/CE99-4F95-BE49-E676> e informe o código CE99-4F95-BE49-E676



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CE99-4F95-BE49-E676

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ELIANA RAMOS RUFFO (CPF 079.XXX.XXX-05) em 23/01/2024 15:37:16 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://assinaturasabesp.1doc.com.br/verificacao/CE99-4F95-BE49-E676>

COMUNICADO - 1/23

A Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, nos termos da Deliberação Arsesp 1.394 de 6 de abril de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 7 de abril de 2023 (Caderno Executivo I, Seção I - pág. 64); da Deliberação Arsesp 1.395, de 6 de abril de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 7 de abril de 2023 (Caderno Executivo I, Seção I – págs. 64 e 65); da Deliberação Arsesp 1.396, de 6 de abril de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 7 de abril de 2023 (Caderno Executivo I, Seção I - pág. 65); e do artigo 28 do Regulamento do Sistema Tarifário, aprovado pelo Decreto Estadual 41.446, de 16 de dezembro de 1996; comunica que as Tarifas e demais condições que vigorarão a partir de 10 de maio de 2023, serão as seguintes:

1. – Fornecimento de Água e/ou Coleta de Esgotos:

1.1 - Diretoria Metropolitana:

1.1.1 – MC (inclui o município de Mauá – Somente água), **ML** (inclui os municípios de Guararema e Santa Isabel), **MN** (exceto para os municípios de Bragança Paulista, Joanópolis, Nazaré Paulista, Pedra Bela, Pinhalzinho, Piracaia, Socorro e Vargem), **MO** e **MS**.

Tarifas dos serviços de fornecimento de água e/ou coleta de esgotos:

Classes de consumo m³/mês	Tarifas de água - R\$	Tarifas de esgoto - R\$
Residencial / Social (i)		
0 a 10	11,19 /mês	11,19 /mês
11 a 20	1,92 / m³	1,92 / m³
21 a 30	6,84 / m³	6,84 / m³
31 a 50	9,74 / m³	9,74 / m³
acima de 50	10,77 / m³	10,77 / m³
Residencial / Vulnerável (ii)		
0 a 10	8,53 /mês	8,53 /mês
11 a 20	0,96 / m³	0,96 / m³
21 a 30	3,23 / m³	3,23 / m³
31 a 50	9,74 / m³	9,74 / m³
acima de 50	10,77 / m³	10,77 / m³
Residencial / Normal		
0 a 10	35,85 /mês	35,85 /mês
11 a 20	5,62 / m³	5,62 / m³
21 a 50	14,00 / m³	14,00 / m³
acima de 50	15,43 / m³	15,43 / m³
Comercial / Entidade de Assistência Social (iii)		
0 a 10	35,98 /mês	35,98 /mês
11 a 20	6,99 / m³	6,99 / m³
21 a 50	13,47 / m³	13,47 / m³
acima de 50	13,99 / m³	13,99 / m³
Comercial / Normal		
0 a 10	71,98 /mês	71,98 /mês
11 a 20	14,00 / m³	14,00 / m³
21 a 50	26,84 / m³	26,84 / m³

acima de 50	27,96 / m ³	27,96 / m ³
Industrial		
0 a 10	71,98 /mês	71,98 /mês
11 a 20	14,00 / m ³	14,00 / m ³
21 a 50	26,84 / m ³	26,84 / m ³
acima de 50	27,96 / m ³	27,96 / m ³
Pública com Contrato (iv)		
0 a 10	53,94 /mês	53,94 /mês
11 a 20	10,48 / m ³	10,48 / m ³
21 a 50	20,18 / m ³	20,18 / m ³
acima de 50	20,98 / m ³	20,98 / m ³
Pública sem Contrato		
0 a 10	71,98 /mês	71,98 /mês
11 a 20	14,00 / m ³	14,00 / m ³
21 a 50	26,84 / m ³	26,84 / m ³
acima de 50	27,96 / m ³	27,96 / m ³

1.1.2 - Tarifas dos serviços de fornecimento de água e/ou coleta de esgotos para os seguintes municípios da MN: Bragança Paulista, Joanópolis, Nazaré Paulista, Pedra Bela, Pinhalzinho, Piracaia, Socorro e Vargem.

Tarifas dos serviços de fornecimento de água e/ou coleta de esgotos:

Classes de consumo m ³ /mês	Tarifas de água - R\$	Tarifas de esgoto - R\$
Residencial / Social (i)		
0 a 10	11,19 /mês	8,94 /mês
11 a 20	1,74 / m ³	1,40 / m ³
21 a 30	3,77 / m ³	2,99 / m ³
31 a 50	5,38 / m ³	4,34 / m ³
acima de 50	6,40 / m ³	5,16 / m ³
Residencial / Vulnerável (ii)		
0 a 10	8,53 /mês	6,83 /mês
11 a 20	0,96 / m ³	0,78 / m ³
21 a 30	3,23 / m ³	2,59 / m ³
31 a 50	9,74 / m ³	7,80 / m ³
acima de 50	10,77 / m ³	8,62 / m ³
Residencial / Normal		
0 a 10	35,85 /mês	28,75 /mês
11 a 20	5,00 / m ³	3,94 / m ³
21 a 50	7,68 / m ³	6,14 / m ³
acima de 50	9,18 / m ³	7,31 / m ³
Comercial / Entidade de Assistência Social (iii)		
0 a 10	35,98 /mês	28,79 /mês
11 a 20	4,29 / m ³	3,37 / m ³
21 a 50	6,94 / m ³	5,55 / m ³
acima de 50	8,10 / m ³	6,46 / m ³
Comercial / Normal		

0 a 10	71,98 /mês	57,57 /mês
11 a 20	8,52 / m ³	6,76 / m ³
21 a 50	13,76 / m ³	11,00 / m ³
acima de 50	16,16 / m ³	12,90 / m ³
Industrial		
0 a 10	71,98 /mês	57,57 /mês
11 a 20	8,52 / m ³	6,76 / m ³
21 a 50	13,76 / m ³	11,00 / m ³
acima de 50	16,16 / m ³	12,90 / m ³
Pública com Contrato (iv)		
0 a 10	53,94 /mês	43,18 /mês
11 a 20	6,35 / m ³	5,11 / m ³
21 a 50	10,38 / m ³	8,26 / m ³
acima de 50	12,10 / m ³	9,71 / m ³
Pública sem Contrato		
0 a 10	71,98 /mês	57,57 /mês
11 a 20	8,52 / m ³	6,76 / m ³
21 a 50	13,76 / m ³	11,00 / m ³
acima de 50	16,16 / m ³	12,90 / m ³

1. 2 - Diretoria de Sistemas Regionais:

1.2.1 - RR (exceto para os municípios de: Apiaí, Barra do Chapéu, Itaóca, Itapirapuã Paulista e Ribeira).
Tarifas dos serviços de fornecimento de água e/ou coleta de esgotos:

Classes de consumo m ³ /mês	Tarifas de água - R\$	Tarifas de esgoto - R\$
Residencial / Social (i)		
0 a 10	11,19 /mês	11,19 /mês
11 a 20	1,74 / m ³	1,74 / m ³
21 a 30	3,77 / m ³	3,77 / m ³
31 a 50	5,38 / m ³	5,38 / m ³
acima de 50	6,40 / m ³	6,40 / m ³
Residencial / Vulnerável (ii)		
0 a 10	8,53 /mês	8,53 /mês
11 a 20	0,96 / m ³	0,96 / m ³
21 a 30	3,23 / m ³	3,23 / m ³
31 a 50	9,74 / m ³	9,74 / m ³
acima de 50	10,77 / m ³	10,77 / m ³
Residencial / Normal		
0 a 10	35,85 /mês	35,85 /mês
11 a 20	5,00 / m ³	5,00 / m ³
21 a 50	7,68 / m ³	7,68 / m ³
acima de 50	9,18 / m ³	9,18 / m ³
Comercial / Entidade de Assistência Social (iii)		
0 a 10	35,98 /mês	35,98 /mês
11 a 20	4,29 / m ³	4,29 / m ³
21 a 50	7,24 / m ³	7,24 / m ³

acima de 50	9,17 / m ³	9,17 / m ³
Comercial / Normal		
0 a 10	71,98 /mês	71,98 /mês
11 a 20	8,52 / m ³	8,52 / m ³
21 a 50	14,36 / m ³	14,36 / m ³
acima de 50	18,23 / m ³	18,23 / m ³
Industrial		
0 a 10	71,98 /mês	71,98 /mês
11 a 20	8,52 / m ³	8,52 / m ³
21 a 50	14,36 / m ³	14,36 / m ³
acima de 50	18,23 / m ³	18,23 / m ³
Pública com Contrato (iv)		
0 a 10	53,94 /mês	53,94 /mês
11 a 20	6,35 / m ³	6,35 / m ³
21 a 50	10,80 / m ³	10,80 / m ³
acima de 50	13,72 / m ³	13,72 / m ³
Pública sem Contrato		
0 a 10	71,98/mês	71,98/mês
11 a 20	8,52/ m ³	8,52/ m ³
21 a 50	14,36/ m ³	14,36/ m ³
acima de 50	18,23/ m ³	18,23/ m ³

1.2.2 - RS e RN.

Tarifas dos serviços de fornecimento de água e/ou coleta de esgotos:

Classes de consumo m ³ /mês	Tarifas de água - R\$	Tarifas de esgoto - R\$
Residencial / Social (i)		
0 a 10	11,19 /mês	11,19 /mês
11 a 20	1,74 / m ³	1,74 / m ³
21 a 30	3,24 / m ³	3,24 / m ³
31 a 50	4,61 / m ³	4,61 / m ³
acima de 50	6,27 / m ³	6,27 / m ³
Residencial / Vulnerável (ii)		
0 a 10	8,53 /mês	8,53 /mês
11 a 20	0,96 / m ³	0,96 / m ³
21 a 30	3,23 / m ³	3,23 / m ³
31 a 50	9,74 / m ³	9,74 / m ³
acima de 50	10,77 / m ³	10,77 / m ³
Residencial / Normal		
0 a 10	35,85 /mês	35,85 /mês
11 a 20	5,00 / m ³	5,00 / m ³
21 a 50	6,61 / m ³	6,61 / m ³
acima de 50	8,96 / m ³	8,96 / m ³
Comercial / Entidade de Assistência Social (iii)		
0 a 10	35,98 /mês	35,98 /mês
11 a 20	4,71 / m ³	4,71 / m ³
21 a 50	10,30 / m ³	10,30 / m ³
acima de 50	11,10 / m ³	11,10 / m ³

Comercial / Normal		
0 a 10	71,98 /mês	71,98 /mês
11 a 20	9,37 / m ³	9,37 / m ³
21 a 50	20,49 / m ³	20,49 / m ³
acima de 50	22,11 / m ³	22,11 / m ³
Industrial		
0 a 10	71,98 /mês	71,98 /mês
11 a 20	9,37 / m ³	9,37 / m ³
21 a 50	20,49 / m ³	20,49 / m ³
acima de 50	22,11 / m ³	22,11 / m ³
Pública com Contrato (iv)		
0 a 10	53,94 /mês	53,94 /mês
11 a 20	7,02 / m ³	7,02 / m ³
21 a 50	15,38 / m ³	15,38 / m ³
acima de 50	16,61 / m ³	16,61 / m ³
Pública sem Contrato		
0 a 10	71,98 /mês	71,98 /mês
11 a 20	9,37 / m ³	9,37 / m ³
21 a 50	20,49 / m ³	20,49 / m ³
acima de 50	22,11 / m ³	22,11 / m ³
Fornecimento especial a embarcações:		
RS:	R\$ 24,61 / m ³	
RN:	R\$ 37,72 / m ³	

1.2.3 – RA (exceto município de Tejuapá), **RB, RG** (inclusive o município de Tapiratiba), **RJ, RM, RR** (apenas para os municípios de: Apiaí, Barra do Chapéu, Itaóca, Itapirapuã Paulista e Ribeira) e **RT** (exceto município de Lins).

Tarifas dos serviços de fornecimento de água e/ou coleta de esgotos:

Classes de consumo m ³ /mês	Tarifas de água - R\$	Tarifas de esgoto - R\$
Residencial / Social (i)		
0 a 10	11,19 /mês	8,94 /mês
11 a 20	1,74 / m ³	1,40 / m ³
21 a 30	3,77 / m ³	2,99 / m ³
31 a 50	5,38 / m ³	4,34 / m ³
acima de 50	6,40 / m ³	5,16 / m ³
Residencial / Vulnerável (ii)		
0 a 10	8,53 /mês	6,83 /mês
11 a 20	0,96 / m ³	0,78 / m ³
21 a 30	3,23 / m ³	2,59 / m ³
31 a 50	9,74 / m ³	7,80 / m ³
acima de 50	10,77 / m ³	8,62 / m ³
Residencial / Normal		
0 a 10	35,85 /mês	28,75 /mês
11 a 20	5,00 / m ³	3,94 / m ³
21 a 50	7,68 / m ³	6,14 / m ³
acima de 50	9,18 / m ³	7,31 / m ³
Comercial / Entidade de		

Assistência Social (iii)		
0 a 10	35,98 /mês	28,79 /mês
11 a 20	4,29 / m ³	3,37 / m ³
21 a 50	6,94 / m ³	5,55 / m ³
acima de 50	8,10 / m ³	6,46 / m ³
Comercial / Normal		
0 a 10	71,98 /mês	57,57 /mês
11 a 20	8,52 / m ³	6,76 / m ³
21 a 50	13,76 / m ³	11,00 / m ³
acima de 50	16,16 / m ³	12,90 / m ³
Industrial		
0 a 10	71,98 /mês	57,57 /mês
11 a 20	8,52 / m ³	6,76 / m ³
21 a 50	13,76 / m ³	11,00 / m ³
acima de 50	16,16 / m ³	12,90 / m ³
Pública com Contrato (iv)		
0 a 10	53,94 /mês	43,18 /mês
11 a 20	6,35 / m ³	5,11 / m ³
21 a 50	10,38 / m ³	8,26 / m ³
acima de 50	12,10 / m ³	9,71 / m ³
Pública sem Contrato		
0 a 10	71,98 /mês	57,57 /mês
11 a 20	8,52 / m ³	6,76 / m ³
21 a 50	13,76 / m ³	11,00 / m ³
acima de 50	16,16 / m ³	12,90 / m ³

1.2.4 – RB (exclusivo para os municípios de Adamantina, Pirapozinho e Presidente Prudente).
Tarifas dos serviços de fornecimento de água e/ou coleta de esgotos:

Classes de consumo m ³ /mês	Tarifas de água - R\$	Tarifas de esgoto - R\$
Comercial / Especial (v)		
0 a 10	53,99 /mês	43,19 /mês
11 a 20	6,38 / m ³	5,02 / m ³
21 a 50	13,76 / m ³	11,00 / m ³
acima de 50	16,16 / m ³	12,90 / m ³

1.2.5 – RB (exclusivo para o município de Presidente Prudente).
Tarifas dos serviços de fornecimento de água e/ou coleta de esgotos:

Classes de consumo m ³ /mês	Tarifas de água - R\$	Tarifas de esgoto - R\$
Residencial / Especial (vi)		
0 a 10	30,47 /mês	24,42 /mês
11 a 20	4,27 / m ³	3,36 / m ³
21 a 50	7,68 / m ³	6,14 / m ³
acima de 50	9,18 / m ³	7,31 / m ³

1.2.6 - RV (exceto os municípios de Guararema e Santa Isabel).
Tarifas dos serviços de fornecimento de água e/ou coleta de esgotos:

Classes de consumo m³/mês	Tarifas de água - R\$	Tarifas de esgoto - R\$
Residencial / Social (i)		
0 a 10	11,19 /mês	8,94 /mês
11 a 20	1,74 / m³	1,40 / m³
21 a 30	3,77 / m³	2,99 / m³
31 a 50	5,38 / m³	4,34 / m³
acima de 50	6,40 / m³	5,16 / m³
Residencial / Vulnerável (ii)		
0 a 10	8,53 /mês	6,83 /mês
11 a 20	0,96 / m³	0,78 / m³
21 a 30	3,23 / m³	2,59 / m³
31 a 50	9,74 / m³	7,80 / m³
acima de 50	10,77 / m³	8,62 / m³
Residencial / Normal		
0 a 10	35,85 /mês	28,75 /mês
11 a 20	5,00 / m³	3,94 / m³
21 a 50	7,68 / m³	6,14 / m³
acima de 50	9,18 / m³	7,31 / m³
Comercial / Entidade de Assistência Social (iii)		
0 a 10	35,98 /mês	28,79 /mês
11 a 20	4,29 / m³	3,37 / m³
21 a 50	7,13 / m³	5,68 / m³
acima de 50	8,92 / m³	7,21 / m³
Comercial / Normal		
0 a 10	71,98 /mês	57,57 /mês
11 a 20	8,52 / m³	6,76 / m³
21 a 50	14,19 / m³	11,36 / m³
acima de 50	18,01 / m³	14,35 / m³
Industrial		
0 a 10	71,98 /mês	57,57 /mês
11 a 20	8,52 / m³	6,76 / m³
21 a 50	14,19 / m³	11,36 / m³
acima de 50	18,01 / m³	14,35 / m³
Pública com Contrato (iv)		
0 a 10	53,94 /mês	43,18 /mês
11 a 20	6,35 / m³	5,11 / m³
21 a 50	10,62 / m³	8,56 / m³
acima de 50	13,52 / m³	10,81 / m³
Pública sem Contrato		
0 a 10	71,98 /mês	57,57 /mês
11 a 20	8,52 / m³	6,76 / m³
21 a 50	14,19 / m³	11,36 / m³
acima de 50	18,01 / m³	14,35 / m³

1.3 - As tarifas residenciais dos serviços de fornecimento de água e/ou coleta de esgotos serão aplicadas, cumulativamente, por economia.

2.– Notas:

(i) Categoria Residencial Social:

Terão direito a pagar tarifa Residencial Social os usuários que atendam a pelo menos um dos seguintes critérios:

- I. estar registrado no CadÚnico com renda mensal per capita entre a segunda faixa do cadastro e $\frac{1}{2}$ salário-mínimo.
 - II. estar desempregado, sendo que o último salário seja, no máximo, de 3 salários mínimos, desde que tenha consumo máximo de 15 m³/mês, ser titular da conta há mais de 90 dias, não tenha sido demitido por justa causa e não tenha débitos com a Sabesp. Nesta hipótese, o tempo máximo de concessão da tarifa social será de 12 meses.
 - III. morar em habitações coletivas consideradas sociais, como cortiços e as verticalizadas, tais como Unidade Social Verticalizada resultante do processo de urbanização de favelas.
- a) Para fins do que dispõe o item I acima, a Sabesp deverá cadastrar as economias que atendam tal condição na categoria Residencial Social, de forma imediata e automática, a partir de 10 de maio de 2023, conforme determinado no art. 6º, §2º, da Deliberação ARSESP nº. 1.150, de 08 de abril de 2021.
- b) Não sendo possível o cadastramento imediato e automático, nas condições de que trata o item a), a Arsesp poderá, desde que devidamente comprovada e justificada pela Sabesp a razão do impedimento, autorizar a prorrogação do prazo por até 180 dias, para sua efetivação.
- c) Havendo prorrogação, na forma do item b), a Sabesp deverá, pelo prazo prorrogado, aplicar, mediante avaliação das áreas comerciais da companhia, a tarifa da categoria Residencial Social aos usuários com renda familiar de até 3 (três) salários mínimos, que residam em habitação unifamiliar subnormal, com área útil construída de até 60m², e com consumo de energia elétrica de até 170 kWh/mês, que não se enquadrem nas hipóteses previstas nos itens I, II e III acima.

(ii) Categoria Residencial Vulnerável:

Terão direito a pagar tarifa Residencial Vulnerável os usuários que estejam registrados no CadÚnico, com renda mensal per capita que se enquadre na primeira faixa deste.

(iii) Categoria Comercial / Entidade de Assistência Social:

- a) Terão direito a pagar tarifa “Comercial Entidade de Assistencial Social” aqueles usuários que prestam serviços e atividades de:
- I. Atendimento à criança e ao adolescente;
 - II. Abrigo para crianças e adolescentes;
 - III. Atendimento a pessoa portadora de deficiência;
 - IV. Atendimento ao idoso;
 - V. Atendimento à pessoa portadora de doença em geral: Santas Casas de Misericórdia, casas de saúde, ambulatórios e hospitais assistenciais;
 - VI. Albergues;
 - VII. Comunidades terapêuticas – atendimento ao dependente químico;
 - VIII. Casa de apoio e/ou abrigo que oferece ao paciente, portador de doença em geral, continuidade de tratamento; e
 - IX. Programas de alimentação cadastrados nos governos federal, estadual ou municipal.

- b) O enquadramento da unidade usuária como entidade de assistência social será feito mediante avaliação pelas áreas comerciais da Sabesp, atendendo as instruções normativas da Companhia.
- c) Os usuários devem apresentar as certificações e demais documentos de acordo com os procedimentos normativos da Sabesp.
- d) Os usuários devem se manter adimplentes com a Sabesp.

(iv) Categoria Pública com Contrato:

Pertencem a esta categoria as entidades da Administração Pública Direta Federal, as Secretarias de Estado e as Prefeituras que assinarem contrato com a Sabesp e que atendam aos seguintes itens:

- A) Estarem adimplentes quando da assinatura do contrato; e
- B) Manterem o pagamento em dia com a Sabesp; e
- C) Aderirem ao Programa de Uso Racional de Água - PURA.

(v) Categoria Comercial Especial:

A Tarifa Comercial Especial apresenta 4 (quatro) faixas de consumo com as seguintes referências:

Para as 1ª e 2ª faixas de consumo (de 0 até 10 m³/mês e de 11 a 20 m³) o correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) dos valores da Tarifa Comercial Normal (item 1.2.3) nas respectivas faixas; e

Para as 3ª e 4ª faixas de consumo (de 21 a 50 m³ e acima de 50 m³) os mesmos valores da Tarifa Comercial Normal (item 1.2.3), nas respectivas faixas.

A referência para Tarifa Comercial Especial são os valores da Tarifa Comercial Normal (item 1.2.3).

Terá direito a pagar a Tarifa Comercial Especial o cliente/usuário de imóvel comercial de pequeno porte que, mediante avaliação das áreas comerciais da Sabesp, realizada com base em instruções normativas da Companhia, atendam aos seguintes requisitos:

- A) estar adimplente com a Sabesp; e
- B) possuir área de no máximo 100 m²; e
- C) trabalhar no estabelecimento no máximo 3 (três) pessoas; e
- D) apresentar consumo máximo de energia elétrica 200 kWh/mês.

(vi) Categoria Residencial Especial:

A Tarifa Residencial Especial apresenta 4 (quatro) faixas de consumo com as seguintes referências:

Para a 1ª e 2ª faixas de consumo (de 0 até 10 m³ /mês e de 11 a 20 m³ /mês) o correspondente a 85% (oitenta e cinco) por cento dos valores da Tarifa Residencial Normal (item 1.2.3), nas respectivas faixas; e

Para a 3ª e 4ª faixas de consumo (de 21 a 50 m³ e acima de 50 m³ /mês) os mesmos valores da Tarifa Residencial Normal (item 1.2.3), nas respectivas faixas.

A referência para Tarifa Residencial Especial são os valores da Tarifa Residencial Normal (Item 1.2.3).

Terá direito a pagar a Tarifa Residencial Especial o cliente/usuário do imóvel residencial de pequeno porte que, mediante avaliação das áreas comerciais da Sabesp, realizada com base em instruções normativas da Companhia, atenda aos seguintes requisitos:

A) Residencial Unifamiliar:

A1) Clientes aposentados, com renda familiar de até 2 (dois) salários mínimos, que sejam proprietários de um único imóvel e nele residam. Se locatário, comprovar não ser proprietário de nenhum imóvel, e não beneficiários da tarifa social;

OU

A2) Proprietários de imóveis residenciais isentos de IPTU, que possuam área de no máximo 70 m², com renda familiar de até 3 (três) salários mínimos e não beneficiários da tarifa social;

OU

A3) Clientes de imóveis residenciais com área máxima de 100 m², com renda familiar de até 3 (três) salários mínimos e não beneficiários da tarifa social.

B - Parâmetros:

B1) Para ser cadastrado o cliente deverá estar adimplente com a Sabesp. Caso estiver inadimplente, deverá efetuar acordo para pagamento dos débitos.

B2) Os clientes deverão, a cada 24 meses, comprovar o enquadramento na tarifa residencial especial, sob pena de descadastramento automático para os que não comprovarem ou não atingirem as condições estabelecidas para a renovação do cadastramento.

B3) Os clientes cujas ligações acusarem fraude de qualquer natureza perderão o cadastramento nesta tarifa, além de sofrerem as sanções já previstas nas normas da empresa.

B4) Procedimento: Assinar Contrato de Tarifação de Imóvel Residencial Especial e anexar documentos de comprovação de renda (holerite), área útil do imóvel (IPTU do exercício) e comprovante de isenção de IPTU aos que se enquadrarem no item A2 (certidão de isenção).

3 – Fornecimento Especial de Água Através de Carros Tanque:

3.1 - Transporte não realizado pela Sabesp	R\$ 55,95 / m³
3.2 - Transporte realizado pela Sabesp	R\$ 137,28 / m³

4 – Fornecimento de Água por Atacado e Tratamento de Esgotos Para Municípios Permissionários:

4.1 - Tarifas de fornecimento de água por atacado e de tratamento de esgotos, por 1.000 m³, para os seguintes municípios da Região Metropolitana de São Paulo - RMSP:

MUNICÍPIOS	Forn. Água - Tarifa (R\$ / 1.000 m³)	Trat. Esgotos - Tarifa (R\$ / 1.000 m³)
Mogi das Cruzes	3.084,46	1.987,28
São Caetano do Sul	3.084,46	1.987,28

5 – Para Fornecimento e Água e/ou Coleta de Esgotos com Contrato de Demanda Firme:

Conforme parágrafos 2º, 3º e 4º do artigo 1º da Deliberação 1395/2023, para os clientes classificados nas Categorias de Uso Comercial e Industrial que tenham ligação de água com consumo igual ou superior a 500 m³/mês poderão ser aplicadas tarifas diferenciadas.

6 – Categoria Pública Esfera Municipal:

As referências para os benefícios tarifários para a Categoria de Uso Pública esfera Municipal são as tarifas iguais às oferecidas à categoria Comercial / Entidade de Assistência Social e que corresponde a 50% das tarifas da categoria Pública sem Contrato.

Os municípios a seguir relacionados com população de até 30 mil habitantes e com metade ou mais, classificadas segundo o grau de vulnerabilidade social pelo Índice Paulista de Vulnerabilidade Social – IPVS 5 e 6, da Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados – SEADE obtidos a partir da análise dos dados do Censo 2000, e que celebraram Contratos de Concessão assinados entre 1995 e 2000 ou que assinaram Contratos de Programa com a Sabesp, ou ainda que possuam, no referido Contrato, cláusula contratual específica, passam a contar com benefícios tarifários ampliados, conforme instruções normativas da Companhia, para a Categoria de Uso Pública esfera Municipal.

6.1. Municípios com Contratos de Concessão e/ou de Programa Assinados, Relacionados a Cada Unidade de Negócio da Diretoria de Sistemas Regionais:

6.1.1. Municípios com benefícios tarifários para a Categoria de Uso Pública esfera Municipal relacionados no Comunicado 1/21; mantidos neste Comunicado:

RA - Unidade de Negócio Alto Paranapanema:

Alvinlândia, Barão de Antonina, Bernardino de Campos, Bom Sucesso de Itararé, Buri, Campina do Monte Alegre, Coronel Macedo, Duartina, Fartura, Fernão, Guapiara, Guareí, Iaras, Itaberá, Itaí, Itaporanga, Lucianópolis, Nova Campina, Óleo, Paranapanema, Paulistânia, Pilar do Sul, Ribeirão Branco, Ribeirão do Sul, Ribeirão Grande, Riversul, Sarapuí, Sarutaiá, Taguaí, Taquarituba, Taquarivaí, Timburi e Ubirajara.

RB - Unidade de Negócio Baixo Paranapanema:

Alfredo Marcondes, Álvares Machado, Álvaro de Carvalho, Anhumas, Arco-Íris, Bastos, Borá, Caiabu, Cruzália, Echaporã, Emilianópolis, Estrela do Norte, Euclides da Cunha Paulista, Flora Rica, Flórida Paulista, Florínea, Gabriel Monteiro, Iacri, Inúbia Paulista, Luiziânia, Lutécia, Maracaí, Mariápolis, Mirante do Paranapanema, Narandiba, Oriente, Piacatu, Piquerobi, Pirapozinho, Platina, Pracinha, Presidente Bernardes, Quatá, Queiróz, Quintana, Regente Feijó, Ribeirão dos Índios, Sagres, Salmourão, Sandovalina, Santa Mercedes, Santo Anastácio, Santo Expedito, Santópolis do Aguapeí, Tarabaí e Teodoro Sampaio.

RG – Unidade de Negócio Pardo e Grande:

Águas da Prata, Altair, Buritizal, Cajuru, Cássia dos Coqueiros, Colômbia, Divinolândia, Guariba, Icém, Itobi, Jeriquara, Miguelópolis, Pedregulho, Restinga, Ribeirão Corrente, Rifaina, Santa Cruz da Esperança, Santa Rosa do Viterbo, Santo Antonio do Jardim, Serra Azul e Terra Roxa.

RJ – Unidade de Negócio Capivari/Jundiá:

Jarinú, Mombuca e Morungaba.

RM - Unidade de Negócio Médio Tietê:

Anhembi, Araçariguama, Arealva, Areiópolis, Bocaina, Boracéia, Capela do Alto, Cesário Lange, Charqueada, Iperó, Itatinga, Pardinho, Pereiras, Porangaba, Pratânia, Quadra, Santa Maria da Serra, Torre de Pedra e Torrinha.

RR – Unidade de Negócio Vale do Ribeira:

Barra do Turvo, Cananéia, Eldorado, Iporanga, Itaóca, Itapirapuã Paulista, Itariri, Juquiá, Miracatu, Pariqueira-Açu, Pedro de Toledo, Ribeira, Sete Barras e Tapiraí.

RT - Unidade de Negócio Baixo Tietê e Grande:

Adolfo, Alto Alegre, Aparecida d'Oeste, Aspásia, Auriflama, Avaí, Balbinos, Brejo Alegre, Cardoso, Catiguá, Cândido Rodrigues, Coroados, Dirce Reis, Dolcinópolis, Estrela d'Oeste, Fernando Prestes, Floreal, Gastão Vidigal, General Salgado, Glicério, Guarani d'Oeste, Guzolândia, Ibirá, Indiaporã, Irapuã, Lourdes, Macedônia, Marinópolis, Meridiano, Mesópolis, Mira Estrela, Monções, Monte Aprazível, Nhandeara, Nipoã, Nova Canaã Paulista, Nova Granada, Nova Luzitânia, Onda Verde, Ouroeste, Palmares Paulista, Palmeira d'Oeste, Paranapuã, Paulo de Faria, Pedranópolis, Planalto, Poloni, Pongaí, Pontalinda, Pontes Gestal, Populina, Presidente Alves, Riolândia, Rubiácea, Rubinéia, Santa Albertina, Santa Clara d'Oeste, Santa Salete, Santana da Ponte Pensa, São Francisco, São João das Duas Pontes, Sebastianópolis do Sul, Sud Mennucci, Três Fronteiras, Turiúba, Turmalina, União Paulista, Urânia, Uru, Valentim Gentil, Vitória Brasil e Zacarias.

RV – Unidade de Negócio Vale do Paraíba:

Bananal, Canas, Igaratá, Jambeiro, Lagoinha, Monteiro Lobato, Redenção da Serra, Santo Antonio do Pinhal, São Bento do Sapucaí e Silveiras.

6.2. - Nota:

Categoria Pública Municipal com Contrato de Concessão e/ou de Programa:

Tarifa Pública com Contrato de Concessão e/ou de Programa a ser disponibilizada à esfera de governo municipal, em todos os municípios operados pela Sabesp, com contrato de concessão e/ou de programa firmado, população de até 30 mil habitantes, IPVS 5 e 6 maior ou igual a 50%, ou ainda que possuam, no referido Contrato, cláusula contratual específica, e que atendam aos seguintes critérios:

- a) Estar adimplente quando da assinatura do contrato.
- b) Manter o pagamento em dia com a Sabesp.

7 - Conceito de Adimplente:

Não possuir débitos em aberto e vencidos com a Sabesp.

8 – Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização - TRCF:

Instituída pela Lei Complementar Estadual 1.025, de 7 de dezembro de 2007, a Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP, exerce as funções de regulação, inclusive tarifária, controle e fiscalização dos serviços prestados pela Sabesp.

Dentre outras atribuições, compete à Agência cumprir e fazer cumprir a legislação, os convênios e contratos firmados, bem como reajustar e promover a revisão das tarifas, tendo por objetivo assegurar o equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços.

A “Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização – TRCF” constitui-se em uma das fontes de recursos financeiros para seu funcionamento, como se observa no inciso V do artigo 28, da referida lei. Ainda, de acordo com o §1º do artigo 30, a taxa será de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) do faturamento

anual diretamente obtido com a prestação do serviço, subtraídos os valores dos tributos incidentes sobre o mesmo.

Conforme §2º do artigo 2º da Deliberação Arsesp 406/2013, os valores das tarifas não incluem a “Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização – TRCF”, que deverá ser discriminada na fatura dos clientes dos respectivos Municípios em que seja cobrada.

Desta forma, comunicamos que sua cobrança sobre as contas de fornecimento de água e/ou coleta de esgotos ocorrerá nos municípios abaixo relacionados.

Sobrevindo a regulação de novos serviços pela Arsesp, a “Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização - TRCF” será devida desde a data de publicação do instrumento de delegação das respectivas funções à Agência, bem como sua cobrança nas faturas dos clientes dos respectivos municípios.

8.1. Municípios Regulados pela ARSESP com Incidência da “Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização – TRCF”, mantidos neste Comunicado:

Diretoria Metropolitana:

MC – Unidade de Negócio Centro:

São Paulo, Santo André e Mauá.

MN - Unidade de Negócio Norte:

São Paulo, Bragança Paulista, Caieiras, Cajamar, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Joanópolis, Mairiporã, Nazaré Paulista, Pedra Bela, Pinhalzinho, Piracaia e Vargem.

MS - Unidade de Negócio Sul:

São Paulo, Diadema, Embu das Artes, Embu-Guaçu, Itapeverica da Serra, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra e São Bernardo do Campo.

ML - Unidade de Negócio Leste:

São Paulo, Arujá, Biritiba Mirim, Ferraz de Vasconcelos, Itaquaquecetuba, Mogi das Cruzes (Bairro da Divisa e Aruã/Distrito Industrial do Taboão), Poá, Salesópolis e Suzano.

MO - Unidade de Negócio Oeste:

São Paulo, Barueri, Carapicuíba, Cotia, Itapevi, Jandira, Osasco, Pirapora do Bom Jesus, Santana de Parnaíba, Taboão da Serra e Vargem Grande Paulista.

Diretoria de Sistemas Regionais:

RS - Unidade de Negócio Baixada Santista:

Bertioga, Cubatão, Guarujá, Itanhaém, Mongaguá, Peruíbe, Praia Grande, Santos e São Vicente.

RN - Unidade de Negócio Litoral Norte:

Caraguatatuba, Ilhabela, São Sebastião e Ubatuba.

RR - Unidade de Negócio Vale do Ribeira:

Apiaí, Barra do Chapéu, Barra do Turvo, Cajati, Cananéia, Eldorado, Iguape, Ilha Comprida, Iporanga, Itaóca, Itapirapuã Paulista, Itariri, Jacupiranga, Juquiá, Juquitiba, Miracatu, Pariquera-Açu, Pedro de Toledo, Registro, Ribeira, São Lourenço da Serra, Sete Barras e Tapiraí.

RA - Unidade de Negócio Alto Paranapanema:

Alambari, Alvinlândia, Angatuba, Arandu, Avaré, Barão de Antonina, Bernardino de Campos, Buri, Campina do Monte Alegre, Capão Bonito, Coronel Macedo, Espírito Santo do Turvo, Fartura, Fernão, Gália, Guapiara, Guareí, Iaras, Itaberá, Itaí, Itapetininga, Itapeva, Itaporanga, Lucianópolis, Lupércio, Nova

Campina, Óleo, Paranapanema, Pilar do Sul, Piraju, Ribeirão Branco, Ribeirão do Sul, Ribeirão Grande, Riversul, Santa Cruz do Rio Pardo, São Miguel Arcanjo, Sarapuí, Sarutaiá, Taguaí, Taquarituba, Taquarivaí, Tejupá, Timburi e Ubirajara.

RB - Unidade de Negócio Baixo Paranapanema:

Adamantina, Alfredo Marcondes, Álvares Machado, Álvaro de Carvalho, Anhumas, Arco-Íris, Assis, Bastos, Borá, Caiabu, Cruzália, Echaporã, Emilianópolis, Estrela do Norte, Euclides da Cunha Paulista, Flora Rica, Flórida Paulista, Florínea, Gabriel Monteiro, Iacri, Inúbia Paulista, Lucélia, Luiziânia, Lutécia, Maracaí, Mariápolis, Mirante do Paranapanema, Narandiba, Oriente, Oscar Bressane, Osvaldo Cruz, Paraguaçu Paulista, Parapuã, Pedrinhas Paulista, Piacatu, Piquerobi, Pirapozinho, Platina, Pracinha, Presidente Bernardes, Presidente Epitácio, Presidente Prudente, Quatá, Queiróz, Regente Feijó, Ribeirão dos Índios, Rosana, Sagres, Salmourão, Santa Mercedes, Santo Anastácio, Santo Expedito, Santópolis do Aguapeí, Taciba, Tarabaí, Tarumã, Teodoro Sampaio e Tupã.

RG - Unidade de Negócio Pardo e Grande:

Águas da Prata, Altair, Aguaí, Buritizal, Cajuru, Cássia dos Coqueiros, Colômbia, Divinolândia, Espírito Santo do Pinhal, Franca, Guariba, Icém, Itirapuã, Itobi, Jaborandi, Jequara, Mococa, Pedregulho, Restinga, Ribeirão Corrente, Rifaina, Santa Cruz da Esperança, Santa Rosa de Viterbo, Santo Antonio do Jardim, São João da Boa Vista, Serra Azul, Tapiratiba e Terra Roxa.

RJ – Unidade de Negócio Capivari/Jundiaí:

Cabreúva, Campo Limpo Paulista, Elias Fausto, Hortolândia, Itatiba, Itupeva, Jarinu, Mombuca, Monte Mor, Morungaba, Paulínia, Saltinho e Várzea Paulista.

RM - Unidade de Negócio Médio Tietê:

Águas de São Pedro, Alumínio, Anhembi, Araçariguama, Arealva, Areiópolis, Bocaina, Boituva, Boracéia, Botucatu, Capela do Alto, Cesário Lange, Charqueada, Ibiúna, Iperó, Itatinga, Pardinho, Pederneiras, Pereiras, Piedade, Porangaba, Pratânia, Salto de Pirapora, Santa Maria da Serra, São Manuel, São Roque, Tatuí, Torre de Pedra e Torrinha.

RT - Unidade de Negócio Baixo Tietê e Grande:

Adolfo, Alto Alegre, Aparecida d'Oeste, Aspásia, Auriflama, Avaí, Balbinos, Bento de Abreu, Cândido Rodrigues, Cardoso, Coroados, Dirce Reis, Dolcinópolis, Estrela d'Oeste, Fernando Prestes, Fernandópolis, Floreal, Gastão Vidigal, Glicério, Guarani d'Oeste, Guzolândia, Ibirá, Indaiópolis, Irapuã, Jales, Lins, Lourdes, Macedônia, Magda, Marinópolis, Mesópolis, Mira Estrela, Meridiano, Monções, Monte Alto, Monte Aprazível, Nhandeara, Nipoã, Nova Canaã Paulista, Nova Granada, Nova Luzitânia, Novo Horizonte, Onda Verde, Orindiúva, Ouroeste, Palmares Paulista, Palmeira d'Oeste, Paranapuã, Paulo de Faria, Pedranópolis, Piratininga, Planalto, Poloni, Pongaí, Pontalinda, Pontes Gestal, Populina, Presidente Alves, Riolândia, Rubiácea, Rubinéia, Santa Albertina, Santa Clara d'Oeste, Santa Ernestina, Santa Salete, Santana da Ponte Pensa, São Francisco, São João das Duas Pontes, Sebastianópolis do Sul, Sud Mennucci, Três Fronteiras, Turiúba, Turmalina, União Paulista, Urânia, Uru, Valentim Gentil, Vitória Brasil e Zacarias.

RV - Unidade de Negócio Vale do Paraíba:

Arapeí, Bananal, Caçapava, Cachoeira Paulista, Campos do Jordão, Canas, Guararema, Igaratá, Jambuí, Lagoinha, Lavrinhas, Lorena, Monteiro Lobato, Pindamonhangaba, Queluz, Redenção da Serra, Roseira, Santa Branca, Santa Isabel, Santo Antonio do Pinhal, São Bento do Sapucaí, São José dos Campos, São Luiz do Paraitinga, Silveiras, Taubaté e Tremembé.

9 – Relação de Municípios Operados Pela Sabesp:

São indicados a seguir os Municípios atualmente operados pela Sabesp (posição: Abril de 2023):

Diretoria Metropolitana:

MC – Unidade de Negócio Centro:

São Paulo, Santo André e Mauá.

MN - Unidade de Negócio Norte:

São Paulo, Bragança Paulista, Caieiras, Cajamar, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Joanópolis, Mairiporã, Nazaré Paulista, Pedra Bela, Pinhalzinho, Piracaia, Socorro e Vargem.

MS - Unidade de Negócio Sul:

São Paulo, Diadema, Embu das Artes, Embu-Guaçu, Itapeverica da Serra, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra e São Bernardo do Campo.

ML - Unidade de Negócio Leste:

São Paulo, Arujá, Biritiba Mirim, Ferraz de Vasconcelos, Itaquaquecetuba, Mogi das Cruzes (Bairros da Divisa/Distrito Industrial do Taboão), Poá, Salesópolis e Suzano.

MO - Unidade de Negócio Oeste:

São Paulo, Barueri, Carapicuíba, Cotia, Itapevi, Jandira, Osasco, Pirapora do Bom Jesus, Santana de Parnaíba, Taboão da Serra e Vargem Grande Paulista.

Diretoria de Sistemas Regionais:**RS - Unidade de Negócio Baixada Santista:**

Bertioga, Cubatão, Guarujá, Itanhaém, Mongaguá, Peruíbe, Praia Grande, Santos e São Vicente.

RN - Unidade de Negócio Litoral Norte:

Caraguatatuba, Ilhabela, São Sebastião e Ubatuba.

RR - Unidade de Negócio Vale do Ribeira:

Apiaí, Barra do Chapéu, Barra do Turvo, Cajati, Cananéia, Eldorado, Iguape, Ilha Comprida, Iporanga, Itaóca, Itapirapuã Paulista, Itariri, Jacupiranga, Juquiá, Juitituba, Miracatu, Pariquera-Açu, Pedro de Toledo, Registro, Ribeira, São Lourenço da Serra, Sete Barras e Tapiraí.

RA - Unidade de Negócio Alto Paranapanema:

Águas de Santa Bárbara, Alambari, Alvinlândia, Angatuba, Arandu, Avaré, Barão de Antonina, Bernardino de Campos, Bom Sucesso de Itararé, Buri, Campina do Monte Alegre, Capão Bonito, Coronel Macedo, Duartina, Espírito Santo do Turvo, Fatura, Fernão, Gália, Guapiara, Guareí, Iaras, Itaberá, Itaí, Itapetininga, Itapeva, Itaporanga, Itararé, Lucianópolis, Lupércio, Nova Campina, Óleo, Paranapanema, Paulistânia, Pilar do Sul, Piraju, Ribeirão Branco, Ribeirão do Sul, Ribeirão Grande, Riversul, Santa Cruz do Rio Pardo, São Miguel Arcanjo, Sarapuí, Sarutaiá, Taguaí, Taquarituba, Taquarivaí, Tejuapá, Timburi e Ubirajara.

RB - Unidade de Negócio Baixo Paranapanema:

Adamantina, Alfredo Marcondes, Álvares Machado, Álvaro de Carvalho, Anhumas, Arco-Íris, Assis, Bastos, Borá, Caiabu, Cruzália, Echaporã, Emilianópolis, Estrela do Norte, Euclides da Cunha Paulista, Flora Rica, Flórida Paulista, Florínea, Gabriel Monteiro, Iacri, Inúbia Paulista, Lucélia, Luiziânia, Lutécia, Marabá Paulista, Maracá, Mariápolis, Mirante do Paranapanema, Narandiba, Nova Guataporanga, Oriente, Oscar Bressane, Osvaldo Cruz, Parapuã, Paraguaçu Paulista, Pedrinhas Paulista, Piacatu, Piquerobi, Pirapozinho, Platina, Pracinha, Presidente Bernardes, Presidente Epitácio, Presidente Prudente, Quatá, Queiróz, Quintana, Regente Feijó, Ribeirão dos Índios, Rosana, Sagres, Salmourão, Sandovalina, Santa Mercedes, Santo Anastácio, Santo Expedito, Santópolis do Aguapeí, Taciba, Tarabaí, Tarumã, Teodoro Sampaio e Tupã.

RG - Unidade de Negócio Pardo e Grande:

Águas da Prata, Altair, Aguaí, Buritizal, Cajuru, Cássia dos Coqueiros, Colômbia, Divinolândia, Espírito Santo do Pinhal, Franca, Guariba, Icém, Igarapava, Itirapuã, Itobi, Jaborandi, Jeriquara, Miguelópolis, Mococa, Pedregulho, Restinga, Ribeirão Corrente, Rifaina, Santa Cruz da Esperança, Santa Rosa de Viterbo, Santo Antonio do Jardim, São João da Boa Vista, Serra Azul, Serra Negra, Tapiratiba e Terra Roxa.

RJ – Unidade de Negócio Capivari/Jundiaí:

Cabreúva, Campo Limpo Paulista, Elias Fausto, Hortolândia, Itatiba, Itupeva, Jarinu, Mombuca, Monte Mor, Morungaba, Paulínia, Saltinho e Várzea Paulista.

RM - Unidade de Negócio Médio Tietê:

Águas de São Pedro, Agudos, Alumínio, Anhembi, Araçariguama, Arealva, Areiópolis, Bocaina, Bofete, Boituva, Boracéia, Botucatu, Capela do Alto, Cesário Lange, Charqueada, Conchas, Dourado, Ibiúna, Iperó, Itatinga, Laranjal Paulista, Pardinho, Pederneiras, Pereiras, Piedade, Porangaba, Pratânia, Quadra, Salto de Pirapora, Santa Maria da Serra, São Manuel, São Roque, Tatuí, Torre de Pedra e Torrinha.

RT - Unidade de Negócio Baixo Tietê e Grande:

Adolfo, Alto Alegre, Aparecida d'Oeste, Aspásia, Auriflama, Avaí, Balbinos, Bento de Abreu, Brejo Alegre, Cândido Rodrigues, Cardoso, Catiguá, Coroados, Dirce Reis, Dolcinópolis, Estrela d'Oeste, Fernando Prestes, Fernandópolis, Floreal, Gastão Vidigal, General Salgado, Glicério, Guarani d'Oeste, Guzolândia, Ibirá, Indaiaporã, Irapuã, Jales, Lins, Lourdes, Macedônia, Magda, Marinópolis, Meridiano, Mesópolis, Mira Estrela, Monções, Monte Alto, Monte Aprazível, Nhandeara, Nipoã, Nova Canaã Paulista, Nova Granada, Nova Luzitânia, Novo Horizonte, Onda Verde, Orindiúva, Ouroeste, Palmares Paulista, Palmeira d'Oeste, Paranapuã, Paulo de Faria, Pedranópolis, Piratininga, Planalto, Poloni, Pongaí, Pontalinda, Pontes Gestal, Populina, Presidente Alves, Riolândia, Rubiácea, Rubinéia, Santa Albertina, Santa Clara d'Oeste, Santa Ernestina, Santa Salete, Santana da Ponte Pensa, São Francisco, São João das Duas Pontes, Sebastianópolis do Sul, Sud Mennucci, Três Fronteiras, Turiúba, Turmalina, União Paulista, Urânia, Uru, Valentim Gentil, Vitória Brasil e Zacarias.

RV - Unidade de Negócio Vale do Paraíba:

Arapeí, Bananal, Caçapava, Cachoeira Paulista, Campos do Jordão, Canas, Guararema, Igaratá, Jambéiro, Lagoinha, Lavrinhas, Lorena, Monteiro Lobato, Pindamonhangaba, Queluz, Redenção da Serra, Roseira, Santa Branca, Santa Isabel, Santo Antonio do Pinhal, São Bento do Sapucaí, São José dos Campos, São Luiz do Paraitinga, Silveiras, Taubaté e Tremembé.

As tabelas tarifárias deste Comunicado são automaticamente aplicáveis às prestações de serviços *sub judice*, em caso de retomada pela Sabesp.

São Paulo, 11 de abril de 2023.

A Diretoria



ESTADO DE SÃO PAULO

DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 1.395, de 06 de abril de 2023

Dispõe sobre a aprovação dos novos valores das tarifas dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP e revoga a Deliberação ARSESP nº 1.278, de 16 de março de 2022.

[Tabela Tarifas 2023](#)

[NT.F-0013-2023](#)

[PARECER.TEC.S-0006-2023](#)

A Diretoria da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo – ARSESP, na forma da Lei Complementar Estadual nº 1.025, de 7 de dezembro de 2007, e do Decreto Estadual nº 52.455, de 07 de dezembro de 2007:

Considerando que a ARSESP possui competência para regular e fiscalizar a prestação de serviços de saneamento básico nos municípios, inclusive nos aspectos tarifários, na forma da Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, e da Lei Complementar nº 1.025, de 07 de dezembro de 2007;

Considerando os termos dos Convênios de Cooperação firmados entre os municípios e o Estado de São Paulo, que delegaram à ARSESP a regulação, inclusive tarifária, da referida prestação dos serviços;

Considerando os Contratos de Programa e os Contratos de Prestação de Serviços para exploração de serviços de saneamento básico firmados pela

Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp e os respectivos titulares do serviço;-

Considerando a Deliberação ARSESP nº 870, de 13 de maio de 2019, que estabelece critérios e condições para reconhecimento tarifário do repasse de parcela da receita direta dos prestadores regulados pela ARSESP aos fundos municipais de saneamento básico;

Considerando as Deliberações ARSESP que habilitaram os fundos municipais de saneamento básico com fundamento na Deliberação ARSESP nº 870, de 13 de maio de 2019;

Considerando a Deliberação ARSESP nº 920, de 22 de novembro de 2019, que instituiu o Programa Quadrienal de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico para a Inovação em Serviços de Saneamento Básico;

Considerando a Deliberação ARSESP nº 1.107, de 29 de dezembro de 2020, que estabelece a classificação e critérios para homologação das atividades alternativas geradoras de receitas da Sabesp;

Considerando a Deliberação ARSESP nº 106, de 13 de novembro de 2009, que estabeleceu as condições gerais para a prestação e utilização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

Considerando a Deliberação ARSESP nº 818, de 01 de novembro de 2018, que dispõe sobre os critérios para celebração e fiscalização de contratos de abastecimento de água e esgotamento sanitário para grandes usuários das categorias de uso não residenciais;

Considerando a Deliberação ARSESP nº 1.290, 06 de maio de 2022, que altera a Deliberação ARSESP nº 818, de 01 de novembro de 2018;

Considerando a Deliberação ARSESP nº 1.150, de 08 de abril de 2021, que dispõe sobre os resultados da 3ª Revisão Tarifária Ordinária e da Revisão da Estrutura Tarifária da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp;

Considerando a Deliberação ARSESP nº 1.278, de 16 de março de 2022, que dispõe sobre as tarifas atualmente praticadas pela companhia;

Considerando o parecer técnico PARECER.TEC-0006-2023, referente aos resultados do Índice Geral de Qualidade (IGQ), correspondente ao exercício de 2022;

Considerando a Nota Técnica nº NT.F-0013-2023 que apresentou o cálculo das tarifas a serem aplicadas a partir de 10 de maio de 2023;

Considerando a Deliberação ARSESP nº 1.394, de 06 de abril de 2023, que

dispõe sobre o resultado da Revisão Tarifária Extraordinária da Sabesp e ajustes compensatórios;

DELIBERA:

Art. 1º. Aprovar o reajuste total de 9,5609% (nove inteiros e cinco mil seiscentos e nove décimos de milésimos por cento) sobre as tarifas atualmente praticadas pela Sabesp, na forma constante nos anexos desta deliberação, que resulta da seguinte composição:

I - Inflação de fevereiro/2022 a fevereiro/2023, medida pelo IPCA, de 5,5964%;

II - Fator de eficiência (Fator X) a ser descontado de 0,2142%;

III – Índice Geral de Qualidade (IGQ) 2023 a ser descontado de 0,1280%, conforme cálculo disposto na NT.F-0013-2023.

IV – Resultado da Revisão Tarifária Extraordinária de 5,5532%, conforme NT.F-0012-2023;

V – Ajuste compensatório referente ao exercício de 2021 de 1,4040%, conforme cálculo constante na NT.F-0010-2022, a ser descontado.

§1º. Os valores constantes nos anexos constituem tarifas-teto, devendo eventuais descontos preservar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos e a isonomia entre os usuários, abrangendo todos os integrantes da mesma categoria, salvo a hipótese do §2º deste artigo.

§2º. As tarifas de abastecimento de água e esgotamento sanitário para unidades usuárias com consumo mensal superior a 100 m³/mês, das categorias de uso não residenciais, terão como limite máximo os valores constantes nas referidas tabelas para consumo não residencial superior a 50 m³/mês, sendo facultado à Sabesp praticar preços inferiores, observado o disposto na Deliberação ARSESP nº 818/2018 e Deliberação ARSESP nº 1.290/2022.

§3º. As tarifas praticadas em valor inferior às tarifas-teto fixadas caracterizam-se como liberalidade e não poderão onerar os demais usuários nem gerar compensações futuras a favor da Sabesp.

§4º. As tarifas praticadas em valor inferior às tarifas-teto fixadas estão sujeitas à verificação da ARSESP, que poderá solicitar as planilhas para análise dos custos dos serviços.

Art. 2º. As tarifas reajustadas vigorarão a partir de 10 de maio de 2023.

Art. 3º. Terão direito a pagar tarifa Residencial Social os usuários que atendam

a pelo menos um dos seguintes critérios:

I - estar registrado no CadÚnico com renda mensal per capita entre a segunda faixa do cadastro e $\frac{1}{2}$ salário-mínimo;

II - estar desempregado, sendo que o último salário seja, no máximo, de 3 salários mínimos, desde que tenha consumo máximo de 15 m³/mês, ser titular da conta há mais de 90 dias, não tenha sido demitido por justa causa e não tenha débitos com a Sabesp;

III - morar em habitações coletivas consideradas sociais, como cortiços e as verticalizadas, tais como Unidade Social Verticalizada resultante do processo de urbanização de favelas.

§1º. Para fins do que dispõe o inciso I deste artigo, a Sabesp deverá cadastrar as economias que atendam tal condição na categoria Residencial Social, de forma imediata e automática, a partir de 10 de maio de 2023, conforme determinado no art. 6º, §2º, da Deliberação ARSESP nº. 1.150, de 08 de abril de 2021.

§2º. Não sendo possível o cadastramento imediato e automático, nas condições de que trata o parágrafo anterior, a Arsesp poderá, desde que devidamente comprovada e justificada pela Sabesp a razão do impedimento, autorizar a prorrogação do prazo por até 180 dias, para sua efetivação.

§3º. Havendo prorrogação, na forma do §2º deste artigo, a Sabesp deverá, pelo prazo prorrogado, aplicar, mediante avaliação das áreas comerciais da companhia, a tarifa da categoria Residencial Social aos usuários com renda familiar de até 3 (três) salários mínimos, que residam em habitação unifamiliar subnormal, com área útil construída de até 60m², e com consumo de energia elétrica de até 170 kWh/mês, que não se enquadrem nas hipóteses previstas nos incisos I, II e III do artigo 3º, desta Deliberação.

§4º. O prazo máximo de concessão do benefício, na hipótese de que trata o inciso II deste artigo, será de 12 meses.

Art. 4º. Terão direito a pagar tarifa Residencial Vulnerável os usuários que estejam registrados no CadÚnico, com renda mensal per capita que se enquadre na primeira faixa deste.

Art. 5º. Terão direito a pagar tarifa “Comercial/Entidade de Assistência Social” aqueles usuários que prestam serviços e atividades de:

I - atendimento à criança e ao adolescente;

II - abrigo para crianças e adolescentes;

- III - atendimento a pessoa portadora de deficiência;
- IV - atendimento ao idoso;
- V - atendimento a pessoa portadora de doença em geral: Santas Casas de Misericórdia, casas de saúde, ambulatórios e hospitais assistenciais;
- VI - albergues;
- VII - comunidades terapêuticas – atendimento ao dependente químico;
- VIII - casa de apoio e/ou abrigo que oferece ao paciente, portador de doença em geral, continuidade de tratamento; e
- IX - programas de alimentação cadastrados nos governos federal, estadual ou municipal.

§1º. O enquadramento da unidade usuária como entidade de assistência social será feito mediante avaliação pelas áreas comerciais da SABESP, atendendo às instruções normativas da Companhia.

§2º. Os usuários devem apresentar as certificações e demais documentos, de acordo com os procedimentos normativos da SABESP.

§3º. Os usuários devem manter o pagamento em dia com a SABESP.

Art. 6º. Terão direito a pagar tarifa da categoria “Pública com Contrato” as entidades da Administração Pública Direta Federal, as Secretarias de Estado e as Prefeituras que assinarem contrato com a SABESP.

Parágrafo único. As entidades de que trata o caput deste artigo devem estar adimplentes quando da assinatura do contrato e manterem o pagamento em dia com a SABESP.

Art. 7º. A estrutura tarifária da Sabesp vigente permanece inalterada.

Art. 8º. Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, a Deliberação ARSESP nº 1.278, de 16 de março de 2022.

Marcus Vincícius Vaz Bonini

Diretor Presidente

ANEXO 1 – TARIFAS SABESP

As tabelas tarifárias seguintes incluem a alíquota de 6,9% a título dos tributos PIS/PASEP e Cofins.

Tabela 1 - Diretoria Metropolitana (GT-M)

Inclui os municípios das seguintes unidades de negócio: MC, ML, MO, MN (exceto para os municípios de: Bragança Paulista, Joanópolis, Nazaré Paulista, Pedra Bela, Pinhalzinho, Piracaia, Socorro e Vargem), MS, além dos municípios de Guararema e Santa Isabel

Residencial Social	Unid.	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
0 a 10	R\$/mês	11,19	11,19
11 a 20	R\$/m³	1,92	1,92
21 a 30	R\$/m³	6,84	6,84
31 a 50	R\$/m³	9,74	9,74
Acima de 50	R\$/m³	10,77	10,77
Residencial Vulnerável	Unid.	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
0 a 10	R\$/mês	8,53	8,53
11 a 20	R\$/m³	0,96	0,96
21 a 30	R\$/m³	3,23	3,23
31 a 50	R\$/m³	9,74	9,74
Acima de 50	R\$/m³	10,77	10,77
Residencial	Unid.	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
0 a 10	R\$/mês	35,85	35,85
11 a 20	R\$/m³	5,62	5,62
21 a 50	R\$/m³	14,00	14,00
Acima de 50	R\$/m³	15,43	15,43
Comercial / Industrial / Pública sem contrato	Unid.	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
0 a 10	R\$/mês	71,98	71,98
11 a 20	R\$/m³	14,00	14,00
21 a 50	R\$/m³	26,84	26,84
Acima de 50	R\$/m³	27,96	27,96
Comercial: Entidades de Assistência Social	Unid.	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
0 a 10	R\$/mês	35,98	35,98
11 a 20	R\$/m³	6,99	6,99
21 a 50	R\$/m³	13,47	13,47
Acima de 50	R\$/m³	13,99	13,99
Pública com contrato	Unid.	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
0 a 10	R\$/mês	53,94	53,94
11 a 20	R\$/m³	10,48	10,48
21 a 50	R\$/m³	20,18	20,18
Acima de 50	R\$/m³	20,98	20,98

Tabela 2 - Diretoria Metropolitana (GT-M)

Inclui os municípios: Bragança Paulista, Joanópolis, Nazaré Paulista, Pedra Bela, Pinhalzinho, Piracaia, Socorro e Vargem

Residencial Social	Unid.	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
0 a 10	R\$/mês	11,19	8,94
11 a 20	R\$/m³	1,74	1,40
21 a 30	R\$/m³	3,77	2,99
31 a 50	R\$/m³	5,38	4,34
Acima de 50	R\$/m³	6,40	5,16
Residencial Vulnerável	Unid.	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
0 a 10	R\$/mês	8,53	6,83
11 a 20	R\$/m³	0,96	0,78
21 a 30	R\$/m³	3,23	2,59
31 a 50	R\$/m³	9,74	7,80
Acima de 50	R\$/m³	10,77	8,62
Residencial	Unid.	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
0 a 10	R\$/mês	35,85	28,75
11 a 20	R\$/m³	5,00	3,94
21 a 50	R\$/m³	7,68	6,14
Acima de 50	R\$/m³	9,18	7,31
Comercial / Industrial / Pública sem contrato	Unid.	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
0 a 10	R\$/mês	71,98	57,57
11 a 20	R\$/m³	8,52	6,76
21 a 50	R\$/m³	13,76	11,00
Acima de 50	R\$/m³	16,16	12,90
Comercial: Entidades de Assistência Social	Unid.	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
0 a 10	R\$/mês	35,98	28,79
11 a 20	R\$/m³	4,29	3,37
21 a 50	R\$/m³	6,94	5,55
Acima de 50	R\$/m³	8,10	6,46
Pública com contrato	Unid.	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
0 a 10	R\$/mês	53,94	43,18
11 a 20	R\$/m³	6,35	5,11
21 a 50	R\$/m³	10,38	8,26
Acima de 50	R\$/m³	12,10	9,71
Outros Serviços	Unid.	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
Carro Tanque: Terceiros	R\$/m³	55,95	-
Carro Tanque: Sabesp	R\$/m³	137,28	-
Permissionários	R\$/1.000 m³	3.084,46	1.987,28

Tabela 3 - Diretoria de Sistemas Regionais (RS e RN)

Inclui os municípios das unidades de negócio: RS e RN

Residencial Social	Unid.	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
0 a 10	R\$/mês	11,19	11,19
11 a 20	R\$/m³	1,74	1,74
21 a 30	R\$/m³	3,24	3,24
31 a 50	R\$/m³	4,61	4,61
Acima de 50	R\$/m³	6,27	6,27
Residencial Vulnerável	Unid.	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
0 a 10	R\$/mês	8,53	8,53
11 a 20	R\$/m³	0,96	0,96
21 a 30	R\$/m³	3,23	3,23
31 a 50	R\$/m³	9,74	9,74
Acima de 50	R\$/m³	10,77	10,77
Residencial	Unid.	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
0 a 10	R\$/mês	35,85	35,85
11 a 20	R\$/m³	5,00	5,00
21 a 50	R\$/m³	6,61	6,61
Acima de 50	R\$/m³	8,96	8,96
Comercial / Industrial / Pública sem contrato	Unid.	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
0 a 10	R\$/mês	71,98	71,98
11 a 20	R\$/m³	9,37	9,37
21 a 50	R\$/m³	20,49	20,49
Acima de 50	R\$/m³	22,11	22,11
Comercial: Entidades de Assistência Social	Unid.	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
0 a 10	R\$/mês	35,98	35,98
11 a 20	R\$/m³	4,71	4,71
21 a 50	R\$/m³	10,30	10,30
Acima de 50	R\$/m³	11,10	11,10
Pública com contrato	Unid.	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
0 a 10	R\$/mês	53,94	53,94
11 a 20	R\$/m³	7,02	7,02
21 a 50	R\$/m³	15,38	15,38
Acima de 50	R\$/m³	16,61	16,61
Outros Serviços	Unid.	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
Carro Tanque: Terceiros	R\$/m³	55,95	-
Carro Tanque: Sabesp	R\$/m³	137,28	-
Barcas e Navios	Unid.	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
Baixada Santista - RS	R\$/m³	24,61	-
Litoral Norte - RN	R\$/m³	37,72	-

Tabela 4 - Diretoria de Sistemas Regionais (RR)

Inclui os municípios da unidade RR, exceto: Apiaí, Barra do Chapéu, Itaóca, ItapirapuãPaulista e Ribeira

Residencial Social	Unid.	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
0 a 10	R\$/mês	11,19	11,19
11 a 20	R\$/m³	1,74	1,74
21 a 30	R\$/m³	3,77	3,77
31 a 50	R\$/m³	5,38	5,38
Acima de 50	R\$/m³	6,40	6,40
Residencial Vulnerável	Unid.	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
0 a 10	R\$/mês	8,53	8,53
11 a 20	R\$/m³	0,96	0,96
21 a 30	R\$/m³	3,23	3,23
31 a 50	R\$/m³	9,74	9,74
Acima de 50	R\$/m³	10,77	10,77
Residencial	Unid.	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
0 a 10	R\$/mês	35,85	35,85
11 a 20	R\$/m³	5,00	5,00
21 a 50	R\$/m³	7,68	7,68
Acima de 50	R\$/m³	9,18	9,18
Comercial / Industrial / Pública sem contrato	Unid.	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
0 a 10	R\$/mês	71,98	71,98
11 a 20	R\$/m³	8,52	8,52
21 a 50	R\$/m³	14,36	14,36
Acima de 50	R\$/m³	18,23	18,23
Comercial: Entidades de Assistência Social	Unid.	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
0 a 10	R\$/mês	35,98	35,98
11 a 20	R\$/m³	4,29	4,29
21 a 50	R\$/m³	7,24	7,24
Acima de 50	R\$/m³	9,17	9,17
Pública com contrato	Unid.	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
0 a 10	R\$/mês	53,94	53,94
11 a 20	R\$/m³	6,35	6,35
21 a 50	R\$/m³	10,80	10,80
Acima de 50	R\$/m³	13,72	13,72
Outros Serviços	Unid.	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
Carro Tanque: Terceiros	R\$/m³	55,95	-
Carro Tanque: Sabesp	R\$/m³	137,28	-

Tabela 5 - Diretoria de Sistemas Regionais (GT - Interior)

Inclui os municípios das seguintes unidades: RA (exceto município de Tejupá), RB, RG, RJ, RM, RR (apenas para os municípios de Apiaí, Barra do Chapéu, Itaóca, Itapirapuã Paulista e Ribeira)e RT (exceto município de Lins)

Residencial Social	Unid.	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
0 a 10	R\$/mês	11,19	8,94
11 a 20	R\$/m³	1,74	1,40
21 a 30	R\$/m³	3,77	2,99
31 a 50	R\$/m³	5,38	4,34
Acima de 50	R\$/m³	6,40	5,16
Residencial Vulnerável	Unid.	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
0 a 10	R\$/mês	8,53	6,83
11 a 20	R\$/m³	0,96	0,78
21 a 30	R\$/m³	3,23	2,59
31 a 50	R\$/m³	9,74	7,80
Acima de 50	R\$/m³	10,77	8,62
Residencial	Unid.	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
0 a 10	R\$/mês	35,85	28,75
11 a 20	R\$/m³	5,00	3,94
21 a 50	R\$/m³	7,68	6,14
Acima de 50	R\$/m³	9,18	7,31
Comercial / Industrial / Pública sem contrato	Unid.	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
0 a 10	R\$/mês	71,98	57,57
11 a 20	R\$/m³	8,52	6,76
21 a 50	R\$/m³	13,76	11,00
Acima de 50	R\$/m³	16,16	12,90
Comercial: Entidades de Assistência Social	Unid.	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
0 a 10	R\$/mês	35,98	28,79
11 a 20	R\$/m³	4,29	3,37
21 a 50	R\$/m³	6,94	5,55
Acima de 50	R\$/m³	8,10	6,46
Pública com contrato	Unid.	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
0 a 10	R\$/mês	53,94	43,18
11 a 20	R\$/m³	6,35	5,11
21 a 50	R\$/m³	10,38	8,26
Acima de 50	R\$/m³	12,10	9,71
Outros Serviços	Unid.	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
Carro Tanque: Terceiros	R\$/m³	55,95	-
Carro Tanque: Sabesp	R\$/m³	137,28	-

Tabela 6 - Diretoria de Sistemas Regionais (RV)

Inclui os municípios da unidade RV (exceto os municípios de Guararema e Santa Isabel)

Residencial Social	Unid.	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
0 a 10	R\$/mês	11,19	8,94
11 a 20	R\$/m³	1,74	1,40
21 a 30	R\$/m³	3,77	2,99
31 a 50	R\$/m³	5,38	4,34
Acima de 50	R\$/m³	6,40	5,16
Residencial Vulnerável	Unid.	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
0 a 10	R\$/mês	8,53	6,83
11 a 20	R\$/m³	0,96	0,78
21 a 30	R\$/m³	3,23	2,59
31 a 50	R\$/m³	9,74	7,80
Acima de 50	R\$/m³	10,77	8,62
Residencial	Unid.	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
0 a 10	R\$/mês	35,85	28,75
11 a 20	R\$/m³	5,00	3,94
21 a 50	R\$/m³	7,68	6,14
Acima de 50	R\$/m³	9,18	7,31
Comercial / Industrial / Pública sem contrato	Unid.	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
0 a 10	R\$/mês	71,98	57,57
11 a 20	R\$/m³	8,52	6,76
21 a 50	R\$/m³	14,19	11,36
Acima de 50	R\$/m³	18,01	14,35
Comercial: Entidades de Assistência Social	Unid.	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
0 a 10	R\$/mês	35,98	28,79
11 a 20	R\$/m³	4,29	3,37
21 a 50	R\$/m³	7,13	5,68
Acima de 50	R\$/m³	8,92	7,21
Pública com contrato	Unid.	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
0 a 10	R\$/mês	53,94	43,18
11 a 20	R\$/m³	6,35	5,11
21 a 50	R\$/m³	10,62	8,56
Acima de 50	R\$/m³	13,52	10,81
Outros Serviços	Unid.	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
Carro Tanque: Terceiros	R\$/m³	55,95	-
Carro Tanque: Sabesp	R\$/m³	137,28	-

Tabela 7 - Diretoria de Sistemas Regionais

Para os municípios de Adamantina e Pirapozinho

Comercial Especial	Unid.	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
0 a 10	R\$/mês	53,99	43,19
11 a 20	R\$/m³	6,38	5,02
21 a 50	R\$/m³	13,76	11,00
Acima de 50	R\$/m³	16,16	12,90

Obs.: Para as demais categorias aplicam-se as tarifas Tabela 5

Tabela 8 - Diretoria de Sistemas Regionais

Para o município de Presidente Prudente

Residencial Especial	Unid.	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
0 a 10	R\$/mês	30,47	24,42
11 a 20	R\$/m³	4,27	3,36
21 a 50	R\$/m³	7,68	6,14
Acima de 50	R\$/m³	9,18	7,31
Comercial Especial	Unid.	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
0 a 10	R\$/mês	53,99	43,19
11 a 20	R\$/m³	6,38	5,02
21 a 50	R\$/m³	13,76	11,00
Acima de 50	R\$/m³	16,16	12,90

Obs.: Para as demais categorias aplicam-se as tarifas Tabela 5

Tabela 9 - Diretoria Metropolitana

Fornecimento de água por atacado e tratamento de esgotos para municípios permissionários da Região Metropolitana de São Paulo (tarifa efetiva em R\$/1.000 m³)

Município	Águas por atacado	Tratamento de esgoto
Mogi das Cruzes	3.084,46	1.987,28
São Caetano do Sul	3.084,46	1.987,28



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Administração Penitenciária
Centro de Detenção Provisória IV de Pinheiros**

INFORMAÇÃO

Nº do Processo: 006.00021111/2024-76

Interessado: Centro de Detenção Provisória IV de Pinheiros

Assunto: Fornecimento de Água e Coleta de Esgoto -
SABESP 2024

Estudo Técnico Preliminar 01/2024

1. Informações Básicas: Número do processo: SEI 006.00021111/2024-76

2. Descrição da necessidade

Contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (SABESP), para fornecimento de serviços de abastecimento de água visa o para atender às necessidades do Centro de Detenção Provisória IV de Pinheiros" de São Paulo SP, por prazo indeterminado (conforme art. 109 da Lei 14.133/2021).

A água potável é imprescindível na vida dos seres humanos, uma questão primordial para a saúde pública e ambiental. Além do mais, por se tratar de uma unidade prisional, a falta da água pode causar problemas da ordem de segurança, gerando motins e até rebeliões. Não se pode esquecer que a escassez gera inúmeros impactos negativos para a saúde, higiene e ambiente.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Centro Administrativo José Carlos Mariano da Silva	

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

a) O serviço se enquadra nas características de serviço continuado?

Sim, pois trata-se serviços públicos essenciais

b) Qual a duração inicial do contrato?

Considerando a prerrogativa do art. 109 da Lei 14.133/2021, compreende-se que aplica-se à presente contratação a vigência do contrato por prazo indeterminado:

"Art. 109. A Administração poderá estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação."

5. Levantamento de Mercado

Em atendimento ao determinado nos presentes autos e visando dar cumprimento ao contido no artigo 2º, §§ 3º e 6º do Decreto nº 63.316, de 26/03/2018, c/c art. 3º do Decreto 38.484/94, informo que é impossível fazer PESQUISA DE PREÇOS para o objeto pretendido, considerando que se trata de serviço prestado em caráter exclusivo na região desta unidade prisional.

6. Descrição da solução como um todo

A contratação da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (SABESP), para fornecimento de serviços de abastecimento de água visa o para atender às necessidades do Centro de Detenção Provisória IV de Pinheiros de São Paulo SP, por prazo indeterminado (conforme art. 109 da Lei 14.133/2021), em **razão da necessidade contínua de utilização de serviços de saneamento básico** e para funcionamento da unidade prisional.

A solicitação justifica-se em função da necessidade de manter serviços básicos de abastecimento de água nas dependências desta unidade, atendendo as condições básicas higiene e sanitárias essenciais. A necessidade de contratação justifica-se também pelo direito de saneamento básico previsto na constituição federal.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

a) Definir e documentar o método para a estimativa das quantidades a serem contratadas:

A estimativa para definição do quantitativo foi baseada no consumo dos últimos 12 meses, conforme descrito na tabela abaixo:

MÊS	M3	VALOR (R\$)
jan/23	6445	R\$ 329.875,77
fev/23	6727	R\$ 344.364,34
mar/23	6519	R\$ 333.694,93
abr/23	6555	R\$ 335.518,25
mai/23	6666	R\$ 341.258,64
jun/23	8575	R\$ 439.134,55

jul/23	8599	R\$ 449.872,91
ago/23	7439	R\$ 417.277,83
set/23	6683	R\$ 357.031,96
out/23	6554	R\$ 350.144,85
nov/23	7270	R\$ 388.548,83
dez/23	7389	R\$ 394.696,70

Considerando a média de consumo extraída do exercício de 2023 temos um consumo médio 7.118 m³, sendo utilizado este critério para subsidiar o quantitativo para o exercício de 2024.

Utilizar informações das contratações anteriores, se houver:

Para base de cálculo foi considerado o processo do exercício de 2023 (SEI: 006.00052442/2023-77)

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 4.500.000,00

A presente contratação tem como estimativa de valor para o exercício de 2024, o valor de R\$ 4.500.000,00 (Quatro Milhões e Quinhentos Mil Reais.)

Considerando tratar-se de estudo técnico preliminar para contratação dos serviços de abastecimento de água e de coleta e destino final de esgotos sanitários, os quais são executados com **exclusividade** no município pela **SABESP**, compreende-se como inaplicáveis a pesquisa de preços conforme preceitua o art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

Todavia, conforme definido no § 4º do artigo supracitado, em especial a aceitação de outros meios **IDÔNEOS** para aceitabilidade de valor do objeto temos a **Deliberação ARSESP Nº 1.395 de 06 de abril de 2023**, bem como, o **Comunicado 1/23 da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp**, comunicando que as Tarifas e demais condições que vigorarão a partir de 10 de maio de 2023, tendo como fundamento o artigo 28 do Regulamento do Sistema Tarifário, aprovado pelo Decreto Estadual 41.446, de 16 de dezembro de 1996;

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Não se aplica o parcelamento da solução em questão, visto que os serviços em questão são executados com exclusividade na região que a unidade prisional está localizada.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se aplica

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Não foi elaborado Plano de Contratação Anual para o exercício 2024, contudo a despesa em questão é necessária para continuidade dos serviços prestado.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Garantir o fornecimento de água que é imprescindível na vida dos seres humanos, uma questão primordial para a saúde pública e ambiental. Além do mais, por se tratar de uma unidade prisional, a falta da água pode causar problemas da ordem de segurança, gerando motins e até rebeliões. Não se pode esquecer que a escassez gera inúmeros impactos negativos para a saúde, higiene e ambiente.

13. Providências a serem Adotadas

Não se aplica, em razão das particularidades da contratação.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Não se aplica.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Justifica-se a viabilidade desta contratação pois trata-se de um item de extrema importância conforme demonstrado neste ETP.

16. Responsáveis

Elaborado por:

José Carlos Mariano da Silva

ASP II

Revisão:

Gislaine Silva Almeida do Nascimento

DIRETOR II

Aprovado por:

Anderson Francisco dos Santos

DIRETOR TÉCNICO III



Documento assinado eletronicamente por **Jose Carlos Mariano Da Silva, A.S.P**, em 29/01/2024, às 10:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gislaine Silva Almeida Do Nascimento, DCA**, em 29/01/2024, às 10:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Francisco Dos Santos, DIRETOR TÉCNICO III**, em 29/01/2024, às 11:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0018135476** e o código CRC **97ED42A4**.



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Administração Penitenciária
Centro de Detenção Provisória IV de Pinheiros**

INFORMAÇÃO

Nº do Processo: 006.00021111/2024-76

Interessado: Centro de Detenção Provisória IV de Pinheiros

Assunto: Fornecimento de Água e Coleta de Esgoto -
SABESP 2024

MAPA DE RISCO 01/2024

1. Dados do Processo

Número do processo: 006.00021111/2024-76

Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de água tratada e coleta de esgoto para o Centro de Detenção Provisória IV de Pinheiros

2. Fase de análise:

Planejamento da contratação.

3. Riscos referentes a fase de análise escolhida:

RISCO 01: Planejamento deficiente

Probabilidade:	X	baixa		média		Alta
Impacto:		Baixo		Médio	x	Alto
Danos		Baixo		Médio	X	Alto

Prejuízo no cumprimento das etapas contidas no objeto proposto.

Ações Preventivas:

Realizar planejamento eficiente e quantificar adequadamente as necessidades reais da Unidade Prisional.

Ações de contingência:

Revisar os frequentemente os gastos e análise um estudo de prevenção de perdas.

RISCO 2: Elaboração de termo de Referencia inadequado

Probabilidade:	X	baixa		média		Alta
Impacto:		Baixo		Médio	x	Alto
Danos		Baixo		Médio	X	Alto

Ações Preventivas:

Elaborar adequadamente a composição de gastos.

Ações de contingência:

Refazer os cálculos de gastos.

RISCO 3: Indisponibilidade financeira

Probabilidade:	X	baixa		média		Alta
Impacto:		Baixo		Médio	x	Alto
Danos		Baixo		Médio	X	Alto

Danos a não contratação do objeto.

Ações preventivas: Planejamento financeiro das contratações.

Ações de contingência: Programação de planejamento financeiro.

RISCO 04: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE NÃO TENHA CONDIÇÕES DE EXECUTAR O CONTRATO.

Probabilidade:	X	baixa		média		Alta
Impacto:		Baixo		Médio	x	Alto
Danos		Baixo		Médio	X	Alto

Danos: Falta de abastecimento de água por ser uma das necessidades básicas, podem ter danos incalculáveis ex morte.

Ações preventivas: Não se aplica, tendo em vista que a empresa que visa contratar-se possui ampla experiência na execução dos serviços.

Ações de contingência: Não se aplica, tendo em vista que a empresa que visa contratar-se possui ampla experiência na execução dos serviços.

Elaborado por:

José Carlos Mariano da Silva
ASP II

Revisão:

Gislaine Silva Almeida do Nascimento
DIRETOR II

Aprovado por:

Anderson Francisco dos Santos
DIRETOR TÉCNICO III



Documento assinado eletronicamente por **Jose Carlos Mariano Da Silva, A.S.P**, em 29/01/2024, às 10:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gislaine Silva Almeida Do Nascimento, DCA**, em 29/01/2024, às 10:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Francisco Dos Santos, DIRETOR TÉCNICO III**, em 29/01/2024, às 11:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0018135679** e o código CRC **947B1613**.



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Administração Penitenciária
Centro de Detenção Provisória IV de Pinheiros**

TERMO DE REFERÊNCIA

Nº do Processo: 006.00021111/2024-76

Interessado: Centro de Detenção Provisória IV de Pinheiros

Assunto: Fornecimento de Água e Coleta de Esgoto -
SABESP 2024

Termo de Referência 1/2024

Informações Básicas

Centro Detenção Provisória IV de Pinheiros UGE 380245

Processo Administrativo SEI: 006.00021111/2024-76

1. Definição do objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa para fornecimento de água e esgoto para o Centro de Detenção Provisória IV de Pinheiros, no município de São Paulo - SP, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com a Lei nº 14.133 de 2021 e nos termos da

tabela abaixo

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO (R\$)	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)
1	Contratação de empresa para fornecimento de água e esgoto	22845	m3	85.502,56	52,63	4.500.000,00
Valor total estimado					4.500.000,00	

1.2. O serviço objeto desta contratação é enquadrado como comum, de natureza continuada, considerando se tratar de serviço público oferecido em regime de exclusividade.

1.3. O prazo de vigência da contratação será indeterminado, de acordo com a previsão do art.109 da Lei 14.133/21.

1.4. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua ou ofereça maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relações à vigência da prestação de serviços.

2. Fundamentação da contratação

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada no DFD (Documento de Formalização de Demanda).

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024 da

Coordenadoria das Unidades Prisionais da Região Metropolitana de São Paulo - Coremetro.

3. Descrição da solução

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada devido a prestação do serviço de água canalizada e esgoto, mediante demanda institucional, para permitir o funcionamento correto dos serviços prestados em favor do Centro de Detenção Provisória IV de Pinheiros.

4. Requisitos da contratação

4. Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.2. Princípios fundamentais e demais disposições previstas na Lei 11.445/2007, que traça as diretrizes nacionais para o saneamento básico e para a política federal de saneamento, alterada pela Lei 14.026/2020.

Subcontratação

4.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, visto que o objeto é executado de forma integrada.

Garantia da contratação

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021

5. Modelo de execução do objeto

5.1. A execução do objeto ocorrerá com a prestação dos serviços de fornecimento de água e tratamento de esgoto, conforme condições e regulações da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA);

5.2. Início da execução do objeto: a partir da assinatura do contrato ou

outro instrumento hábil que o substitua ou ofereça maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relações à vigência da prestação de serviços.

5.2.1. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimento, frequência e periodicidade de execução do trabalho. Medição periódica pela SABESP do dispositivo da própria concessionária instalado nas dependências deste Centro de Detenção Provisória, em cerca de 30 dias a cada vez e com envio periódico de faturas do consumo para pagamento. Cronograma de realização dos serviços: trata-se de serviço comum, de caráter continuado, que deve ser fornecido 24 h por dia, sete dias por semana, sem interrupções.

Local da prestação dos serviços

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Avenida Dra, Ruth Cardoso, 1405, Vila Leopoldina - São Paulo/SP.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de

fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros

7. Critérios de medição e pagamento

7.1. Tendo em vista a natureza de exclusividade da prestação dos serviços em tela, bem como seu caráter essencial e indispensável, não haverá avaliação da execução do objeto por meio de Instrumento de Medição de Resultado (IMR) ou por outro instrumento equivalente.

Do recebimento

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelo Centro Administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.2.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.2.2. O Centro Administrativo realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.2.3. O Centro Administrativo realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

7.2.4. O Centro Administrativo realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, Centro Administrativo irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de

valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.3.1. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo ao Centro Administrativo não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.3.2. O Centro Administrativo não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.3.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.3.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Liquidação

7.4. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.4.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.5. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: a) o prazo de validade; b) a data da emissão; c) os dados do contrato e do

órgão contratante; d) o período respectivo de execução do contrato; e) o valor a pagar; e f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.7. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.8. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.8.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

7.8.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.11. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.13. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.14. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-DI de correção monetária.

Forma de pagamento

7.15. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.16. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.18. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.19. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.20. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.20.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.21. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.22. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.23. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.24. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Critérios de seleção do fornecedor Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado diretamente, por inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. 8.2. Os serviços objeto desta contratação serão prestados pela concessionária CIA de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, CNPJ nº 43.776.517/0001-80, por ser ela a fornecedora exclusiva dos serviços de água e tratamento de esgoto para o município de São Paulo - SP, conforme instruído no processo.

Exigências de habilitação

8.3. A Administração verificará o eventual descumprimento das condições de contratação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

1. SICAF
2. Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
3. Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade.

8.4. De acordo com os dispostos nos artigos 66 e 68 da Lei 14.133/21, serão suficientes a habilitação jurídica e a habilitação fiscal, social e trabalhista, já mencionadas, sendo os demais requisitos de habilitação (técnica e econômico-financeira) considerados excessivos para a contratação de serviço prestado em regime de exclusividade.

9. Estimativas do Valor da Contratação

9.1. O custo estimado para a contratação é de R\$ **4.500.000,00** (Quatro Milhões, Quinhentos Mil reais) para o prazo de 12 (doze) meses.

10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado de São Paulo.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/Unidade: 380245;
- II) Fonte de Recursos: 15001001;
- III) Programa de Trabalho: 380317;
- IV) Elemento de Despesa: 33905013

11. Responsáveis

São Paulo, 25 de janeiro de 2024.

Elaborado por:

José Carlos Mariano da Silva
RG: 63.712.501-0
Agente de Segurança Penitenciária

Aprovado por:

Anderson Francisco dos Santos
Diretor Técnico III



Documento assinado eletronicamente por **Jose Carlos Mariano Da Silva, A.S.P**, em 29/01/2024, às 10:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).

Documento assinado eletronicamente por **Anderson Francisco**



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) , informando
o código verificador **0018135960** e o código CRC **973AEC3D**.

Ao
Centro de Detenção Provisória IV de Pinheiros
Sr. José Carlos Mariano
Centro Administrativo

Ref.: E-mail de 19/01/2024

DECLARAÇÕES

A Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, SABESP, inscrita no CNPJ nº 43.776.517/0001-80, sediada à Rua Costa Carvalho, 300, Pinheiros, São Paulo/SP, por intermédio de seu representante legal, Sr^a. Eliana Ramos Ruffo, portadora da Carteira de Identidade nº 19130752 e do CPF nº 079.233.168-05, Superintendente de Experiência do Cliente, DECLARA:

- 1) Sob pena da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos à nossa contratação com o poder público e estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 2) Para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei 14.133, de 01 abril de 2021, e inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, que não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de dezesseis anos. Ressalva: empregamos menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.
- 3) Sob as penas de lei, que observa as normas relativas à Saúde e Segurança do Trabalho, para fins estabelecidos pelo parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo.

São Paulo, 19 de janeiro de 2024

Eliana Ramos Ruffo
Superintendente de Experiência do Cliente

Superintendência de Experiência do Cliente - KE
Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp
Rua Costa Carvalho, 300 - Pinheiros – CEP 05429-000 – São Paulo – SP
www.sabesp.com.br

Assinado por 1 pessoa: ELIANA RAMOS RUFFO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://assinaturasabesp.1doc.com.br/verificacao/DCFE-A510-2984-1353> e informe o código DCFE-A510-2984-1353



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DCFE-A510-2984-1353

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ELIANA RAMOS RUFFO (CPF 079.XXX.XXX-05) em 19/01/2024 16:44:41 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://assinaturasabesp.1doc.com.br/verificacao/DCFE-A510-2984-1353>

[Imprimir](#)[Baixar PDF](#)**SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO****Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais
CADIN Estadual**

Informações Cadastrais**CNPJ/CPF: 43.776.517/0001-80****Não foram encontradas pendências no Cadastro de Créditos não quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL.****Pesquisa realizada em: 15/01/2024 às 14:07:55**

Se você recebeu o comunicado CADIN regularize sua situação em 90 (noventa) dias contados a partir da data de expedição do mesmo.

Este documento não tem validade de Certidão Negativa.

Em conformidade com a Lei Estadual nº 12.799/2008 a inexistência de registro no CADIN Estadual:

- Não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem dispensa a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto e demais atos normativos. (artigo 7º)
 - Não impede a consulta prévia pelos órgãos e entidades da Administração direta e indireta ao sistema CADIN Estadual. (artigo 6º)
 - Aos registros incluídos após a emissão da declaração cabe a aplicação do parágrafo 1º do artigo 6º.
-

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada na página da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, endereço: https://www.fazenda.sp.gov.br/cadin_estadual/pages/publ/cadin.aspx

Código da Declaração: 8670A725.41AEF581.81777DA2.FC670645**EMIÇÃO GRATUITA****Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.**



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Certidão Positiva de Débitos

Inscritos na Dívida Ativa

CNPJ BASE: 43776517

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

Inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a) constam os seguintes débitos tributários:

Relativos a: Multas
Origem: COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - CETESB
CNPJ: 43.776.517/0161-83 **IE:**
Situação: Inscrito
CDA
211.590

Relativos a: Multas
Origem: COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - CETESB
CNPJ: 43.776.517/0565-68 **IE:**
Situação: Inscrito
CDA
1.153.634.659,1.154.716.200

Relativos a: Multas
Origem: COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - CETESB
CNPJ: 43.776.517/0089-11 **IE:**
Situação: Inscrito / Garantia: DEPÓSITO JUDICIAL
CDA
1.215.881.185

Relativos a: Multas
Origem: COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - CETESB
CNPJ: 43.776.517/0161-83 **IE:**
Situação: Inscrito / Garantia: DEPÓSITO JUDICIAL
CDA
1.176.982.964,211.588

Relativos a: Multas
Origem: COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - CETESB
CNPJ: 43.776.517/0491-97 **IE:**
Situação: Inscrito / Garantia: DEPÓSITO JUDICIAL
CDA
210.027

Relativos a: Multas
Origem: COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - CETESB
CNPJ: 43.776.517/0003-41 **IE:**
Situação: Inscrito / Suspenso
CDA
1.153.634.492

Relativos a: Multas
Origem: COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - CETESB
CNPJ: 43.776.517/0531-19 **IE:**

Local de emissão : PGE	Responsável :
-------------------------------	---------------

CRDA nº 52416480	Folha 1 de 2
Data e hora da emissão 27/12/2023 18:35:31 (horário de Brasília)	
Prazo de validade da certidão: 180 (CENTO E OITENTA) dia(s) conforme portaria SubG CTF 20/2021	



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Certidão Positiva de Débitos Inscritos na Dívida Ativa

CNPJ BASE: 43776517

Situação: Inscrito / Suspenso
CDA
1.154.439.089

Relativos a: Multas
Origem: COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - CETESB
CNPJ: 43.776.517/0001-80 **IE:** 109091792118
Situação: Inscrito / Suspenso / Garantia: DEPÓSITO JUDICIAL
CDA
1.232.987.334

Relativos a: Multas
Origem: COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - CETESB
CNPJ: 43.776.517/0161-83 **IE:**
Situação: Inscrito / Suspenso / Garantia: DEPÓSITO JUDICIAL
CDA
1.176.983.641

Relativos a: Multas
Origem: COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - CETESB
CNPJ: 43.776.517/0195-22 **IE:**
Situação: Inscrito / Suspenso / Garantia: DEPÓSITO JUDICIAL
CDA
1.210.257.579

Relativos a: Multas
Origem: COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - CETESB
CNPJ: 43.776.517/0507-99 **IE:**
Situação: Inscrito / Suspenso / Garantia: DEPÓSITO JUDICIAL
CDA
1.361.214.688

Relativos a: Multas
Origem: COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - CETESB
CNPJ: 43.776.517/0572-97 **IE:**
Situação: Inscrito / Suspenso / Garantia: DEPÓSITO JUDICIAL
CDA
1.232.048.302

Anotação PGE:

A CERTIDÃO POSITIVA TEM EFEITO DE NEGATIVA PARA OS DÉBITOS ACIMA CITADOS CONFORME MANIFESTAÇÃO DA PGE EXARADA EM 27/12/2023 NO SEI 023.00030542/2023-52.
PARA ELABORAÇÃO DA CERTIDÃO FORAM PESQUISADOS TODOS OS DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA ATÉ A PRESENTE DATA.

Final da Certidão

Local de emissão : PGE	Responsável :
CRDA nº 52416480 Data e hora da emissão 27/12/2023 18:35:31 (horário de Brasília) Prazo de validade da certidão: 180 (CENTO E OITENTA) dia(s) conforme portaria SubG CTF 20/2021	

Folha 2 de 2



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 43.776.517/0001-80

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 23120745928-10

Data e hora da emissão 18/12/2023 11:38:31

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP
CNPJ: 43.776.517/0001-80

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:08:27 do dia 06/11/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/05/2024.

Código de controle da certidão: **996F.A077.2A10.B4D9**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número: 0001115518-2023
Número do Contribuinte: 083.223.0016-6
Nome do Contribuinte: INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel: R SUMIDOURO , 422 , 520 , ALTO DE PINHEIROS -
CEP: 05428-010
Cep: 05428-010
Liberação: 30/10/2023
Validade: 27/04/2024

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>. Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4, de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 09:32:39 horas do dia 30/10/2023 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: 7139F187

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 1336243 - 2023

CPF/CNPJ Raiz: 43.776.517/

Contribuinte: CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP

Liberação: 21/12/2023

Validade: 18/06/2024

Tributos Abrangidos: Imposto Sobre Serviços - ISS
Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 3.547.582-0- Início atv :01/01/2003 (AV DO ESTADO, 00561 - CEP: 01107-900)
CCM 8.032.429-0- Início atv :08/10/1973 (R COSTA CARVALHO, 00300 - CEP: 05429-000)
CCM 3.073.832-6- Início atv :10/09/2001 (AV PAULO LINCOLN DO VALLE PONTIN, 00333 - CEP: 02273-010)
CCM 8.191.629-9- Início atv :08/10/1973 (AL SANTOS, 01827 - CEP: 01419-100)
CCM 8.191.622-1- Início atv :08/10/1973 (AL SANTOS, 01979 - CEP: 01419-100)
CCM 8.191.626-4- Início atv :08/10/1973 (AL JAU, 01334 - CEP: 01420-001)
CCM 8.191.636-1- Início atv :08/10/1973 (R VOLUNTARIOS DA PATRIA, 03997 - CEP: 02401-300 - Cancelado em: 01/09/1980)
CCM 8.191.637-0- Início atv :08/10/1973 (R ANTONIO PEREIRA DE SOUSA, 00110 - CEP: 02404-060)
CCM 8.191.633-7- Início atv :08/10/1973 (R SUMIDOURO, 00422 - CEP: 05428-010)
CCM 3.099.234-6- Início atv :27/12/2001 (AV DONA BELMIRA MARIN, 02040 - CEP: 04846-000)
CCM 8.191.619-1- Início atv :01/11/1973 (RUA MIRASOL, 00320 - CEP: 00000-000 - Cancelado em: 31/12/1987)
CCM 8.191.609-4- Início atv :08/10/1973 (AV DO ESTADO, 00561 - CEP: 01107-000)
CCM 8.191.605-1- Início atv :08/10/1973 (R GAMA LOBO, 01580 - CEP: 04269-001 - Cancelado em: 13/12/2004)
CCM 8.191.602-7- Início atv :08/10/1973 (R AURELIA, 01125 - CEP: 05046-001)
CCM 8.191.621-3- Início atv :08/10/1973 (R MAJOR PALADINO, 00180 - CEP: 05307-000)
CCM 8.191.614-0- Início atv :08/10/1973 (AV GUILHERME COTCHING, 00361 - CEP: 02113-011)
CCM 8.191.611-6- Início atv :08/10/1973 (R FRADIQUE DE MELO, 00047 - CEP: 04644-180)
CCM 8.191.615-9- Início atv :08/10/1973 (AV DOS IMARES, 00623 - CEP: 04085-001)
CCM 3.188.329-0- Início atv :08/10/2002 (R XILITA, 00177 - CEP: 02983-070)
CCM 3.188.330-3- Início atv :08/10/2002 (R FRUTAL, 00004 - CEP: 02836-050)

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 07:40:24 horas do dia 21/12/2023 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: 22C7AA29

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

CCM 3.188.332-0- Início atv :08/10/2002 (R DOMINGOS VEGA, 00177 - CEP: 02837-000)
CCM 4.075.672-6- Início atv :15/01/2008 (R CAPRICHIO DE PAGANINI, 00000 - CEP: 08120-190)
CCM 4.075.677-7- Início atv :08/10/2007 (TV LAMBERTO SILVESTRE, 00000 - CEP: 08011-395)
CCM 2.992.073-6- Início atv :12/09/2000 (R NICOLAU GAGLIARDI, 00328 - CEP: 05429-010 - Cancelado em: 23/11/2012)
CCM 8.273.508-5- Início atv :09/09/1976 (R NELSON FARIA MENDES, 99999 - CEP: 03677-130)
CCM 8.209.007-6- Início atv :17/07/1975 (AL MINISTRO ROCHA AZEVEDO, 01267 - CEP: 01410-003)
CCM 8.209.015-7- Início atv :17/07/1975 (R SEPETIBA, 01227 - CEP: 05052-000)
CCM 8.209.001-7- Início atv :17/07/1975 (R MANIFESTO, 01275 - CEP: 04209-001)
CCM 8.208.984-1- Início atv :15/07/1975 (AV ENGO ARMANDO DE ARRUDA PEREIRA, 02960 - CEP: 04308-001)
CCM 8.208.982-5- Início atv :15/07/1975 (AV PADRE ARLINDO VIEIRA, 00336 - CEP: 04297-000)
CCM 8.350.037-5- Início atv :15/09/1977 (EST DA PONTE SECA, 99999 - CEP: 04825-000)
CCM 8.254.599-5- Início atv :04/12/1975 (R FRANKLIN DO AMARAL, 01281 - CEP: 02479-001)
CCM 8.350.035-9- Início atv :02/09/1977 (R DIEGO CALADO, 00149 - CEP: 08011-420)
CCM 8.350.036-7- Início atv :29/08/1977 (R NICOLAU GAGLIARDI, 00313 - CEP: 05429-010)
CCM 8.350.027-8- Início atv :02/09/1977 (R GUAMIRANGA, 00120 - CEP: 04220-020 - Cancelado em: 28/09/1982)
CCM 8.350.032-4- Início atv :02/09/1977 (AV SAPOPEMBA, 11133 - CEP: 03988-010 - Cancelado em: 31/12/1999)
CCM 8.350.026-0- Início atv :02/09/1977 (AV SAO MIGUEL, 07175 - CEP: 08070-001)
CCM 8.350.028-6- Início atv :05/09/1977 (AVE WASHINGTON LUIZ, 99999 - CEP: 04428-000 - Cancelado em: 23/06/1978)
CCM 8.350.029-4- Início atv :05/09/1977 (AV INTERLAGOS, 06395 - CEP: 04777-001)
CCM 8.254.601-0- Início atv :17/07/1975 (RUA GUILHERME GIORGI, 01775 - CEP: 03422-000 - Cancelado em: 17/10/1978)
CCM 8.254.589-8- Início atv :04/12/1975 (RUA MIRANTINHO, 00249 - CEP: 01000-000 - Cancelado em: 13/10/1978)
CCM 8.191.643-4- Início atv :08/10/1973 (R CHAMANA, 00090 - CEP: 03613-040)
CCM 8.254.600-2- Início atv :04/12/1975 (AV SANTA INES, 00002 - CEP: 02415-000)
CCM 8.191.612-4- Início atv :08/10/1973 (AV DO ESTADO, 00787 - CEP: 01107-000)
CCM 8.191.620-5- Início atv :09/09/1975 (AV NOVA CANTAREIRA, 07623 - CEP: 00000-000 - Cancelado em: 13/10/1986)
CCM 8.191.616-7- Início atv :08/10/1973 (AV SANTA INES, 02981 - CEP: 02631-000 - Cancelado em: 10/08/1983)
CCM 8.191.600-0- Início atv :08/10/1973 (R AMERICO BRASILIENSE, 00630 - CEP: 04715-000)
CCM 8.191.599-3- Início atv :08/10/1973 (R AMERICO BRASILIENSE, 00271 - CEP: 04715-000 - Cancelado em: 24/08/1983)
CCM 8.209.013-0- Início atv :17/07/1975 (R AMAURI, 00299 - CEP: 01448-000 - Cancelado em: 31/12/1999)
CCM 8.191.606-0- Início atv :08/10/1973 (R DA CONSOLACAO, 01195 - CEP: 01301-100)
CCM 8.209.014-9- Início atv :17/07/1975 (R TREZE DE MAIO, 01642 - CEP: 01327-002)
CCM 8.191.607-8- Início atv :08/10/1973 (R CORONEL DIOGO, 00275 - CEP: 01545-000)
CCM 8.209.003-3- Início atv :17/07/1975 (R VERGUEIRO, 02485 - CEP: 04101-000 - Cancelado em: 21/11/1983)
CCM 8.191.604-3- Início atv :08/10/1973 (R JOAO PADILLA, 00198 - CEP: 03109-010)
CCM 8.191.631-0- Início atv :08/10/1973 (R SEBASTIAO PRETO, 00122 - CEP: 03119-040)
CCM 8.191.635-3- Início atv :08/10/1973 (R TAQUARI, 00546 - CEP: 03166-000 - Cancelado em: 31/07/1981)
CCM 8.209.011-4- Início atv :17/07/1973 (R PARAMU, 00716 - CEP: 03147-100)

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 07:40:24 horas do dia 21/12/2023 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: 22C7AA29

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

CCM 8.350.030-8- Início atv :02/09/1977 (R TERENAS, 00071 - CEP: 03128-010)
CCM 8.191.598-5- Início atv :08/10/1973 (RUA AMERICO BRASILIENSE, 00700 - CEP: 04715-000)
CCM 8.191.632-9- Início atv :08/10/1973 (R GRAHAM BELL, 00647 - CEP: 04737-030)
CCM 8.191.640-0- Início atv :08/10/1973 (R GRAHAM BELL, 00709 - CEP: 04737-030)
CCM 8.208.995-7- Início atv :16/07/1975 (AV SANTA CATARINA, 00900 - CEP: 04378-000)
CCM 8.209.004-1- Início atv :17/07/1975 (R FRANCA PINTO, 01494 - CEP: 04016-005)
CCM 8.191.642-6- Início atv :08/10/1973 (R JOSE RAFAELI, 00284 - CEP: 04763-280)
CCM 8.350.034-0- Início atv :02/09/1977 (R PROF PAULO MANGABEIRA ALBERNAZ, 05700 - CEP: 04405-030 - Cancelado em: 28/12/1978)
CCM 8.209.002-5- Início atv :17/07/1975 (AL JAU, 01324 - CEP: 01420-001)
CCM 8.254.595-2- Início atv :04/12/1975 (R MANUEL DE PAIVA, 00316 - CEP: 04106-020)
CCM 8.191.634-5- Início atv :08/10/1973 (R TAQUARI, 00546 - CEP: 03166-000 - Cancelado em: 04/12/1979)
CCM 8.254.606-1- Início atv :17/07/1975 (R FILIPPINO LIPPI, 00123 - CEP: 00000-000 - Cancelado em: 20/05/1987)
CCM 8.191.638-8- Início atv :08/10/1973 (R DOUTOR ZUQUIM, 01020 - CEP: 02035-021)
CCM 8.191.617-5- Início atv :08/10/1973 (AV BRIGADEIRO LUIS ANTONIO, 00035 - CEP: 01317-000 - Cancelado em: 04/10/1984)
CCM 8.191.618-3- Início atv :08/10/1973 (R MANUEL GAYA, 00442 - CEP: 02313-000 - Cancelado em: 13/10/1978)
CCM 8.254.604-5- Início atv :17/07/1975 (R PASCOAL VITA, 00045 - CEP: 05445-000)
CCM 8.191.624-8- Início atv :08/10/1973 (AV PAULISTA, 01938 - CEP: 01310-200 - Cancelado em: 12/10/1978)
CCM 8.209.010-6- Início atv :17/07/1975 (R MAJOR BOAVENTURA, 00383 - CEP: 03569-030)
CCM 8.209.009-2- Início atv :17/07/1975 (R PRAINHA, 00227 - CEP: 02130-050)
CCM 8.209.008-4- Início atv :17/07/1975 (R PRESGRAVE DO AMARAL, 00626 - CEP: 05103-010)
CCM 8.254.605-3- Início atv :17/07/1975 (R CORONEL RODRIGUES, 99999 - CEP: 03381-160 - Cancelado em: 31/12/1998)
CCM 8.191.627-2- Início atv :08/10/1973 (AV RUDGE, 00630 - CEP: 01134-000 - Cancelado em: 27/01/1981)
CCM 8.191.630-2- Início atv :08/10/1973 (AV SANTOS DUMONT, 00555 - CEP: 01101-000)
CCM 8.208.994-9- Início atv :16/07/1975 (AV CECI, 02114 - CEP: 04065-004)
CCM 8.208.993-0- Início atv :16/07/1975 (R CHICO DE PAULA, 99999 - CEP: 02926-000 - Cancelado em: 31/12/1999)
CCM 8.208.991-4- Início atv :15/07/1975 (AV ADOLFO PINHEIRO, 99999 - CEP: 04733-300 - Cancelado em: 09/10/1978)
CCM 8.208.990-6- Início atv :15/07/1975 (AV PROFESSOR ALFONSO BOVERO, 00935 - CEP: 05019-011)
CCM 8.208.989-2- Início atv :15/07/1975 (PC AMADEU AMARAL, 00014 - CEP: 01327-010 - Cancelado em: 12/10/1978)
CCM 8.254.602-9- Início atv :15/07/1975 (R SAO TEOFILO, 00840 - CEP: 02213-040)
CCM 8.208.988-4- Início atv :15/07/1975 (R JOSE SORIANO DE SOUSA, 00277 - CEP: 02555-050 - Cancelado em: 04/06/2003)
CCM 8.191.601-9- Início atv :08/10/1973 (R DONA ANTONIA DE QUEIROS, 00218 - CEP: 01307-011)
CCM 8.208.992-2- Início atv :16/07/1975 (R DA COROA, 99999 - CEP: 02047-020 - Cancelado em: 31/12/1999)
CCM 8.191.608-6- Início atv :08/10/1973 (AV PRESIDENTE CASTELO BRANCO, 10255 - CEP: 05034-000 - Cancelado em: 23/10/1978)
CCM 8.191.610-8- Início atv :08/10/1973 (AV DO ESTADO, 00681 - CEP: 01107-000)
CCM 8.209.005-0- Início atv :16/07/1975 (R HAMILTON PRADO, 00665 - CEP: 03376-000)
CCM 8.208.987-6- Início atv :15/07/1975 (R ANTONIO DE SOUZA, 00030 - CEP: 02205-000 - Cancelado em: 04/08/2004)
CCM 8.254.603-7- Início atv :15/07/1975 (R ARAIOSES, 99999 - CEP: 05442-010 - Cancelado em: 25/10/1978)

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 07:40:24 horas do dia 21/12/2023 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: 22C7AA29

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

CCM 8.208.985-0- Início atv :15/07/1975 (R AUGUSTO TOLLE, 01038 - CEP: 02405-001 - Cancelado em: 11/05/1983)
CCM 8.208.983-3- Início atv :15/07/1975 (AV DOUTOR ARNALDO, 02392 - CEP: 01255-000)
CCM 8.254.585-5- Início atv :03/12/1975 (R MAJOR PALADINO, 00300 - CEP: 05307-000)
CCM 8.254.586-3- Início atv :03/12/1975 (R LILIENTAL, 00531 - CEP: 02231-000)
CCM 8.254.587-1- Início atv :04/12/1975 (AV GUILHERME GIORGI, 00555 - CEP: 03422-000 - Cancelado em: 20/05/1987)
CCM 8.254.593-6- Início atv :04/12/1975 (R DR LUIS LUSTOSA DA SILVA, 00012 - CEP: 02406-040 - Cancelado em: 10/08/1981)
CCM 8.254.588-0- Início atv :04/12/1975 (AV DOUTOR ABRAAO RIBEIRO, 00247 - CEP: 01133-020)
CCM 8.254.590-1- Início atv :04/12/1975 (AV SENADOR TEOTONIO VILELA, 00106 - CEP: 04801-000)
CCM 8.209.016-5- Início atv :17/07/1975 (R CONSELHEIRO SARAIVA, 00519 - CEP: 02037-021)
CCM 8.350.031-6- Início atv :13/09/1977 (TV PORTO BELO, 19700 - CEP: 03386-085 - Cancelado em: 19/05/1983)
CCM 8.350.025-1- Início atv :13/09/1977 (TV CASA NOBRE, 99999 - CEP: 04408-000)
CCM 2.926.950-4- Início atv :08/06/2000 (AV DIOGENES RIBEIRO DE LIMA, 02893 - CEP: 05083-010)
CCM 8.316.272-0- Início atv :14/04/1977 (AL MINISTRO ROCHA AZEVEDO, 01219 - CEP: 01410-003 - Cancelado em: 01/09/1980)
CCM 8.392.727-1- Início atv :04/04/1978 (R TIBURCIO DE SOUSA, 01085 - CEP: 08140-000)
CCM 8.395.053-2- Início atv :04/04/1978 (AV DO ANASTACIO, 02445 - CEP: 05119-000)
CCM 8.352.793-1- Início atv :20/09/1977 (R NELSON DE OLIVEIRA, 00050 - CEP: 03976-010)
CCM 8.352.794-0- Início atv :20/09/1977 (AV SAPOEMBA, 00030 - CEP: 03345-000 - Cancelado em: 31/12/1998)
CCM 2.708.370-5- Início atv :27/08/1997 (AV EMBAIXADOR MACEDO SOARES, 99999 - CEP: 05035-000)
CCM 9.093.587-0- Início atv :27/01/1984 (AV CONDESSA E.DE ROBIANO, 10225 - CEP: 03704-000 - Cancelado em: 31/12/1999)
CCM 9.468.369-7- Início atv :16/10/1987 (R PE DONIZETTI TAVARES DE LIMA, 00198 - CEP: 02404-100 - Cancelado em: 27/02/1991)
CCM 9.555.776-8- Início atv :22/08/1988 (R NOSSA SENHORA DA LAPA, 00410 - CEP: 05072-000 - Cancelado em: 28/11/2012)
CCM 9.555.772-5- Início atv :22/08/1988 (R AGOSTINHO GOMES, 02607 - CEP: 04206-001 - Cancelado em: 23/11/2012)
CCM 9.555.764-4- Início atv :22/08/1988 (R SEGUNDO MURARI, 00028 - CEP: 08011-690 - Cancelado em: 01/08/1990)
CCM 9.555.758-0- Início atv :22/08/1988 (AV DAS CEREJEIRAS, 01444 - CEP: 02124-001 - Cancelado em: 27/11/2018)
CCM 8.605.134-2- Início atv :11/11/1980 (R URIMONDUBA, 00143 - CEP: 04530-080 - Cancelado em: 18/11/1999)
CCM 8.667.946-5- Início atv :01/07/1981 (AV GUAPIRA, 01946 - CEP: 02265-002 - Cancelado em: 01/08/1990)
CCM 9.231.370-1- Início atv :06/05/1985 (AV ALMIRANTE DELAMARE, 03000 - CEP: 04230-000)
CCM 8.795.774-4- Início atv :01/10/1982 (R GAMA LOBO, 01600 - CEP: 04269-001)
CCM 9.336.937-9- Início atv :09/06/1986 (R NAJATU, 00072 - CEP: 03613-050)
CCM 9.408.397-5- Início atv :26/03/1987 (R JOSE SORIANO DE SOUSA, 00297 - CEP: 02555-050)
CCM 2.832.771-3- Início atv :14/04/1999 (ES DO CAMPO LIMPO, 02783 - CEP: 05777-001)
CCM 9.508.336-7- Início atv :09/02/1988 (R BARROS CASSAL, 00088 - CEP: 08210-180 - Cancelado em: 27/11/1997)
CCM 9.503.705-5- Início atv :02/03/1988 (R MAMORE, 00296 - CEP: 01128-020)
CCM 9.570.589-9- Início atv :22/08/1988 (AV MIGUEL CONEJO, 01115 - CEP: 02731-060)
CCM 9.843.530-2- Início atv :27/02/1991 (R ANTONIO CARLOS TACCONI, 00147 - CEP: 04810-020)
CCM 9.808.441-0- Início atv :18/07/1990 (R ANTONIO DE SENA, 00069 - CEP: 05846-080)
CCM 9.808.437-2- Início atv :17/09/1990 (AV PIRES DO RIO, 00404 - CEP: 08020-000 - Cancelado em: 27/11/1997)

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 07:40:24 horas do dia 21/12/2023 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: 22C7AA29

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

CCM 2.362.571-6- Início atv :02/09/1994 (AV MORVAN DIAS DE FIGUEIREDO, 99999 - CEP: 02063-000)
CCM 2.362.572-4- Início atv :30/12/1994 (R VUPABUSSU, 00271 - CEP: 05429-040 - Cancelado em: 23/03/1996)
CCM 2.362.578-3- Início atv :01/02/1993 (AV DR FRANCISCO MESQUITA, 99999 - CEP: 03153-000)
CCM 2.362.579-1- Início atv :03/06/1993 (R DOUTOR OLAVO EGIDIO, 00943 - CEP: 02037-001 - Cancelado em: 16/09/1996)
CCM 2.362.580-5- Início atv :02/09/1993 (R DO ALTO, 00146 - CEP: 02342-000)
CCM 2.362.581-3- Início atv :02/09/1993 (AV RUBENS FRAGA DE TOLEDO ARRUDA, 00755 - CEP: 03726-000 - Cancelado em: 04/08/2004)
CCM 2.362.582-1- Início atv :05/01/1994 (R SAO BENEDITO, 00499 - CEP: 04735-000 - Cancelado em: 16/09/1996)
CCM 2.390.131-4- Início atv :25/07/1991 (R MAJOR RUDGE, 00037 - CEP: 03607-010)
CCM 2.365.095-8- Início atv :02/04/1991 (R VIRGINIA FERNI, 01036 - CEP: 08253-000)
CCM 2.365.094-0- Início atv :02/09/1993 (AV SAPOPEMBA, 02824 - CEP: 03345-000 - Cancelado em: 28/11/2012)
CCM 2.362.641-0- Início atv :02/04/1991 (R DOUTOR CESAR, 00315 - CEP: 02013-001 - Cancelado em: 20/11/2001)
CCM 2.362.608-9- Início atv :01/02/1995 (R FRANCISCA JULIA, 00290 - CEP: 02403-010 - Cancelado em: 20/11/2001)
CCM 2.362.609-7- Início atv :01/02/1993 (R BALTAZAR RABELO, 00167 - CEP: 05360-170)
CCM 2.362.617-8- Início atv :30/12/1994 (R ROIZ PACA, 00050 - CEP: 05048-020)
CCM 2.362.619-4- Início atv :11/01/1995 (R ALBERTO HODGE, 00247 - CEP: 04740-020)
CCM 2.362.627-5- Início atv :17/02/1995 (R AMERICO BRASILIENSE, 00355 - CEP: 04715-000)
CCM 2.362.630-5- Início atv :17/02/1995 (R PE DONIZETTI TAVARES DE LIMA, 00198 - CEP: 02404-100 - Cancelado em: 16/09/1996)
CCM 2.926.954-7- Início atv :18/11/1999 (AV ADOLFO PINHEIRO, 02233 - CEP: 04733-400)
CCM 9.919.843-6- Início atv :17/06/1991 (ES M.BOI MIRIM, 04100 - CEP: 04905-000)
CCM 2.363.408-1- Início atv :17/02/1995 (R YLIDIO FIGUEIREDO, 00468 - CEP: 05204-020)
CCM 2.363.409-0- Início atv :01/02/1993 (R MANUEL JACINTO, 00049 - CEP: 05624-000)
CCM 2.989.939-7- Início atv :25/08/2000 (AV PROF FREDERICO HERMAN JUNIOR, 00100 - CEP: 05459-010 - Cancelado em: 30/11/2004)
CCM 5.175.745-1- Início atv :17/11/2010 (R ALVARENGA, 02147 - CEP: 05509-005)
CCM 2.706.494-8- Início atv :14/08/1997 (R ANA CAMPOS MELLAO, 00070 - CEP: 05429-090 - Cancelado em: 27/09/2012)
CCM 2.849.130-0- Início atv :28/01/1998 (R ANTONIO DE BARROS, 02684 - CEP: 03401-001 - Cancelado em: 28/11/2012)
CCM 2.811.762-0- Início atv :05/10/1998 (R SUMIDOURO, 00448 - CEP: 05428-010)
CCM 2.811.745-0- Início atv :23/07/1998 (R ANA CAMPOS MELLAO, 00074 - CEP: 05429-090 - Cancelado em: 08/11/2011)
CCM 2.811.733-6- Início atv :12/06/1998 (R BIZARRA, 00006 - CEP: 02307-070)
CCM 2.811.737-9- Início atv :23/07/1998 (AV SAPOPEMBA, 16200 - CEP: 03989-000)
CCM 2.805.950-6- Início atv :12/06/1998 (R JORGE AUGUSTO, 00258 - CEP: 03645-000 - Cancelado em: 30/11/2004)
CCM 2.805.948-4- Início atv :12/06/1999 (R GEN AMERICANO FREIRE, 00070 - CEP: 08440-300 - Cancelado em: 23/11/2012)
CCM 2.805.927-1- Início atv :28/08/1998 (AV DEPUTADO EMILIO CARLOS, 03900 - CEP: 02720-200)
CCM 2.805.924-7- Início atv :12/06/1998 (R DOUTOR DURVAL VILALVA, 00068 - CEP: 08110-240 - Cancelado em: 16/03/2004)
CCM 2.833.936-3- Início atv :28/08/1998 (AV QUARTO CENTENARIO, 99999 - CEP: 04030-000)
CCM 2.829.914-0- Início atv :18/11/1998 (AV CUPECE, 02278 - CEP: 04366-000)
CCM 2.849.032-0- Início atv :23/07/1998 (R INCONFIDENCIA MINEIRA, 02073 - CEP: 03476-010)
CCM 4.079.859-3- Início atv :18/11/1998 (R EDSON DANILLO DOTTO, 00039 - CEP: 08485-280)

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 07:40:24 horas do dia 21/12/2023 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: 22C7AA29

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FAZENDA**

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

CCM 2.883.756-8- Início atv :09/06/1999 (R JUA, 00054 - CEP: 04138-020 - Cancelado em: 15/12/2003)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR. CERTIFICAMOS QUE CONSTAM CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA QUE NÃO CONSTITUEM ÔBICE À EXPEDIÇÃO DA CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL (PGM.FISC, 6017.2023/0067279-7).*****

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.
Qualquer rasura invalidará este documento.



Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 07:40:24 horas do dia 21/12/2023 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: 22C7AA29

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 43.776.517/0001-80

Certidão nº: 3435116/2024

Expedição: 15/01/2024, às 09:27:53

Validade: 13/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **43.776.517/0001-80**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 43.776.517/0001-80
Razão Social: CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP
Endereço: R COSTA CARVALHO 300 / PINHEIROS / SAO PAULO / SP / 05429-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/12/2023 a 23/01/2024

Certificação Número: 2023122500333081832006

Informação obtida em 26/12/2023 10:58:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

 sabesp	Instrumento Organizacional		
	Tipo: Estatutário	Fase: Vigente	
	Título: Estatuto Social	Número e Versão: IE0001 – V.73	
Área Emitente: PI	Aprovador: ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA	Vigência da 1ª versão: 01/11/1973	Vigência desta versão: 28/04/2023
Áreas Relacionadas (Abrangência): SABESP		Processos: ---	

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

ARTIGO 1º – A sociedade por ações denominada Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP é parte integrante da administração indireta do Estado de São Paulo, regendo-se pelo presente Estatuto, pelas Leis Federais nºs 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e 13.303, de 30 de junho de 2016, e demais disposições legais aplicáveis.

Parágrafo primeiro – Sendo esta Companhia listada no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado, da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo o acionista controlador, administradores e membros do Conselho Fiscal às disposições do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da B3 (Regulamento do Novo Mercado).

Parágrafo segundo – O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

Parágrafo terceiro – A Companhia tem sede na Rua Costa Carvalho, 300, na Capital do Estado de São Paulo.

Parágrafo quarto – Na medida em que for necessário para a consecução do objeto social e observada sua área de atuação, a Companhia poderá abrir, instalar, manter, transferir ou extinguir filiais, dependências, agências, sucursais, escritórios, representações ou ainda designar representantes, respeitadas as disposições legais e regulamentares.

ARTIGO 2º – Constitui o principal objeto social da Companhia a prestação de serviços de saneamento básico com vistas à sua universalização no Estado de São Paulo, sem prejuízo da sustentabilidade financeira no longo prazo, compreendendo as atividades de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem e manejo de águas pluviais urbanas, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, além de outras que lhes sejam correlatas, inclusive o planejamento, operação e manutenção de sistemas de produção, armazenamento, conservação e comercialização de energia, para si ou para terceiros e comercialização de serviços, produtos, benefícios e direitos que direta ou indiretamente decorrerem de seus ativos patrimoniais, empreendimentos e atividades, podendo ainda atuar subsidiariamente em qualquer parte do território nacional ou no exterior na prestação dos mesmos serviços.

Parágrafo único – Para consecução do objeto social, a Companhia poderá constituir subsidiárias integrais, participar de fundos de investimento e associar-se, por qualquer forma, com outras pessoas jurídicas de direito público ou privado, inclusive mediante formação de consórcio ou subscrição de parcela minoritária ou majoritária do capital social.

CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

ARTIGO 3º – O capital social é de R\$ 15.000.000.000,00 (quinze bilhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 683.509.869 (seiscentos e oitenta e três milhões, quinhentos e nove mil, oitocentas e sessenta e nove) ações, exclusivamente ordinárias de classe única, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Parágrafo primeiro – É vedada a emissão de partes beneficiárias e de ações preferenciais.

Parágrafo segundo – A Companhia poderá cobrar diretamente do acionista o custo do serviço de transferência da propriedade das ações, observados os limites máximos fixados pela regulamentação vigente, assim como autorizar a mesma cobrança por instituição depositária encarregada da manutenção do registro de ações escriturais.

ARTIGO 4º – A cada ação ordinária corresponderá um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

 Instrumento Organizacional			
Tipo: Estatutário		Fase: Vigente	
Título: Estatuto Social		Número e Versão: IE0001 – V.73	
Área Emitente: PI	Aprovador: ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA	Vigência da 1ª versão: 01/11/1973	Vigência desta versão: 28/04/2023
Áreas Relacionadas (Abrangência): SABESP		Processos: ---	

CAPÍTULO III

ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 5º – A Assembleia Geral será convocada, instalada e deliberará, na forma da lei, sobre todas as matérias de interesse da Companhia.

Parágrafo primeiro – A Assembleia Geral também poderá ser convocada pelo presidente do Conselho de Administração ou pela maioria dos conselheiros em exercício.

Parágrafo segundo – A Assembleia Geral será presidida preferencialmente pelo presidente do Conselho de Administração ou, na sua falta, por qualquer outro conselheiro presente; fica facultado ao presidente do Conselho de Administração indicar o conselheiro que deverá substituí-lo na presidência da Assembleia Geral.

Parágrafo terceiro – O presidente da Assembleia Geral escolherá, dentre os presentes, um ou mais secretários, facultada a utilização de assessoria própria na Companhia.

Parágrafo quarto – A ata de Assembleia Geral será lavrada na forma de sumário, conforme previsto no artigo 130, § 1º, da Lei Federal nº 6.404/1976.

Parágrafo quinto – Todos os documentos a serem analisados ou discutidos em Assembleia Geral deverão ser disponibilizados aos acionistas na sede social e na B3, com pelo menos 1 (um) mês de antecedência.

Parágrafo sexto – A comprovação da condição de acionista poderá ocorrer a qualquer momento até a abertura dos trabalhos da Assembleia Geral, mediante a apresentação do documento de identidade, do comprovante expedido pela instituição financeira depositária das ações escriturais informando o respectivo número e, no caso de constituição de procurador, do competente instrumento de mandato com firma reconhecida e outorgado há menos de um ano.

CAPÍTULO IV

ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 6º – A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.

CAPÍTULO V

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 7º – O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada responsável pela orientação superior da Companhia.

Composição, Investidura e Mandato

ARTIGO 8º – O Conselho de Administração será composto por no mínimo 7 (sete) e no máximo 11 (onze) membros, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, todos com mandato unificado de 2 (dois) anos a contar da data da eleição, permitida, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.

Parágrafo primeiro – Atingindo o limite de reconduções a que se refere o caput deste artigo, o retorno do membro para o Conselho de Administração somente poderá ocorrer após o prazo de 2 (dois) anos.

Parágrafo segundo – O diretor-presidente da Companhia integrará o Conselho de Administração, enquanto ocupar aquele cargo.

Parágrafo terceiro – Caberá à Assembleia Geral que eleger o Conselho de Administração fixar o número total de cargos a serem preenchidos, dentro do limite máximo previsto neste Estatuto, e designar o seu presidente, não podendo a escolha recair na pessoa do diretor-presidente da Companhia que também for eleito conselheiro.

 Instrumento Organizacional			
Tipo: Estatutário		Fase: Vigente	
Título: Estatuto Social		Número e Versão: IE0001 – V.73	
Área Emitente: PI	Aprovador: ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA	Vigência da 1ª versão: 01/11/1973	Vigência desta versão: 28/04/2023
Áreas Relacionadas (Abrangência): SABESP		Processos: ---	

Parágrafo quarto – Será garantido ao acionista controlador o poder de eleger a maioria de seus membros, nos termos da alínea “a” do artigo 116, da Lei Federal nº 6.404/1976.

Parágrafo quinto – A disponibilidade mínima de tempo exigida para o presidente do Conselho de Administração corresponderá a 30 (trinta) horas mensais.

Representante dos Empregados

ARTIGO 9º – Fica assegurada a participação de 1 (um) representante dos empregados no Conselho de Administração, com mandato coincidente com o dos demais conselheiros.

Parágrafo primeiro – O conselheiro representante dos empregados será escolhido pelo voto dos empregados, com a colaboração administrativa da Companhia, quando solicitada, em eleição direta, vedada a recondução automática para período sucessivo.

Parágrafo segundo – O Regimento Interno do Conselho de Administração, ao dispor sobre o exercício do cargo de representante dos empregados, deverá guardar estrita observância em relação aos requisitos e às vedações do artigo 17 da Lei Federal nº 13.303/2016.

Representante dos Acionistas Minoritários

ARTIGO 10 – É garantida a participação, no Conselho de Administração, de representante dos acionistas minoritários, com mandato coincidente com o dos demais conselheiros, nos termos do artigo 239 da Lei Federal nº 6.404/1976 e do artigo 19, da Lei Federal nº 13.303/2016.

Membros Independentes

ARTIGO 11 – O Conselho de Administração terá a participação de no mínimo 2 (dois) ou 25% (vinte e cinco por cento), o que for maior, de membros independentes, observado o disposto no artigo 22 da Lei Federal nº 13.303/2016 e na definição constante do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como Conselheiros Independentes ser deliberada pela Assembleia Geral que os eleger.

Parágrafo primeiro – Também será considerado membro independente o membro eleito por acionistas minoritários, mediante votação em separado, nos termos do artigo 141, §§ 4º e 5º, e artigo 239 da Lei Federal nº 6.404/1976, e do artigo 22, § 4º, da Lei Federal nº 13.303/2016.

Parágrafo segundo – Na hipótese de a aplicação do percentual mínimo referido no *caput* resultar número fracionário de conselheiros de Administração, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

Vacância e Substituições

ARTIGO 12 – Ocorrendo a vacância do cargo de conselheiro de administração antes do término do mandato, o próprio colegiado poderá deliberar sobre a escolha do substituto para completar o mandato do substituído, ficando a deliberação sujeita à ratificação posterior da próxima Assembleia Geral.

Parágrafo único – Na vacância do cargo do conselheiro representante dos empregados, será substituído por outro representante dos empregados, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 9º deste Estatuto.

Funcionamento

ARTIGO 13 – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que necessário aos interesses da Companhia.

Parágrafo primeiro – As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo seu presidente, ou pela maioria dos conselheiros em exercício, mediante o envio de correspondência escrita ou eletrônica a todos os conselheiros e também ao Estado, por intermédio do Conselho de Defesa dos Capitais do Estado – CODEC, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, devendo constar da convocação a data, horário e assuntos que constarão da ordem do dia.

 Instrumento Organizacional			
Tipo: Estatutário		Fase: Vigente	
Título: Estatuto Social		Número e Versão: IE0001 – V.73	
Área Emissora: PI	Aprovador: ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA	Vigência da 1ª versão: 01/11/1973	Vigência desta versão: 28/04/2023
Áreas Relacionadas (Abrangência): SABESP		Processos: ---	

Parágrafo segundo – O presidente do Conselho de Administração deverá zelar para que os conselheiros recebam individualmente, com a devida antecedência em relação à data da reunião, a documentação contendo as informações necessárias para permitir a discussão e deliberação dos assuntos a serem tratados.

Parágrafo terceiro – As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros em exercício, cabendo a presidência dos trabalhos ao presidente do Conselho de Administração ou, na sua falta, a outro conselheiro por ele indicado.

Parágrafo quarto – O presidente do Conselho de Administração, por iniciativa própria ou por solicitação de qualquer conselheiro, poderá convocar diretores da Companhia para assistir às reuniões e prestar esclarecimentos ou informações sobre as matérias em apreciação. As solicitações deverão ser dirigidas ao diretor-presidente da Companhia, devendo constar da convocação a data, horário e assuntos que constarão da ordem do dia.

Parágrafo quinto – As matérias submetidas à apreciação do Conselho de Administração serão instruídas com a proposta aprovada da Diretoria ou dos órgãos competentes da Companhia e parecer jurídico, quando necessários ao exame da matéria.

Parágrafo sexto – As reuniões ordinárias ou extraordinárias serão realizadas presencialmente, podendo, por decisão do presidente do Conselho de Administração ou da maioria dos conselheiros em exercício, ser realizada por via telefônica, videoconferência ou outro meio idôneo de manifestação de vontade do conselheiro, cujo voto será considerado válido para todos os efeitos, sem prejuízo da posterior lavratura e assinatura da respectiva ata.

Parágrafo sétimo – O Conselho de Administração deliberará por maioria de votos dos participantes da reunião, prevalecendo, em caso de empate, a proposta que contar com o voto do conselheiro que estiver presidindo os trabalhos.

Parágrafo oitavo – As reuniões do Conselho de Administração serão secretariadas por quem o seu presidente indicar e todas as deliberações constarão de ata lavrada e registrada em livro próprio, com inclusão, de imediato, no Sistema de Informações das Entidades Descentralizadas - SIEDESC.

Parágrafo nono – Sempre que contiver deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, o extrato da ata será arquivado no registro de comércio e publicado.

Atribuições

ARTIGO 14 – Além das atribuições previstas em lei, compete ainda ao Conselho de Administração:

I. aprovar o planejamento estratégico, contendo a estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 5 (cinco) anos, as diretrizes de ação, metas de resultado e índices de avaliação de desempenho;

II. aprovar o plano de negócios para o exercício anual seguinte, programas anuais e plurianuais, com indicação dos respectivos projetos;

III. aprovar orçamentos de dispêndios e investimentos da Companhia, com indicação das fontes e aplicações de recursos;

IV. manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria, nos termos do artigo 142, inciso V, da Lei Federal nº 6.404/1976;

V. promover anualmente a análise do atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios, do inciso II, e da estratégia de longo prazo, inciso I deste artigo, devendo publicar suas conclusões e informá-las à Assembleia Legislativa e ao Tribunal de Contas do Estado, excluindo-se dessa obrigação as informações de natureza estratégica cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial ao interesse da Companhia;

VI. elaborar a política de distribuição de dividendos, à luz do interesse público que justificou a criação da Companhia, submetendo-a à Assembleia Geral;

 sabesp	Instrumento Organizacional		
	Tipo: Estatutário		Fase: Vigente
	Título: Estatuto Social		Número e Versão: IE0001 – V.73
Área Emitente: PI	Aprovador: ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA	Vigência da 1ª versão: 01/11/1973	Vigência desta versão: 28/04/2023
Áreas Relacionadas (Abrangência): SABESP		Processos: ---	

VII. avaliar e aprovar as seguintes políticas institucionais:

- a) divulgação de informação relevante;
- b) negociação com valores mobiliários;
- c) indicação de membros do Conselho de Administração, seus comitês de assessoramento, Diretores e de membros do Conselho Fiscal;
- d) auditoria interna;
- e) conformidade;
- f) gestão de riscos corporativos;
- g) de remuneração; e
- h) estabelecer política de porta-vozes;

VIII. aprovar e revisar anualmente a elaboração e divulgação da política de transações com partes relacionadas;

IX. deliberar sobre a política de pessoal, incluindo a fixação do quadro, plano de empregos e salários, condições gerais de negociação coletiva, abertura de concurso público para preenchimento de vagas e Programa de Participação nos Lucros e Resultados;

X. deliberar sobre política de preços e de tarifas dos bens e serviços fornecidos pela Companhia, respeitado o marco regulatório do respectivo setor;

XI. avaliar os diretores da Companhia, nos termos do inciso III, do artigo 13, da Lei Federal nº 13.303/2016, podendo contar com apoio metodológico e procedimental do Comitê de Elegibilidade e Aconselhamento;

XII. acompanhar a execução dos planos, programas, projetos e orçamentos;

XIII. fiscalizar o cumprimento das metas e resultados específicos a serem alcançados, assumidos pelos membros da Diretoria quando de sua investidura;

XIV. determinar a elaboração de carta anual de governança e subscrevê-la;

XV. definir objetivos e prioridades de políticas públicas compatíveis com a área de atuação da Companhia e o seu objeto social;

XVI. autorizar a abertura, instalação e a extinção de filiais, dependências, agências, sucursais, escritórios e representações;

XVII. deliberar sobre o aumento do capital social dentro do limite autorizado pelo Estatuto, fixando as respectivas condições de subscrição e integralização;

XVIII. fixar o limite máximo de endividamento da Companhia;

XIX. deliberar sobre emissão de debêntures simples não conversíveis em ações e sem garantia real e, em relação às demais espécies de debêntures, sobre as condições mencionadas no § 1º do artigo 59 da Lei Federal nº 6.404/1976, bem como deliberar sobre emissão de nota promissória para oferta pública de distribuição;

XX. deliberar sobre a declaração de juros sobre o capital próprio e/ou distribuição de dividendos por conta do resultado de exercício em curso, de exercício findo ou de reserva de lucros, sem prejuízo da posterior ratificação da Assembleia Geral;

XXI. propor à Assembleia Geral o pagamento de juros sobre o capital próprio ou a distribuição de dividendos por conta do resultado do exercício social findo;

 sabesp	Instrumento Organizacional		
	Tipo: Estatutário		Fase: Vigente
	Título: Estatuto Social		Número e Versão: IE0001 – V.73
Área Emitente: PI	Aprovador: ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA	Vigência da 1ª versão: 01/11/1973	Vigência desta versão: 28/04/2023
Áreas Relacionadas (Abrangência): SABESP		Processos: ---	

XXII. autorizar previamente a celebração de quaisquer negócios jurídicos quando o valor envolvido ultrapassar R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), incluindo a aquisição, alienação ou oneração de ativos, a obtenção de empréstimos e financiamentos, a assunção de obrigações em geral e ainda a associação com outras pessoas jurídicas. Este valor será atualizado no início de cada ano de acordo com a variação do IPCA-IBGE ocorrida no ano anterior, a ser fixado na ata da primeira Reunião do Conselho de Administração do respectivo exercício, após a disponibilização do índice, admitindo-se o arredondamento.

XXIII. autorizar a constituição de subsidiária integral ou a participação no capital de outras sociedades, ressalvada a competência da Assembleia Geral prevista no artigo 256 da Lei Federal nº 6.404/1976, bem como determinar a orientação geral a ser seguida nessa sociedade;

XXIV. aprovar a contratação de seguro de responsabilidade civil em favor dos membros dos órgãos estatutários, empregados, prepostos e mandatários da Companhia;

XXV. conceder licenças aos diretores, observada a regulamentação pertinente;

XXVI. aprovar o seu regimento interno, que defina claramente as suas responsabilidades e atribuições e previna situações de conflito com a Diretoria, notadamente com o diretor-presidente, além de aprovar os regimentos internos da Diretoria, do Comitê de Auditoria e de qualquer outro comitê com atribuição estatutária, nos termos do artigo 160 da Lei Federal nº 6.404/1976;

XXVII. autorizar a Companhia a adquirir suas próprias ações, observada a legislação vigente e ouvindo-se previamente o Conselho Fiscal;

XXVIII. manifestar-se previamente sobre qualquer proposta da Diretoria ou assunto a ser submetido à Assembleia Geral;

XXIX. avocar o exame de qualquer assunto compreendido na competência da Diretoria e sobre ele expedir orientação de caráter vinculante;

XXX. discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, política de gestão de pessoas, programa de integridade, Código de Conduta e Integridade dos agentes;

XXXI. indicar diretor estatutário que liderará a área de conformidade e de gestão de riscos, vinculada ao diretor-presidente;

XXXII. manter interlocução direta com a área de conformidade, em situações em que haja suspeita do envolvimento dos membros da Diretoria em irregularidades ou quando o diretor-presidente se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada, para adoção de medidas cabíveis;

XXXIII. aprovar o Código de Conduta e Integridade, a ser elaborado e divulgado pela Companhia, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Defesa dos Capitais do Estado – CODEC;

XXXIV. supervisionar a instituição de mecanismo de consulta prévia para solução de dúvidas sobre a aplicação do Código de Conduta e Integridade, o qual deverá ficar disponível no sítio eletrônico, dispondo sobre os padrões de comportamento ético esperados dos administradores, conselheiros fiscais, membros de comitês estatutários, empregados, prepostos e terceiros contratados;

XXXV. implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que esteja exposta a Companhia, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;

XXXVI. elaborar e divulgar parecer fundamentado sobre qualquer oferta pública de aquisição de ações - OPA que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da referida OPA, no qual se manifestará, ao menos:

	Instrumento Organizacional		
	Tipo: Estatutário	Fase: Vigente	
	Título: Estatuto Social	Número e Versão: IE0001 – V.73	
Área Emissora: PI	Aprovador: ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA	Vigência da 1ª versão: 01/11/1973	Vigência desta versão: 28/04/2023
Áreas Relacionadas (Abrangência): SABESP		Processos: ---	

i. sobre a conveniência e a oportunidade da OPA quanto ao interesse da Companhia e do conjunto de seus acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações;

ii. quanto aos planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; e

iii. a respeito de alternativas à aceitação da OPA disponíveis no mercado. O parecer deve abranger a opinião fundamentada favorável ou contrária à aceitação da OPA e conter alerta de que é de responsabilidade de cada acionista a decisão final sobre a referida aceitação;

XXXVII. promover a divulgação anual do relatório integrado ou de sustentabilidade;

XXXVIII. divulgar e incentivar o uso do canal institucional de denúncias;

XXXIX. aprovar a proposta de ampliação do limite de despesa com publicidade e patrocínio elaborada pela Diretoria Colegiada, observado o disposto no artigo 93, § 2º, da Lei Federal nº 13.303/2016; e

XL. eleger e destituir os membros da Diretoria e do Comitê de Auditoria.

CAPÍTULO VI

DIRETORIA

Composição e Mandato

ARTIGO 15 – A Diretoria será composta por 7 (sete) membros, sendo um diretor-presidente, um diretor de gente e gestão corporativa, um diretor econômico-financeiro e de relações com investidores, um diretor de engenharia e inovação, um diretor de regulação e novos negócios, um diretor de operação e manutenção e um diretor de clientes, todos com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitidas 3 (três) reconduções consecutivas.

Parágrafo primeiro – É condição para investidura em cargo de Diretoria a assunção de compromisso com metas e resultados específicos.

Parágrafo segundo – Por meio do Regimento Interno da Diretoria, o Conselho de Administração deverá definir as atribuições e funções de cada Diretor, conforme o caso.

Vacância e Substituições

ARTIGO 16 – Nas ausências ou impedimentos temporários de qualquer diretor, o diretor-presidente designará outro membro da Diretoria para cumular as funções.

Parágrafo único – Nas suas ausências e impedimentos temporários, o diretor-presidente será substituído pelo diretor por ele indicado e, se não houver indicação, pelo diretor responsável pela área financeira e de relações com investidores.

ARTIGO 17 – Em caso de vacância e até que seja eleito um sucessor, o diretor-presidente será substituído pelo diretor responsável pela área financeira e de relações com investidores.

Funcionamento

ARTIGO 18 – A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos 2 (duas) vezes por mês e, extraordinariamente, por convocação do diretor-presidente ou de outros dois diretores quaisquer.

Parágrafo primeiro – As reuniões da Diretoria serão instaladas com a presença de pelo menos metade dos diretores em exercício, considerando-se aprovada a matéria que obtiver a concordância da maioria dos presentes; no caso de empate, prevalecerá a proposta que contar com o voto do diretor-presidente.

Parágrafo segundo – As deliberações da Diretoria constarão de ata lavrada em livro próprio e assinada por todos os diretores presentes.

	Instrumento Organizacional		
	Tipo: Estatutário		Fase: Vigente
	Título: Estatuto Social		Número e Versão: IE0001 – V.73
Área Emitente: PI	Aprovador: ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA	Vigência da 1ª versão: 01/11/1973	Vigência desta versão: 28/04/2023
Áreas Relacionadas (Abrangência): SABESP		Processos: ---	

Parágrafo terceiro – O diretor-presidente poderá, no ato de convocação para a reunião, facultar a participação dos diretores por telefone, videoconferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto; o diretor que participar virtualmente da reunião será considerado presente e seu voto válido para todos os efeitos legais, sem prejuízo da posterior lavratura e assinatura da respectiva ata.

Atribuições

ARTIGO 19 – Além das atribuições definidas em lei, compete à Diretoria Colegiada:

I. Elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração:

- a) a proposta de planejamento estratégico, contendo a estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 5 (cinco) anos, as diretrizes de ação, metas de resultado e índices de avaliação de desempenho;
- b) a proposta de plano de negócios para o exercício anual seguinte, programas anuais e plurianuais, com indicação dos respectivos projetos;
- c) os orçamentos anuais de dispêndios e investimentos da Companhia, com a indicação das fontes e aplicações dos recursos bem como suas alterações;
- d) a avaliação do resultado de desempenho das atividades da Companhia;
- e) os relatórios trimestrais da Companhia acompanhados dos balancetes e demais demonstrações financeiras;
- f) anualmente, a minuta do relatório da administração, acompanhada do balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras e respectivas notas explicativas, com o parecer dos auditores independentes e a proposta de destinação do resultado do exercício;
- g) os balanços intermediários ou intercalares, trimestralmente;
- h) o Regimento Interno da Diretoria;
- i) a proposta de aumento do capital social e de reforma deste Estatuto, ouvido o Conselho Fiscal, quando for o caso;
- j) a proposta da política de pessoal; e
- k) a proposta de ampliação do limite de despesa com publicidade e patrocínio, observado o disposto no artigo 93, § 2º, da Lei Federal nº 13.303/2016.

II. Aprovar:

- a) os critérios de avaliação técnico-econômica para os projetos de investimentos, com os respectivos planos de delegação de responsabilidade para sua execução e implantação;
- b) o plano de contas;
- c) o plano anual de seguros da Companhia;
- d) residualmente, dentro dos limites estatutários, tudo o que se relacionar com as atividades da Companhia e que não seja de competência privativa do diretor-presidente, do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral; e
- e) o Código de Conduta e Integridade da Companhia.

III. Autorizar, observados os limites e as diretrizes fixadas pela lei, por este Estatuto e pelo Conselho de Administração:

- a) os atos de renúncia ou transação judicial ou extrajudicial, para pôr fim a litígios ou pendências, podendo fixar limites de valor para a delegação da prática desses atos pelo diretor-presidente ou qualquer outro diretor; e

	Instrumento Organizacional		
	Tipo: Estatutário		Fase: Vigente
	Título: Estatuto Social		Número e Versão: IE0001 – V.73
Área Emissora: PI	Aprovador: ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA	Vigência da 1ª versão: 01/11/1973	Vigência desta versão: 28/04/2023
Áreas Relacionadas (Abrangência): SABESP		Processos: ---	

b) celebração de quaisquer negócios jurídicos quando o valor envolvido ultrapassar R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), sem prejuízo da competência atribuída pelo Estatuto ao Conselho de Administração, incluindo a aquisição, alienação ou oneração de ativos, a obtenção de empréstimos e financiamentos, a assunção de obrigações em geral e ainda a associação com outras pessoas jurídicas.

ARTIGO 20 – O Regimento Interno da Diretoria poderá detalhar as atribuições individuais de cada diretor, assim como condicionar à prévia autorização da Diretoria Colegiada a prática de determinados atos compreendidos nas áreas de competência específica.

Parágrafo primeiro – A área de auditoria e a de conformidade e gestão de riscos corporativos serão vinculadas administrativamente ao diretor-presidente.

Parágrafo segundo – Compete ao diretor-presidente:

I. representar a Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo constituir para esse fim, procurador com poderes especiais, inclusive poderes para receber citações iniciais e notificações, observado o artigo 19 deste Estatuto;

II. representar institucionalmente a Companhia nas suas relações com autoridades públicas, entidades privadas e terceiros em geral;

III. convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

IV. coordenar as atividades da Diretoria;

V. expedir atos e resoluções que consubstanciem as deliberações da Diretoria ou que delas decorram;

VI. coordenar a gestão ordinária da Companhia, incluindo a implementação das diretrizes e o cumprimento das deliberações tomadas pela Assembleia Geral, pelo Conselho de Administração e pela Diretoria Colegiada;

VII. coordenar as atividades dos demais diretores;

VIII. promover a estruturação organizacional e funcional da Companhia;

IX. expedir as instruções normativas que disciplinam as atividades entre as diversas áreas da Companhia;

X. coordenar, avaliar e controlar as funções relativas a:

- a) gabinete da presidência;
- b) planejamento integrado, gestão e organização empresarial;
- c) comunicação;
- d) ouvidoria; e
- e) qualidade.

Representação da Companhia

ARTIGO 21 – A Companhia obriga-se perante terceiros:

I. pela assinatura de dois diretores, sendo um necessariamente o diretor-presidente ou o diretor responsável pela área financeira e de relações com investidores;

II. pela assinatura de um diretor e um procurador, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato;

III. pela assinatura de dois procuradores, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato; e

 sabesp	Instrumento Organizacional		
	Tipo: Estatutário		Fase: Vigente
	Título: Estatuto Social		Número e Versão: IE0001 – V.73
Área Emitente: PI	Aprovador: ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA	Vigência da 1ª versão: 01/11/1973	Vigência desta versão: 28/04/2023
Áreas Relacionadas (Abrangência): SABESP		Processos: ---	

IV. pela assinatura de um procurador, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato, nesse caso exclusivamente para a prática de atos específicos.

Parágrafo único – Os instrumentos de mandato poderão ser outorgados por instrumento público ou particular, inclusive por meio eletrônico, com prazo determinado de validade, e especificarão os poderes conferidos; apenas as procurações para o foro em geral terão prazo indeterminado.

CAPÍTULO VII

CONSELHO FISCAL

ARTIGO 22 – A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento permanente, com as competências e atribuições previstas na lei.

ARTIGO 23 – O Conselho Fiscal será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos, com igual número de suplentes, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, permitidas 2 (duas) reconduções consecutivas.

Parágrafo único – Na hipótese de vacância ou impedimento de membro efetivo, assumirá o suplente.

ARTIGO 24 – O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado por qualquer de seus membros ou pela Diretoria, lavrando-se ata em livro próprio.

Representante dos Acionistas Minoritários

ARTIGO 25 – É garantida a participação, no Conselho Fiscal, de representante dos acionistas minoritários e seu respectivo suplente, nos termos do artigo 240 da Lei Federal nº 6.404/1976.

CAPÍTULO VIII

COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 26 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria, órgão de assessoramento vinculado ao Conselho de Administração, composto por 3 (três) conselheiros de administração, que atendam cumulativamente aos requisitos de independência, conhecimento técnico e disponibilidade de tempo.

Parágrafo primeiro – Todos os integrantes do Comitê de Auditoria deverão atender aos requisitos de independência previstos na legislação pertinente, sem prejuízo das exonerações porventura admitidas.

Parágrafo segundo – Para integrar o Comitê de Auditoria, devem ser observadas as condições mínimas estabelecidas em lei, em especial o § 1º do artigo 25 da Lei Federal nº 13.303/2016.

Parágrafo terceiro – Os integrantes do Comitê de Auditoria deverão ter conhecimento técnico suficiente em matéria contábil e financeira, e pelo menos 1 (um) deles deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária internacionalmente aceita, análise, preparação e avaliação de demonstrações financeiras, conhecimento de controles internos e de políticas de divulgação de informações ao mercado.

Parágrafo quarto – O Comitê de Auditoria terá um coordenador, cujas atividades serão definidas no regimento interno.

Parágrafo quinto – A disponibilidade mínima de tempo exigida de cada integrante do Comitê de Auditoria corresponderá a 30 (trinta) horas mensais.

ARTIGO 27 – Os membros do Comitê de Auditoria poderão ser indicados simultaneamente à sua eleição para o Conselho de Administração ou por deliberação posterior desse Conselho.

 sabesp	Instrumento Organizacional		
	Tipo: Estatutário		Fase: Vigente
	Título: Estatuto Social		Número e Versão: IE0001 – V.73
Área Emitente: PI	Aprovador: ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA	Vigência da 1ª versão: 01/11/1973	Vigência desta versão: 28/04/2023
Áreas Relacionadas (Abrangência): SABESP		Processos: ---	

Parágrafo primeiro – Os integrantes do Comitê de Auditoria exercerão a função enquanto perdurar o respectivo mandato de conselheiro de administração ou até deliberação em contrário da Assembleia Geral, ou do próprio Conselho de Administração.

Parágrafo segundo – Tendo exercido mandato por qualquer período, os membros do Comitê de Auditoria só poderão voltar a integrar tal órgão, na mesma Companhia, após decorridos, no mínimo, 3 (três) anos do final do mandato.

ARTIGO 28 – Além do previsto em lei, compete ao Comitê de Auditoria:

I. referendar a escolha do responsável pela auditoria interna indicado pela Diretoria Colegiada, propor sua aprovação e destituição ao Conselho de Administração e supervisionar a execução dos respectivos trabalhos;

II. aprovar o Código de Conduta e Integridade da Companhia e avaliar periodicamente a aderência de suas práticas empresariais, incluindo o comprometimento dos administradores com a difusão da cultura de integridade e a valorização do comportamento ético;

III. monitorar os procedimentos apuratórios de infração ao Código de Conduta e Integridade, bem como os eventos registrados no Canal de Denúncias;

IV. receber e processar denúncias e reclamações de terceiros sobre assuntos relacionados com contabilidade, controles contábeis internos e auditoria;

V. avaliar as diretrizes do processo de contratação de empresa de auditoria independente bem como outras condições da prestação dos serviços, recomendando ao Conselho de Administração a contratação;

VI. opinar sobre a contratação e a destituição dos auditores independentes;

VII. manifestar-se previamente sobre a contratação de outros serviços da empresa de auditoria independente, ou de empresas a ela vinculadas, que não estejam compreendidos nas atividades típicas de auditoria;

VIII. opinar, a qualquer momento, sobre a atuação das áreas de contabilidade e de auditoria interna, propondo à Diretoria as medidas que julgar cabíveis;

IX. articular-se diretamente com a auditoria interna e com os auditores independentes, acompanhando os respectivos trabalhos, em conjunto com a Diretoria Econômico-Financeira e de Relações com Investidores;

X. examinar os relatórios da auditoria interna e dos auditores independentes antes de serem submetidos ao Conselho de Administração;

XI. zelar pela adequação dos recursos materiais postos à disposição da auditoria interna;

XII. acompanhar, avaliar e analisar a elaboração das demonstrações financeiras trimestrais, intermediárias ou intercalares e anuais, buscando assegurar a sua integridade e qualidade, reportando ao Conselho de Administração quando necessário;

XIII. avaliar permanentemente as práticas contábeis, os processos e controles internos adotados pela Companhia, buscando identificar assuntos críticos, riscos financeiros e potenciais contingências e propondo os aprimoramentos que julgar necessários;

XIV. solicitar a contratação de serviços especializados para apoiar as atividades do Comitê de Auditoria, cuja remuneração será suportada pela Companhia, dentro do seu orçamento anual aprovado;

XV. avaliar a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais bem como o resultado atuarial dos planos de benefícios de previdência complementar mantidos pela Fundação Sabesp de Seguridade Social – Sabesprev;

XVI. acompanhar as atividades da auditoria interna, conformidade e de controles internos da Companhia;

	Instrumento Organizacional		
	Tipo: Estatutário		Fase: Vigente
	Título: Estatuto Social		Número e Versão: IE0001 – V.73
Área Emitente: PI	Aprovador: ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA	Vigência da 1ª versão: 01/11/1973	Vigência desta versão: 28/04/2023
Áreas Relacionadas (Abrangência): SABESP		Processos: ---	

XVII. avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia;

XVIII. avaliar, monitorar e recomendar à administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da Companhia, incluindo a política de transações com partes relacionadas; e

XIX. possuir meios para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação.

Parágrafo primeiro – O Comitê de Auditoria deliberará pela maioria de seus membros, sem prejuízo da faculdade de seus integrantes solicitarem individualmente informações e examinarem os livros, documentos e papéis da Companhia.

Parágrafo segundo – Os relatórios produzidos pela auditoria interna serão sempre encaminhados à Diretoria e aos integrantes do Comitê de Auditoria.

ARTIGO 29 – O Comitê de Auditoria elaborará o seu regimento interno, submetendo-o à aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo único – O regimento interno poderá ampliar as competências do Comitê de Auditoria, cabendo-lhe ainda dispor sobre as atividades do coordenador, a realização de reuniões periódicas, a forma de registro de suas manifestações e deliberações, além de outros assuntos considerados pertinentes ao bom andamento dos trabalhos.

ARTIGO 30 – O Comitê de Auditoria terá autonomia operacional e orçamento próprio aprovado pelo Conselho de Administração, nos termos da lei e do Regulamento do Novo Mercado.

CAPÍTULO IX

COMITÊ DE ELEGIBILIDADE E ACONSELHAMENTO

ARTIGO 31 – A Companhia terá um Comitê de Elegibilidade e Aconselhamento, responsável pela supervisão do processo de indicação e de avaliação de administradores e conselheiros fiscais, observado o disposto no artigo 10 da Lei Federal nº 13.303/2016.

Parágrafo primeiro – O Comitê deverá:

I. emitir manifestação conclusiva, de modo a auxiliar os acionistas na indicação de administradores e conselheiros fiscais, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições;

II. verificar a conformidade do processo de avaliação dos administradores e dos conselheiros fiscais;

III. deliberar por maioria de votos, com registro em ata, devendo ser lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive das dissidências e dos protestos, e conter a transcrição apenas das deliberações tomadas;

IV. manifestar-se, no prazo de 7 (sete) dias, contado da data de recebimento das fichas cadastrais e documentação comprobatória dos indicados, encaminhadas pelo Conselho de Defesa dos Capitais do Estado - CODEC, sob pena de ser noticiada a omissão ao Conselho de Administração e às instâncias governamentais competentes;

V. oferecer apoio metodológico e procedimental para que o Conselho de Administração avalie o desempenho dos diretores e demais membros de comitês estatutários.

Parágrafo segundo – Em caso de manifesta urgência, o Comitê se reunirá, facultativamente, por meio virtual, emitindo sua deliberação de forma a possibilitar tempestivamente os procedimentos necessários.

Parágrafo terceiro – Após a manifestação do comitê, a cópia da ata deverá ser encaminhada pela empresa ao Conselho de Defesa dos Capitais do Estado - CODEC, para as providências pertinentes.

	Instrumento Organizacional		
	Tipo: Estatutário	Fase: Vigente	
	Título: Estatuto Social	Número e Versão: IE0001 – V.73	
Área Emitente: PI	Aprovador: ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA	Vigência da 1ª versão: 01/11/1973	Vigência desta versão: 28/04/2023
Áreas Relacionadas (Abrangência): SABESP		Processos: ---	

Parágrafo quarto – Os originais das fichas cadastrais e a documentação comprobatória examinada deverão ser mantidos em arquivo pela Companhia.

ARTIGO 32 – Os órgãos de administração também poderão submeter ao Comitê solicitação de caráter consultivo objetivando o aconselhamento estratégico para o atendimento do interesse público que justificou a criação da Companhia, nos termos do artigo 160, da Lei Federal nº 6.404/1976.

ARTIGO 33 – O Comitê será composto por até 3 (três) membros, eleitos e destituíveis por Assembleia Geral, que poderão participar das reuniões do Conselho de Administração, nos assuntos de atribuição do referido Comitê, com direito a voz, mas não a voto.

Parágrafo único – Os membros do Comitê devem ter experiência profissional de, no mínimo, 3 (três) anos na Administração Pública, ou 3 (três) anos no setor privado, na área de atuação da Companhia ou em área conexa.

CAPÍTULO X

ÁREA DE CONFORMIDADE E GESTÃO DE RISCOS

ARTIGO 34 – A Companhia terá uma área de conformidade e gestão de riscos vinculada ao diretor-presidente e liderada por diretor estatutário indicado pelo Conselho de Administração, podendo ainda contar com o apoio operacional da auditoria interna e manter interlocução direta com o Conselho Fiscal, o Comitê de Auditoria Estatutário e o Conselho de Administração, quando houver suspeita do envolvimento em irregularidades por parte dos membros da Diretoria.

ARTIGO 35 – Compete à área, além do atendimento às disposições aplicáveis da Lei Federal nº 13.303/2016, o seguinte:

I. estabelecer políticas de incentivo ao respeito às leis, às normas e aos regulamentos, bem como à prevenção, à detecção e ao tratamento de riscos de condutas irregulares, ilícitas e antiéticas dos membros da Companhia, devendo para isso adotar estruturas e práticas eficientes de controles internos e de gestão de riscos estratégicos, patrimoniais, operacionais, financeiros, socioambientais e reputacionais, dentre outros;

II. disseminar a importância da conformidade, do gerenciamento de riscos e do controle interno;

III. identificar e classificar, em conjunto com as diversas áreas da empresa, os principais riscos a que está sujeita a Companhia, coordenando estes trabalhos;

IV. elaborar, em conjunto com as demais áreas da empresa, e monitorar os planos de ação para mitigação dos riscos identificados;

V. adotar, em conjunto com as diversas áreas da empresa, procedimentos de controle interno, objetivando prevenir ou detectar os riscos inerentes ou potenciais à tempestividade, à fidedignidade e à precisão das informações da Companhia;

VI. elaborar o programa de integridade, submetendo à aprovação da Diretoria Colegiada, do Comitê de Auditoria e do Conselho de Administração, observadas as diretrizes estabelecidas no Decreto Estadual nº 62.349, de 26 de dezembro de 2016; e

VII. elaborar relatórios periódicos de suas atividades, submetendo-os à Diretoria Colegiada, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria.

CAPÍTULO XI

AUDITORIA INTERNA

ARTIGO 36 – A Companhia terá auditoria interna, vinculada ao Conselho de Administração por meio do Comitê de Auditoria e administrativamente ao diretor-presidente, regida pela legislação e regulamentação aplicável.

 Instrumento Organizacional			
Tipo: Estatutário		Fase: Vigente	
Título: Estatuto Social		Número e Versão: IE0001 – V.73	
Área Emitente: PI	Aprovador: ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA	Vigência da 1ª versão: 01/11/1973	Vigência desta versão: 28/04/2023
Áreas Relacionadas (Abrangência): SABESP		Processos: ---	

Parágrafo único – A área será responsável por aferir:

I. a adequação dos controles internos;

II. a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança;

III. a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras; e

IV. a aplicação adequada do princípio da segregação de funções, de forma que seja evitada a ocorrência de conflitos de interesse e fraudes.

ARTIGO 37 – As diretrizes do processo de auditoria interna e suas atribuições serão definidas na Política Institucional de Auditoria Interna, analisada pela Diretoria Colegiada e aprovada pelo Comitê de Auditoria e Conselho de Administração.

ARTIGO 38 – Caberá ao Comitê de Auditoria referendar a escolha, pelo Conselho de Administração, do responsável pela Auditoria Interna indicado pela Diretoria Colegiada, propor sua destituição àquele e supervisionar a execução dos respectivos trabalhos.

ARTIGO 39 – A auditoria interna poderá prestar apoio operacional à área de conformidade e de gestão de riscos, quando houver suspeita do envolvimento em irregularidades por parte dos membros da Diretoria ou quando estes se furtarem à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a eles relatadas.

CAPÍTULO XII

REGRAS COMUNS AOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Posse, Impedimentos e Vedações

ARTIGO 40 – Consideram-se “órgãos estatutários” para fins deste capítulo, o Conselho de Administração, a Diretoria, o Conselho Fiscal, o Comitê de Auditoria e o Comitê de Elegibilidade e Aconselhamento.

ARTIGO 41 – Os membros dos órgãos estatutários deverão comprovar o atendimento das exigências legais, mediante apresentação de currículo e documentação pertinente nos termos da normatização em vigor.

Parágrafo único – Deverão ser observados os requisitos da política de indicação do acionista controlador, pelos membros por ele indicados.

ARTIGO 42 – Os membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse, lavrado no respectivo livro de atas, bem como o atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Parágrafo primeiro – O termo de posse dos membros do Conselho de Administração, Diretoria e Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória do Regulamento do Novo Mercado referida no artigo 52.

Parágrafo segundo – O termo de posse deverá ser assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à eleição, sob pena de sua ineficácia, salvo justificativa aceita pelo órgão para o qual o membro tiver sido eleito, e deverá conter a indicação de pelo menos um domicílio para recebimento de citações e intimações de processos administrativos e judiciais, relativos a atos de sua gestão, sendo permitida a alteração do domicílio indicado somente mediante comunicação escrita.

Parágrafo terceiro – A investidura ficará condicionada à apresentação de declaração de bens e valores, na forma prevista na legislação estadual, que deverá ser atualizada anualmente e ao término do mandato.

ARTIGO 43 – Os membros dos órgãos estatutários poderão convocar empregados para assistir às reuniões e prestar esclarecimentos ou informações sobre as matérias em apreciação. As solicitações deverão ser dirigidas ao diretor-

	Instrumento Organizacional		
	Tipo: Estatutário	Fase: Vigente	
	Título: Estatuto Social	Número e Versão: IE0001 – V.73	
Área Emitente: PI	Aprovador: ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA	Vigência da 1ª versão: 01/11/1973	Vigência desta versão: 28/04/2023
Áreas Relacionadas (Abrangência): SABESP		Processos: ---	

presidente da Companhia e/ou diretor respectivo, devendo constar da convocação a data, horário e assuntos que constarão da ordem do dia.

ARTIGO 44 – A alteração na composição dos órgãos estatutários será imediatamente comunicada ao Conselho de Defesa dos Capitais do Estado – CODEC.

ARTIGO 45 – Salvo na hipótese de renúncia ou destituição, considera-se automaticamente prorrogado o mandato dos membros dos órgãos estatutários, até a posse dos respectivos substitutos.

Remuneração e Licenças

ARTIGO 46 – A remuneração dos membros dos órgãos estatutários será fixada pela Assembleia Geral e não haverá acumulação de vencimentos ou quaisquer vantagens em razão das substituições que ocorram em virtude de vacância, ausência ou impedimento temporário, ou em razão de acumulação de funções em conselhos e/ou comitês, podendo o conselheiro optar por uma das remunerações.

Parágrafo único – Fica facultado ao diretor, que, na data da posse, pertença ao quadro de empregados da Companhia, optar pelo respectivo salário.

ARTIGO 47 – Os diretores poderão solicitar ao Conselho de Administração afastamento por licença não remunerada, desde que por prazo não superior a 3 (três) meses, o qual deverá ser registrado em ata.

CAPÍTULO XIII

EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, LUCROS, RESERVAS E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

ARTIGO 48 – O exercício social coincidirá com o ano civil, findo o qual a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 49 – As ações ordinárias terão direito ao dividendo mínimo obrigatório correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, após as deduções determinadas ou admitidas em lei.

Parágrafo primeiro – O dividendo poderá ser pago pela Companhia sob a forma de juros sobre o capital próprio.

Parágrafo segundo – A Companhia poderá levantar balanços intermediários ou intercalares, trimestralmente, para efeito de distribuição de dividendos ou pagamento de juros sobre o capital próprio.

Parágrafo terceiro – Os dividendos aprovados não vencem juros e os que não forem reclamados dentro de 3 (três) anos da data da Assembleia Geral que os aprovou prescreverão em favor da Companhia.

Parágrafo quarto – O Conselho de Administração poderá propor à Assembleia Geral que o saldo remanescente do lucro do exercício, após a dedução da reserva legal e do dividendo mínimo obrigatório, seja destinado à constituição de uma reserva para investimentos, que obedecerá aos seguintes princípios:

I. seu saldo, em conjunto com o saldo das demais reservas de lucros, exceto as reservas para contingências e de lucros a realizar, não poderá ultrapassar o capital social; e

II. a reserva tem por finalidade assegurar o plano de investimentos, e seu saldo poderá ser utilizado:

- a) na absorção de prejuízos, sempre que necessário;
- b) na distribuição de dividendos, a qualquer momento;
- c) nas operações de resgate, reembolso ou compra de ações, autorizadas por lei; e
- d) na incorporação ao capital social.

 Instrumento Organizacional			
Tipo: Estatutário		Fase: Vigente	
Título: Estatuto Social		Número e Versão: IE0001 – V.73	
Área Emitente: PI	Aprovador: ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA	Vigência da 1ª versão: 01/11/1973	Vigência desta versão: 28/04/2023
Áreas Relacionadas (Abrangência): SABESP		Processos: ---	

CAPÍTULO XIV

LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 50 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral, se o caso, determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante, fixando sua remuneração.

CAPÍTULO XV

MECANISMO DE DEFESA

ARTIGO 51 – A Companhia assegurará aos membros dos órgãos estatutários, por meio de profissional externo a ser contratado, a defesa técnica em processos judiciais e administrativos propostos durante ou após os respectivos mandatos, por atos relacionados com o exercício de suas funções.

Parágrafo primeiro – A mesma proteção fica estendida aos empregados, prepostos e mandatários da Companhia, que tenham atuado nos limites dos poderes a eles conferidos.

Parágrafo segundo – Por autorização da Diretoria Colegiada, desde que não implique conflito de interesses, fica assegurado para providências preliminares a assistência de advogado do quadro profissional da Companhia.

Parágrafo terceiro – A Companhia poderá, a seu critério, manter permanentemente contratado ou pré-qualificado um ou mais escritórios de advocacia de reconhecida reputação profissional para estar em condições de assumir, a qualquer tempo, a defesa técnica dos agentes abrangidos por este artigo.

Parágrafo quarto – Se, por qualquer motivo, não houver escritório de advocacia contratado ou pré-qualificado pela Companhia, o agente poderá contratar advogado de sua própria confiança, caso em que os honorários e outras despesas incorridas na defesa técnica serão reembolsados ou adiantados pela Companhia, após a comprovação da realização da despesa ou de sua iminência, desde que os valores envolvidos tenham sido aprovados pelo Conselho de Administração quanto à sua razoabilidade.

Parágrafo quinto – Quando a Companhia não aprovar em tempo hábil o profissional indicado para assumir a defesa, o interessado poderá contratá-lo por sua própria conta, fazendo jus ao reembolso dos respectivos honorários advocatícios fixados, nos limites aprovados pelo Conselho de Administração quanto a sua razoabilidade.

Parágrafo sexto – A Companhia assegurará a defesa técnica e o acesso em tempo hábil a toda a documentação necessária para esse efeito, bem como arcará com as custas processuais, emolumentos de qualquer natureza e depósitos para garantia de instância.

Parágrafo sétimo – O agente que for condenado ou responsabilizado, com sentença transitada em julgado, ficará obrigado a ressarcir à Companhia os valores efetivamente desembolsados, salvo quando evidenciado que agiu de boa-fé e visando o interesse da Companhia.

Parágrafo oitavo – A Companhia poderá contratar seguro em favor dos membros dos órgãos estatutários, empregados, prepostos e mandatários, para a cobertura de responsabilidades decorrentes do exercício de suas funções.

CAPÍTULO XVI

ARBITRAGEM

ARTIGO 52 – A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, em especial, daquelas decorrentes das disposições contidas na Lei Federal nº 6.385/1976, na Lei Federal nº 6.404/1976, neste Estatuto, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como

 sabesp	Instrumento Organizacional		
	Tipo: Estatutário	Fase: Vigente	
	Título: Estatuto Social	Número e Versão: IE0001 – V.73	
Área Emitente: PI	Aprovador: ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA	Vigência da 1ª versão: 01/11/1973	Vigência desta versão: 28/04/2023
Áreas Relacionadas (Abrangência): SABESP		Processos: ---	

nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

CAPÍTULO XVII

ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO E CANCELAMENTO DO REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA

ARTIGO 53 – A alienação direta ou indireta de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente do controle se obrigue a realizar oferta pública de aquisição de ações tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação, na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

CAPÍTULO XVIII

SAÍDA DO NOVO MERCADO

ARTIGO 54 – A saída da Companhia do Novo Mercado será deliberada em conformidade com o disposto no Regulamento do Novo Mercado, podendo a oferta pública de aquisição das ações pertencentes aos demais acionistas da Companhia ser dispensada, observados os procedimentos previstos no referido Regulamento.

CAPÍTULO XIX

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 55 – A Companhia manterá canal institucional, que poderá ser externo à Companhia, para recebimento de denúncias sobre práticas de corrupção, fraude, atos ilícitos e irregularidades que prejudiquem o patrimônio e a reputação da Companhia, incluindo as infrações ao Código de Conduta e Integridade.

Parágrafo primeiro – Os administradores da Companhia divulgarão e incentivarão o uso do canal institucional de denúncias, que deverá assegurar o anonimato do denunciante por prazo indeterminado e a confidencialidade do processo de investigação e apuração de responsabilidades.

Parágrafo segundo – Sob supervisão do Conselho de Administração, deverá ser instituído mecanismo de consulta prévia para solução de dúvidas sobre a aplicação do Código de Conduta e Integridade e definir orientações em casos concretos.

ARTIGO 56 – Até o dia 30 de abril de cada ano, a Companhia publicará o seu quadro de empregos e funções, preenchidos e vagos, referentes ao exercício anterior, em cumprimento ao disposto no § 5º do artigo 115 da Constituição do Estado de São Paulo.

ARTIGO 57 – A Companhia poderá patrocinar plano previdenciário administrado por entidade fechada, sob a modalidade contribuição definida, destinado a seus empregados, cabendo ao Conselho de Administração deliberar sobre as condições previstas no respectivo regulamento, bem como sobre o percentual de contribuição da patrocinadora, observada a legislação de regência.

Parágrafo único – A Companhia poderá permanecer como patrocinadora de plano previdenciário na modalidade benefício definido, em regime de extinção, vedado o ingresso de novos participantes, bem como a ampliação ou majoração dos respectivos benefícios.

ARTIGO 58 – Em face do disposto no artigo 101, da Constituição do Estado de São Paulo, na forma regulamentada pelo Decreto Estadual nº 56.677, de 19 de janeiro de 2011, a contratação do advogado responsável pela chefia máxima dos serviços jurídicos da Companhia deverá ser precedida da aprovação do indicado pelo Procurador Geral do Estado, segundo critérios objetivos de qualificação, competência e experiência profissional.

ARTIGO 59 – A Companhia deverá propiciar a interlocução direta de seus advogados com o Procurador Geral do Estado ou outro Procurador do Estado por ele indicado, com vistas a assegurar a atuação uniforme e coordenada, nos

	Instrumento Organizacional		
	Tipo: Estatutário		Fase: Vigente
	Título: Estatuto Social		Número e Versão: IE0001 – V.73
Área Emitente: PI	Aprovador: ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA	Vigência da 1ª versão: 01/11/1973	Vigência desta versão: 28/04/2023
Áreas Relacionadas (Abrangência): SABESP		Processos: ---	

limites estabelecidos no artigo 101 da Constituição do Estado, observados os deveres e prerrogativas inerentes ao exercício profissional.

ARTIGO 60 – É vedada a indicação, para os órgãos estatutários da Companhia, de pessoas que se enquadrem nas causas de inelegibilidade estabelecidas na legislação federal.

Parágrafo primeiro – A proibição presente no *caput* deste artigo estende-se às admissões para empregos em comissão e às designações para funções de confiança.

Parágrafo segundo – A Companhia observará o artigo 111-A da Constituição do Estado de São Paulo e as regras previstas nos Decretos Estaduais nº 57.970, de 12 de abril de 2012, e nº 58.076, de 25 de maio de 2012, bem como as eventuais alterações que vierem a ser editadas.

ARTIGO 61 – A admissão de empregados pela Companhia fica condicionada à apresentação de declaração dos bens e valores que compõem o seu patrimônio privado, que deverá ser atualizada anualmente, bem como por ocasião do desligamento.

Parágrafo único – A Companhia observará as regras previstas no artigo 13 da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e suas alterações posteriores, e no Decreto Estadual nº 41.865, de 16 de junho de 1997, e suas alterações posteriores, bem como as eventuais alterações que vierem a ser editadas.

ARTIGO 62 – A Companhia observará o disposto na Súmula Vinculante n.º 13, do Supremo Tribunal Federal, e no Decreto Estadual nº 54.376, de 26 de maio de 2009, bem como as eventuais alterações que vierem a ser editadas.

Complementos

Arquivos Anexados (Arquivos Complementares do Instrumento Organizacional)	Documentos Referenciados



CONTRATO DE ADESÃO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E/OU ESGOTAMENTO SANITÁRIO - SABESP

Caro Cliente,

Este é seu **Contrato de Adesão de Prestação de Serviços de Abastecimento de Água e/ou Esgotamento Sanitário** com a **Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp**. Leia-o e guarde-o. Este documento, instituído pela **Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - Arsesp**, não precisa ser assinado ou devolvido, mas é de fundamental importância para que você conheça seus direitos e deveres.

Para mais informações, verifique as páginas eletrônicas da Sabesp (www.sabesp.com.br) e da Arsesp (www.arsesp.sp.gov.br), nas quais encontrará o texto integral da Deliberação ARSESP nº 106, de 13/11/2009, que trata das condições gerais de prestação e utilização dos serviços.

Agora que você já recebeu seu contrato, é importante entrar em contato conosco para atualizar seu cadastro. Você pode fazer isso na agência de atendimento indicada na conta mensal.

A Sabesp tem como objetivo prestar serviços com qualidade e garantir eficiência no atendimento.

É NECESSÁRIO MANTER SEMPRE ATUALIZADO SEU CADASTRO JUNTO À SABESP

PARA A SABESP, ATENDIMENTO AO CLIENTE É PRIORIDADE

A SABESP DISPONIBILIZA AOS SEUS CLIENTES VÁRIOS CANAIS DE RELACIONAMENTO NAS ÁREAS ATENDIDAS NA CAPITAL, REGIÃO METROPOLITANA, INTERIOR E LITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, PROPORCIONANDO MAIS COMODIDADE PARA VOCÊ E SUA FAMÍLIA. SÃO SISTEMAS QUE TIRAM DÚVIDAS, FORNECEM INFORMAÇÕES INDIVIDUAIS E ATENDEM CHAMADOS ESPECÍFICOS DE REPAROS E ORIENTAÇÕES.

CONHEÇA CADA UM DELES E VEJA COMO A SABESP ESTÁ SEMPRE PERTO DE VOCÊ:

ATENDIMENTO
TELEFÔNICO



195 – Serviços de emergência, 24h por dia, todos os dias
0800 055 0195 – Central de atendimento
0800 016 0195 – Para pessoas com deficiência auditiva e de fala
Serviços Comerciais: de 2ª a 6ª feira das 7h às 21h e sábado das 7h às 16h

ATENDIMENTO
ONLINE



Pelo atendimento online você pode conversar com nossos atendentes e tirar suas dúvidas sobre os serviços.

AGÊNCIA
VIRTUAL



Na agência virtual da Sabesp você pode solicitar 2ª via de conta, parcelamento de contas, conserto de vazamentos, consultar histórico de seu consumo e obter informações para efetuar pagamentos.

SABESP
MOBILE



Com o aplicativo Sabesp Mobile você pode comunicar falta de água, acessar e imprimir a 2ª via de conta, obter histórico das 12 últimas faturas, receber alertas quando é registrado consumo acima do normal, informar pagamento, parcelar contas, entre outros serviços.

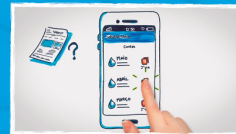
WWW.SABESP.COM.BR

SABESP MOBILE

2ª via e parcelamento
DE CONTAS



HISTÓRICO DE CONSUMO



AVISO DE VAZAMENTOS
E FALTA D'ÁGUA



CONTRATO DE ADESAO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E/OU ESGOTAMENTO SANITÁRIO PARA AS UNIDADES USUÁRIAS ATENDIDAS PELA COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP.

A Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, CNPJ/MF nº 43.776.517/0001-80, com sede na Rua Costa Carvalho nº 300, doravante denominada SABESP e o USUÁRIO, responsável pela unidade usuária, e quando ambos forem referidos em conjunto denominados PARTES, em conformidade com a Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, Lei Complementar do Estado de São Paulo nº 1025 de 7 de dezembro de 2007 e as Deliberações da ARSESP nº 106 de 13 de novembro de 2009, e nº 130 de 11 de março de 2010 e futuras alterações, aderem de forma integral, a este Contrato de Prestação de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e/ou Esgotamento Sanitário.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário pela SABESP ao USUÁRIO.

1.1.1. As disposições deste contrato se aplicam às unidades usuárias e usuários atendidos pelos serviços de água e/ou esgotamento sanitário da SABESP.

1.1.2. Este contrato contém as principais condições da prestação e utilização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário entre as PARTES, sem prejuízo dos demais regulamentos expedidos pela ARSESP.

1.2. Caso as PARTES celebrem contratos especiais de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, as regras do contrato especial, no que divergirem deste contrato de adesão, prevalecerão.

CLÁUSULA SEGUNDA: DEFINIÇÕES

Para os fins e efeitos deste Contrato são adotadas as seguintes definições:

2.1. **CAIXA DE INSPEÇÃO:** dispositivo destinado a permitir a transição entre o ramal interno e o ramal predial de esgoto, bem como a inspeção, limpeza, desobstrução, a partir do ponto de coleta de esgoto;

2.2. **COLETA DE ESGOTO:** recolhimento do esgoto das unidades usuárias por meio de ligações à rede coletora com a finalidade de afastamento;

2.3. **CORTE DO FORNECIMENTO DE ÁGUA:** suspensão do serviço de abastecimento de água, pelo prestador, por meio de instalação de dispositivo supressor ou outro meio, sem a retirada do hidrômetro e sem a interrupção do faturamento;

2.4. **CONSUMO DE ÁGUA:** consumo de água potável utilizada na unidade usuária, medido em metros cúbicos (m³);

2.5. **CONTRATO ESPECIAL DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E/OU ESGOTO:** instrumento pelo qual o prestador de serviços e o usuário ajustam as características técnicas e as condições comerciais dos serviços, nos termos da deliberação da ARSESP;

2.6. **ECONOMIA:** imóvel ou subdivisão de imóvel, com numeração própria, caracterizada como unidade autônoma de consumo, de qualquer categoria, atendida por ramal próprio ou compartilhado com outras economias;

2.6.1. Até setembro de 2012, a expressão economia restringe-se apenas a categoria residencial.

2.7. **INSTALAÇÃO PREDIAL DE ÁGUA:** conjunto de tubulações, reservatórios, equipamentos, peças e dispositivos localizados depois do ponto de entrega de água, na área interna da edificação e empregados para a distribuição de água na unidade usuária;

2.8. **INSTALAÇÃO PREDIAL DE ESGOTO:** conjunto de tubulações, equipamentos, peças, inclusive caixa de inspeção, e dispositivos localizados na área interna da unidade usuária, na divisa do terreno com o passeio público, empregados na coleta de esgotos, sob a responsabilidade de uso e manutenção do usuário;

2.9. **INTERRUPÇÃO DE ABASTECIMENTO:** suspensão temporária do fornecimento de água para a conservação e manutenção da rede de distribuição, e em situações de casos fortuitos ou de força maior;

2.10. **PADRÃO DE LIGAÇÃO DE ÁGUA:** conjunto de elementos do ramal predial de água constituído pela unidade de medição ou cavalete, registro e dispositivos de proteção e de controle e/ou medição de consumo, que interliga a rede de água à instalação predial do usuário;

2.11. **PONTO DE ENTREGA DE ÁGUA:** é o ponto de conexão do ramal predial de água com as instalações prediais do usuário, caracterizando-se como o limite de responsabilidade do prestador de serviços de abastecimento de água;

2.12. **PONTO DE COLETA DE ESGOTOS:** é o ponto de conexão do ramal predial de esgoto com as instalações prediais do usuário, caracterizando-se como o limite de responsabilidade do prestador de serviços de esgotamento sanitário;

2.13. **PRESTADOR DE SERVIÇOS:** empresa responsável pela prestação de serviços públicos de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário;

2.14. **RAMAL PREDIAL DE ÁGUA:** trecho de ligação de água, composto de tubulações e conexões, situado entre a rede pública de abastecimento de água e o ponto de entrega de água;

2.15. **RAMAL PREDIAL DE ESGOTO:** trecho de ligação de esgoto, composto de tubulações e conexões, situado entre o ponto de coleta de esgoto e a rede pública de esgotamento sanitário;

2.16. **RELIGAÇÃO:** procedimento efetuado pelo prestador de serviços que objetiva retomar o fornecimento dos serviços, suspenso em decorrência de supressão;

2.17. **RESTABELECIMENTO DOS SERVIÇOS:** procedimento efetuado pelo prestador de serviços que objetiva retomar o fornecimento dos serviços, suspenso em decorrência de corte;

2.18. **TARIFA:** valor monetário, fixado em reais, para cobrança dos serviços de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário;

2.19. **SUPRESSÃO DA LIGAÇÃO:** interrupção dos serviços, por meio de intervenção no ramal, com a retirada ou não do hidrômetro e inativação da ligação no cadastro comercial;

2.20. **UNIDADE USUÁRIA:** economia ou conjunto de economias atendidas através de uma única ligação de água e/ou de esgoto;

2.21. **USUÁRIO:** pessoa física ou jurídica, ou comunhão de fato de direito, legalmente representada, que solicitar ao prestador de serviços o abastecimento de água e/ou o esgotamento sanitário, regido por contrato firmado ou de adesão, e a responsável pelo pagamento das faturas e pelas demais obrigações fixadas em normas legais, regulamentares ou contratuais.

CLÁUSULA TERCEIRA: VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O presente contrato vigorará por prazo indeterminado, contado a partir de seu recebimento pelo usuário.

CLÁUSULA QUARTA: DIREITOS DO USUÁRIO

4.1. São os principais direitos do usuário:

4.1.1. Receber a prestação de serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário de forma adequada, nos padrões de qualidade e continuidade estabelecidos na legislação e normas vigentes;

4.1.2. Escolher uma data para o vencimento da fatura mensal, dentre as 6 (seis) disponibilizadas pelo prestador de serviços, distribuídas ao longo do mês;

4.1.3. Receber a fatura com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data do vencimento. Quando a unidade usuária for classificada como Categoria de Uso Pública, antecedência será de 10 (dez) dias úteis da data do vencimento;

4.1.4. Responder apenas por débitos relativos à fatura de água e/ou esgotamento sanitário de sua responsabilidade;

4.1.5. Ter o serviço de atendimento telefônico gratuito disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia para o registro de problemas operacionais e emergenciais, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo a reclamação apresentada ser convenientemente registrada enumerada em formulário próprio, permitindo o acompanhamento de sua demanda;

4.1.6. Ser atendido em suas solicitações e reclamações feitas ao prestador de serviços sem ter que se deslocar do município onde se encontra a unidade usuária;

4.1.7. Ser comunicado, por escrito (por carta, e-mail, SMS ou outro meio acessível ao usuário), no prazo de 15 (quinze) dias, sobre as providências adotadas para a solução das solicitações ou reclamações recebidas;

4.1.8. Ser informado, na fatura, sobre a existência de faturas não pagas;

4.1.9. Ser informado, na fatura, sobre o percentual de reajuste ou revisão da tarifa de água ou esgoto, e a data de início de sua vigência;

4.1.10. Receber do prestador de serviços em fevereiro de cada ano, recibo de quitação ou atestado de existência de débitos pendentes relativos aos serviços prestados ao usuário no exercício anterior;

4.1.11. Ser ressarcido em dobro, por valores cobrados e pagos indevidamente, salvo hipótese de engano justificável, não decorrente de dolo ou culpa do prestador de serviços;

4.1.12. Ter a água religada e/ou a coleta de esgoto restabelecida, no caso de suspensão indevida, no prazo máximo de até 6 (seis) horas, a partir da constatação do prestador de serviços ou da reclamação do usuário, o que ocorrer primeiro, sem ônus para o usuário;

4.1.13. Receber em caso de suspensão ou supressão indevida do fornecimento, o maior valor entre o dobro do valor estabelecido para religação de urgência ou 20% (vinte por cento) do valor total da primeira fatura emitida após a religação da unidade usuária, sem prejuízo do direito de ser ressarcido de eventuais perdas e danos devidamente comprovados;

4.1.14. Ter a água religada e a coleta de esgoto restabelecida, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após o pagamento ou renegociação dos débitos, multa, juros e atualização de fatura pendente;

4.1.15. Ser informado sobre a ocorrência de interrupções programadas, que devem ser amplamente divulgadas pelo prestador de serviços, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis;

4.1.16. Ter, para fins de consulta, nos locais de atendimento, acesso ao Manual de Prestação de Serviço e Atendimento ao usuário, a Deliberação nº 106/09 da ARSESP e futuras alterações, a Portaria do Ministério da Saúde que disponha sobre os padrões de potabilidade da água e o Código de Defesa do Consumidor;

4.1.17. Ter as leituras de consumo efetuadas pelo prestador de serviços, bem como os faturamentos, em intervalos de aproximadamente 30 (trinta) dias, observados o mínimo de 28 (vinte e oito) dias e o máximo 31 (trinta e um) dias, exceto nos casos previstos na Deliberação ARSESP 106/09;

4.1.18. Receber do prestador de serviços na fatura, informações relativas à qualidade da água fornecida e tabela com os padrões de referência, conforme legislação vigente;

4.1.19. Ter restaurados os passeios e revestimentos nos logradouros públicos, danificados em decorrência de intervenções no ramal predial de água ou de esgoto;

4.1.20. Ser comunicado por escrito antecipadamente, conforme previsto no Regulamento da ARSESP, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, nos casos de substituição do medidor pelo prestador de serviços;

4.1.21. Ser informado, por formulário específico, do registro da leitura do medidor antes da retirada do mesmo, bem como da leitura inicial quando da instalação de novo medidor;

4.1.22. Ter realizada a aferição dos medidores sempre que houver indícios de erro de medição ou por solicitação do usuário;

4.1.22.1 O prestador de serviços deverá informar o usuário em quais situações o serviço de aferição será cobrado, antes da sua realização;

4.1.23. Ser comunicado, pelo prestador de serviços, quando detectadas anomalias no consumo mensal (indícios de discrepâncias no consumo);

4.1.24. Ter assegurado que o prestador de serviços utilizará as informações contidas no seu cadastro, exclusivamente para proceder às medidas legais, judiciais e extrajudiciais, para a liquidação e execução de débitos, bem como para aplicação de penalidades por infrações previstas na Deliberação da ARSESP e neste Contrato de Adesão;

4.1.25. Não receber cobrança complementar em razão de faturamento a menor ou falta de faturamento, por responsabilidade do prestador de serviços.

4.2. O prestador de serviços deverá creditar, automaticamente, na fatura imediatamente posterior à ocorrência, o valor de pagamento feito em duplicidade pelo usuário, ou em cinco dias úteis, a partir de reclamação deste.

CLÁUSULA QUINTA: DEVERES DO USUÁRIO

5.1. São os principais deveres do usuário:

5.1.1. Manter a adequação técnica e a segurança das instalações hidráulicas internas (tubulações, equipamentos e caixa d'água) da Unidade Usuária, de acordo com as normas e procedimentos da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, prestador de serviços e outros órgãos competentes;

5.1.2. Responder pela guarda e integridade dos equipamentos de medição quando instalados na Unidade Usuária, pela manutenção dos componentes do padrão de ligação e pelos lacres;

5.1.3. Permitir o livre acesso de empregados e representantes do prestador de serviços, desde que devidamente identificados, para fins de leitura dos medidores e realização de inspeções;

5.1.4. Pagar a fatura dos serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, bem como as faturas dos serviços solicitados pelo usuário, até a data do vencimento, de acordo com as tarifas e preços homologados pela ARSESP, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de atraso;

5.1.5. Informar corretamente e manter sempre atualizados os seus dados cadastrais junto ao prestador de serviços, sob pena de se manter responsável pela unidade usuária;

5.1.6. Declarar o número de pontos de utilização de água na unidade usuária, sempre que solicitado pelo prestador de serviços, de acordo com as suas orientações;

5.1.7. Informar ao prestador de serviços quando deixar de ser usuário dos serviços em determinada unidade usuária;

5.1.8. Comunicar imediatamente ao prestador de serviços qualquer avaria no medidor, bem como o rompimento involuntário dos lacres;

5.1.9. Atender aos padrões e modelos estabelecidos pelo prestador de serviços para as instalações da ligação de água e de esgotamento sanitário;

5.1.10. Responsabilizar-se pelo aumento de consumo decorrente de vazamento na rede interna do imóvel, bem como as providências para o conserto;

5.1.11. Não realizar intervenções no ramal predial de água e/ou de esgoto, nem manipular ou violar o medidor;

5.1.12. Não derivar as tubulações das instalações prediais de água e/ou esgoto para atender outro imóvel;

5.1.13. Não despejar águas pluviais na rede coletora de esgoto e não lançar esgotos na rede coletora fora dos padrões estabelecidos pelo prestador de serviços.

5.2. A instalação hidráulica predial ligada à rede pública de abastecimento de água não poderá ser também alimentada por outras fontes.

5.2.1. A responsabilidade pela fonte alternativa, incluindo sua outorga junto ao órgão competente e controle da qualidade da água, são exclusivas do usuário.

CLÁUSULA SEXTA: INTERRUÇÃO DO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS NA UNIDADE USUÁRIA

6.1. Os serviços de abastecimento de água poderão ser interrompidos, nos casos previstos abaixo:

6.1.1. Manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação do prestador, pelo usuário;

6.1.2. Situação de emergência que ofereça risco iminente à segurança de pessoas e bens;

6.1.3. Necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza nos sistemas. Nessa hipótese, exceto nos casos de emergência, as interrupções programadas deverão ser amplamente divulgadas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis;

6.1.4. Impedimento, pelo usuário, de instalação ou acesso de empregados e representantes do prestador de serviços ao medidor;

6.1.5. Falta de pagamento das faturas de água e esgoto.

6.1.6. Nos casos previstos nos itens 6.1.4 e 6.1.5, o usuário deverá ser informado, previamente, por documento separado e de forma clara, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sobre a data prevista da interrupção do fornecimento de água por falta de pagamento ou impedimento de instalação ou acesso ao medidor.

6.1.6.1 A interrupção do fornecimento poderá ser realizada em no máximo 90 (noventa) dias da data da ocorrência.

6.2. A prestação dos serviços de esgotamento sanitário poderá ser interrompida pelo prestador de serviços, no caso de deficiência técnica e/ou de segurança das instalações da unidade usuária ou nos padrões do esgoto coletado que ofereça risco iminente de danos a pessoas ou bens.

CLÁUSULA SÉTIMA: EXECUÇÃO E COBRANÇA DE OUTROS SERVIÇOS

7.1. O prestador de serviços poderá executar serviços que não sejam o abastecimento de água e esgotamento sanitário, desde que o usuário decida contratá-los.

7.2. O prestador de serviços deverá emitir fatura específica, de forma discriminada, para cobrança de outros serviços, quando solicitados antecipadamente pelo usuário.

CLÁUSULA OITAVA: CONDIÇÕES DE REAJUSTE

8.1. Os valores das tarifas de prestação de serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário relativas ao presente Contrato serão reajustados e/ou revisados, nos termos do contrato de programa firmado com o município e/ou de acordo com a norma vigente.

8.1.1. Para as faturas de prestação de serviços pagas com atraso será aplicado o índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, a título de correção monetária.

CLÁUSULA NONA: INFRAÇÕES DOS USUÁRIOS

9.1. Constitui infração passível de aplicação de penalidades a prática pelo usuário das seguintes ações ou omissões:

9.1.1. Intervenção nos equipamentos e/ou instalações de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário de responsabilidade do prestador de serviços;

9.1.2. Violação, manipulação ou retirada de medidor ou lacre;

9.1.3. Conexão de instalação predial de água ligada à rede pública com tubulações alimentadas por fonte alternativa de água;

9.1.4. Lançamento, na rede coletora, de esgoto proveniente de fonte alternativa de água, sem aviso prévio ao prestador de serviços;

9.1.5. Utilização de tubulação de uma instalação predial de água para abastecimento de outro imóvel, que não seja cadastrado como outra economia;

9.1.6. Uso de dispositivos que estejam fora de especificação do padrão de ligação ou da instalação predial que interfiram no medidor e/ou no abastecimento público de água;

9.1.7. Lançamento de águas pluviais nas instalações de esgotos;

9.1.8. Lançamento de esgotos na rede coletora que não atendam aos padrões estabelecidos pelo prestador de serviços;

9.1.9. Impedimento injustificado ao acesso ou instalação, troca ou manutenção de medidor, à realização de leitura e/ou inspeção por funcionários do prestador de serviços ou seu preposto após comunicação prévia;

9.1.10. Qualquer intervenção no ponto de abastecimento de água e/ou de coleta de esgoto após a aprovação do pedido de ligação;

9.1.11. O cometimento de qualquer infração enumerada nesta Cláusula sujeitará o infrator ao pagamento de multa e ao ressarcimento dos prejuízos arcados pelo prestador de serviços, conforme segue:

A multa será o maior dentre:

I – 10% do valor do ressarcimento devido; ou

II – valor mínimo por infração, equivalente a:

a) 10% do valor da fatura seguinte da irregularidade,

b) 20% do valor da fatura seguinte à cessação da irregularidade;

9.1.12. O cálculo do ressarcimento retroagirá a, no máximo, 12 (doze) meses da constatação da irregularidade.

CLÁUSULA DEZ: ENCERRAMENTO DO CONTRATO

10.1. Este Contrato poderá ser encerrado nas seguintes situações:

10.1.1. Por ação do usuário: mediante pedido de desligamento ou alteração da titularidade da unidade usuária;

10.1.2. Por ação do prestador de serviços: quando houver solicitação de alteração de responsabilidade da unidade usuária por novo usuário ou após 90 (noventa) dias da supressão da ligação;

10.1.3. Por ação do Poder Público: quando do encerramento da Concessão ou do Contrato de Programa celebrado com o prestador de serviços Públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário.

CLÁUSULA ONZE: RECURSOS E DAS COMPETÊNCIAS

11.1. Caso o usuário tenha solicitações ou reclamações sobre a prestação do serviço deverá fazê-las à SABESP (Região Metropolitana de São Paulo, Interior e Litoral: 0800-0550195); inclusive na OUVIDORIA: 0800-0550565 e, não concordando com o resultado, poderá contatar a ARSESP: 0800-7716883, para, se for o caso, apresentar recurso.

CLÁUSULA DOZE: DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Este contrato aplica-se a todas as categorias de USUÁRIOS, conforme critérios estabelecidos pela Deliberação nº 106, de 13 de novembro de 2009 da ARSESP.

12.2. Além do previsto no presente Contrato aplicam-se às partes as normas vigentes expedidas pela ARSESP relativas à prestação do serviço, em especial a Deliberação nº 106, de 13 de novembro de 2009 e futuras alterações, a Lei nº 8987/95, a Lei nº 11.445/07, o Código de Defesa do Consumidor, a Lei Complementar Estadual nº 1025/07e, subsidiariamente, o Código Civil Brasileiro.

12.3. Este contrato poderá ser modificado por determinação da ARSESP ou, ainda, diante de alterações de leis, decretos, deliberações ou atos normativos que regulamentam o serviço de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário e que tenham reflexo na sua prestação. O usuário deverá ser avisado da(s) modificação(ões) na fatura.

12.4. A falta ou atraso, por qualquer das Partes, no exercício de qualquer direito não implicará renúncia ou novação, nem afetará o subsequente exercício de tal direito.

12.5. Este contrato estará disponível no endereço eletrônico da ARSESP: www.arsesp.sp.gov.br e da SABESP: www.sabesp.com.br

CLÁUSULA TREZE: FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca onde estiver situada a Unidade Usuária ou do domicílio do usuário para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





Governo do Estado de São Paulo

NOTA DE RESERVA - 2024NR00001

Unidade Gestora	380245																										
Gestão	00001			Processo	20240029824																						
Evento	201100 - RESERVA DE DOTACAO ORCAMENTARIA.																										
Data Emissão	29JAN2024	PTRes	380303	Unidade Orçamentária	38003																						
Programa Trabalho	14421381561390000			Fonte Recurso	150010001																						
UG Responsável	380012	Natureza da Despesa	339050	Valor	3.750.000,00																						
Cronograma																											
<table><tr><td>Mês</td><td>Valor</td></tr><tr><td>01</td><td>375.000,00</td></tr><tr><td>02</td><td>375.000,00</td></tr><tr><td>03</td><td>375.000,00</td></tr><tr><td>04</td><td>375.000,00</td></tr><tr><td>05</td><td>375.000,00</td></tr><tr><td>06</td><td>375.000,00</td></tr><tr><td>07</td><td>375.000,00</td></tr><tr><td>08</td><td>375.000,00</td></tr><tr><td>09</td><td>375.000,00</td></tr><tr><td>10</td><td>375.000,00</td></tr></table>						Mês	Valor	01	375.000,00	02	375.000,00	03	375.000,00	04	375.000,00	05	375.000,00	06	375.000,00	07	375.000,00	08	375.000,00	09	375.000,00	10	375.000,00
Mês	Valor																										
01	375.000,00																										
02	375.000,00																										
03	375.000,00																										
04	375.000,00																										
05	375.000,00																										
06	375.000,00																										
07	375.000,00																										
08	375.000,00																										
09	375.000,00																										
10	375.000,00																										
Observação																											
RESERVA ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA PARA ATENDER DESPESAS COM UTILIDADE PUBLICA AGUA E ESGOTO DURANTE EXERCICIO DE 2024. DECRETO 68.309 DE 18-01-2024.																											
Usuário	GISLAINE SILVA ALMEIDA - 380245																										
Consultado Em	29/01/2024	Horário	09:41																								

JCVM COMERCIAL LTDA 23,5000 Válido e confirmado 09:38:46
18/12/2023
AGHA ATACADO LTDA 22,5000 Válido e confirmado 09:39:15
Preferência de contratação para as microempresas e empre-
sas de pequeno porte
Não houve licitante que se encontrasse na condição de
empate prevista na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezem-
bro de 2006.
Negociação
Não houve negociação.
Análise da Aceitabilidade do Preço
Licitante Origem Valor Data/Hora Preço Justificativa
AGHA ATACADO 18/12/2023 Considero o preço aceitável
mediante consulta do
Lances 22,5000 Aceitável
LTDA 09:54 preço referencial
Habilitação
Licitante Data/Hora Habilitação Justificativa
AGHA ATACADO 18/12/2023 Documentação do licitante
relativa à habilitação encontra-se de acordo
Habilitado
LTDA 10:54 com as exigências contidas no edital.
Manifestação de Intenção de Interposição de Recurso
Decorrido o prazo para manifestação de recurso, não houve
interposição de recurso.
Licitantes
Legenda Enquadramento CNPJ/CPF Licitante
07.040.297/0001-
FOR0236 EPP JCVM COMERCIAL LTDA
68
32.737.279/0001- NOEM MEDICAL IMPORTACAO E EXPOR-
TACAO DE PRODUTOS
FOR0889 ME
87 Médico-hospitalares Ltda
45.388.474/0001-
FOR0148 EPP AGHA ATACADO LTDA
90
48.371.796/0001-
FOR0190 EPP P H MENESES COMERCIO LTDA
15
49.856.584/0001-
FOR0734 ME COMPREJA COMERCIO VAREJISTA LTDA - ME
90
Chat
De Para Mensagem Data/Hora
Sistema 18/12/2023
TODOS Sessão Pública Aberta.
BEC/SP 09:03:02
18/12/2023
FOR0734 Pregoeiro Bom dia
09:03:12
18/12/2023
Pregoeiro TODOS Bom dia Senhores Licitantes.
09:03:29
18/12/2023
Pregoeiro TODOS Senhores Licitantes, preciso que melhorem
o valor ofertado.
09:07:58
Sistema Por ação do pregoeiro o Sistema BEC/SP promoveu
o desempate das propostas para o 18/12/2023
TODOS
BEC/SP item 1 09:08:43
18/12/2023
Pregoeiro TODOS Senhores Licitantes, melhorem sua pro-
posta e se atentem a Unidade de Fornecimento.
09:11:26
Ainda nem iniciou a etapa de lances Sra Pregoeira
18/12/2023
FOR0734 Pregoeiro
[09:14:38
18/12/2023
Pregoeiro FOR0734 Sim porem tem que se atentar a estes
pontos.
09:18:21
Sistema 18/12/2023
TODOS Propostas analisadas.
BEC/SP 09:18:39
18/12/2023
Pregoeiro TODOS Início da etapa de lances para o item 1
09:19:14
18/12/2023
Pregoeiro TODOS Senhores fornecedores, melhorem suas
ofertas
09:27:58
Sistema 18/12/2023
TODOS Informativo: Prorrogada fase de lances
BEC/SP 09:31:25
Sistema 18/12/2023
TODOS Informativo: Prorrogada fase de lances
BEC/SP 09:32:37
Senhores Fornecedores, preciso que melhore 18/12/2023
Pregoeiro TODOS
m os valores para chegarmos a referencia 09:32:41
Sistema 18/12/2023
TODOS Informativo: Prorrogada fase de lances
BEC/SP 09:35:18
Sistema 18/12/2023
TODOS Informativo: Prorrogada fase de lances
BEC/SP 09:35:34
Sistema 18/12/2023
TODOS Informativo: Prorrogada fase de lances
BEC/SP 09:36:29
Sistema 18/12/2023
TODOS Informativo: Prorrogada fase de lances
BEC/SP 09:36:56
Sistema 18/12/2023
TODOS Informativo: Prorrogada fase de lances
BEC/SP 09:37:16
Sistema 18/12/2023
TODOS Informativo: Prorrogada fase de lances
BEC/SP 09:37:41
Sistema 18/12/2023
TODOS Informativo: Prorrogada fase de lances
BEC/SP 09:38:13
Sistema 18/12/2023
TODOS Informativo: Prorrogada fase de lances
BEC/SP 09:38:25
Sistema 18/12/2023
TODOS Informativo: Prorrogada fase de lances
BEC/SP 09:38:46
Sistema 18/12/2023
TODOS Informativo: Prorrogada fase de lances
BEC/SP 09:39:15
Sistema 18/12/2023
TODOS Informativo: Encerrada a fase de lances do item:1 -
18/12/2023 - 09:42:15
BEC/SP 09:43:01
Sistema 18/12/2023
TODOS Informativo: Encerrada a fase de lances para esta
Oferta de Compra.
BEC/SP 09:43:01
Sistema 18/12/2023
TODOS Informativo: Iniciada a fase de negociação.
BEC/SP 09:43:01
Etapa de negociação item 001:
SistemaMARMITEX E FOLHA DEALUMINIO, REDONDO, DIAM.
MIN.21CM, 850ML, C/BORDA 18/12/2023

TODOS
BEC/SP Menor lance: R\$ 22,5000 09:43:01
Negociação disponível para fornecedor ganhador
18/12/2023
Pregoeiro FOR0148 Senhor Licitante, preciso que melhore
o valor ofertado.
09:44:23
18/12/2023
FOR0148 Pregoeiro senhor nao conseguimos abaixar, esta-
mos inclusive abaixo do minimo
09:45:13
18/12/2023
FOR0148 Pregoeiro senhora
09:46:26
18/12/2023
Pregoeiro FOR0148 Preciso que melhore o valor da oferta.
09:47:20
18/12/2023
FOR0148 Pregoeiro senhora e o minimo, nao conseguimos
melhorar em nada
09:47:54
Pregoeiro TODOS Senhores Fornecedores, agradeço a todos
pela participação 18/12/2023
. 09:53:22
Sistema 18/12/2023
TODOS Etapa de negociação encerrada e etapa de aceita-
bilidade iniciada.
BEC/SP 09:53:33
(VALOR ACEITO - ITEM 1) R\$ 22,5000 Justificativa: Conside-
ro o preço aceitável mediante 18/12/2023
Pregoeiro FOR0148
consulta do preço referencial 09:54:52
Aceitabilidade do preço encerrada e habilitação iniciada.
Caso necessite encaminhar anexo utilize o botão.
Sistema 18/12/2023
TODOS
BEC/SP 09:55:55
18/12/2023
FOR0148 Pregoeiro O Fornecedor " AGHA ATACADO LTDA "
enviou o arquivo "FOR0148_2.pdf".
09:57:21
18/12/2023
FOR0148 Pregoeiro O Fornecedor " AGHA ATACADO LTDA "
enviou o arquivo "FOR0148_3.pdf".
09:57:32
18/12/2023
FOR0148 Pregoeiro O Fornecedor " AGHA ATACADO LTDA "
enviou o arquivo "FOR0148_4.pdf".
09:57:39
18/12/2023
FOR0148 Pregoeiro O Fornecedor " AGHA ATACADO LTDA "
enviou o arquivo "FOR0148_5.pdf".
09:57:45
18/12/2023
FOR0148 Pregoeiro O Fornecedor " AGHA ATACADO LTDA "
enviou o arquivo "FOR0148_6.pdf".
09:57:55
18/12/2023
FOR0148 Pregoeiro documentacao enviada
09:58:01
18/12/2023
Pregoeiro FOR0148 Iniciamos a analise da documentação.
10:08:34
O Licitante AGHA ATACADO LTDA foi habilitado para o
Item 1.
18/12/2023
Pregoeiro TODOS Justificativa: Documentação do licitante
relativa à habilitação encontra-se de acordo com
10:54:56
as exigências contidas no edital.
Srs. Licitantes, as informações cadastrais do licitante vence-
dor poderão ser consultadas,
18/12/2023
Pregoeiro TODOS durante a sessão pública, selecionando o
item e clicando no botão Ficha cadastral
10:55:12
licitante.
Valor
Sistema Item 18/12/2023
TODOS Licitante vencedor : AGHA ATACADO LTDA Nego-
ciado :
BEC/SP : 1 10:55:12
22,5000
Sistema 18/12/2023
TODOS Etapa de Habilitação encerrada e fase de Manifesta-
ção de Intenção de Recurso iniciada.
BEC/SP 10:55:12
Sistema A partir deste horário, qualquer licitante poderá
interpor recurso, imediata e 18/12/2023
TODOS
BEC/SP motivadamente, nesta sessão pública. 10:55:12
18/12/2023
Pregoeiro TODOS Fase de recurso até as 12:00h.
11:10:27
Sistema 18/12/2023
TODOS Decorrido o prazo para manifestação de recurso,
não houve interposição.
BEC/SP 12:03:45
Sistema 18/12/2023
TODOS Informativo: Atos decisórios
BEC/SP 12:03:45
Sistema 22/12/2023
TODOS Informativo: ELABORAÇÃO DA ATA
BEC/SP 09:59:00
22/12/2023
Pregoeiro TODOS Sessão pública encerrada.
10:27:40
Encerramento realizado por Helen Juliana Pinaffi Vieira
Considerações finais Após julgamento das propostas apre-
sentadas, considerando o critério de menor preço por item, a
Comissão classificou os itens acima por estarem de acordo
com os valores praticados no
mercado, conforme determina o Decreto 34.350/91.
Data 22/12/2023 às 10:27:29

CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA IV DE PINHEIROS

PORTARIA DIRETOR TÉCNICO III- 014/2024
DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA ATUAR COMO AGEN-
TES DE CONTRATAÇÃO, MEMBROS DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, EQUIPE DE APOIO, GESTOR E FISCAL DO CONTRATO, EM CARÁTER ESPECIAL, REFERENTE AO PROCESSO Nº 006.00021111/2024-76, QUE TRATA DO PAGAMENTO DE CONTAS DE ÁGUA E ESGOTO À COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP DURANTE O EXERCÍCIO DE 2024, NA MODALIDADE DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.
O Diretor Técnico III, do Centro de Detenção Provisória IV de Pinheiros, no uso de suas atribuições legais conferidas no Decreto nº 52.812 de 17 de Março de 2018:
Considerando o disposto nos incisos L e LX do art. 6º, bem como no § 3º do artigo 8º, da Lei 14.133/2021;
Considerando o disposto no artigo 3º do Decreto Estadual nº 68.220, de 15 de dezembro de 2023, que regulamenta o § 3º do artigo 8º da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para disciplinar a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação, dos gestores e dos fiscais

de contratos, no âmbito da Administração Pública direta e autár-
quica do Estado de São Paulo;
Considerando que o agente de contratação é a pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Adminis-
tração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;
Considerando que a comissão de contratação é o conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares;
Resolve:
Designar os Servidores abaixo para desempenhar as fun-
ções de Agente de Contratação, Equipe de Apoio, Comissão de Contratação, Gestor de Contrato e Fiscal de Contrato:
Agente de Contratação:
José Carlos Mariano da Silva RG: 63.712.501-0, Cargo Agente de Segurança Penitenciária;
Equipe de Apoio:
Raniely Matheus Rubim Reboło, RG 48.871.203-8, Agente de Segurança Penitenciária;
Alysson Geovane Bomfim Araujo Pereira, RG 27.114.295- 9, Agente de Segurança Penitenciária.
Comissão de Contratação:
Wilson Dias de Oliveira RG 41.208.205-6 Agente de Segu-
rança Penitenciária.
Marilene Borges dos Santos, RG 23.147.203-1, Agente de Segurança Penitenciária;
Fiscal de Contrato:
Tiago Lopes Furlan, RG. 27.767.181-4, Agente de Segurança Penitenciária;
Gestor de Contrato:
Gislaine Silva Almeida do Nascimento, RG 42.891.257-6, Diretor II do Centro Administrativo;

CENTRO DE PROGRESSÃO PENITENCIÁRIA DE SÃO MIGUEL PAULISTA

Despacho da Diretora Técnica II Substituta, de 23-01-2024

Tendo em vista os termos constantes do Comunicado de Evento CE nº 0014/2024 datado de 17-01-2024, subscrito por H.E.E. e usando da atribuição que me é conferida pelo artigo 18 do Decreto 47.465 de 18-12-2002, DETERMINO, nos termos do artigo 264 da Lei 10.261, de 28-10-1968, alterada pela Lei Complementar 942, de 06-06-2003, a realização de Apuração Preliminar para averiguar eventual responsabilidade funcional quanto os fatos envolvendo a reeducanda J.M.N., Matrícula 1.xxx.xx9.
Ficam designadas as servidoras Vanessa Fernandes de Sá Batista, RG. 33.466.037-3/S, Oficial Administrativo, como Autori-
dade Apuradora e Claudete Faustino Campos, RG 29.608.534-0, Agente de Segurança Penitenciária, que irá secretariar os trabalhos.

As servidoras ora designadas atuarão sem prejuízo das atri-
buições normais de seus cargos, devendo iniciar, de imediato, o trabalho de apuração e concluí-lo no prazo de 30 dias, conforme preceitua o §1º do artigo 265, respeitando a ressalva do §2º do mesmo artigo, ambos da Lei supracitada. (001/2024)

PENITENCIÁRIA FEMININA SANT' ANA

Despacho do Diretor Técnico III, de 23-1-2024

Tendo em vista os termos constantes do Comunicado de Evento nº 0016/2024, subscrito pela servidora M. R. M., RG. nº 2X.XXX.XXX-X, Agente de Segurança Penitenciária, e, usando da atribuição que me é conferida pelo artigo 9, inciso IV, do Decreto de criação da Penitenciária Feminina Sant'Ana, DETERMINO, nos termos do artigo 264 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, alterada pela Lei Complementar 942, de 06 de Junho de 2003, a realização de Apuração Preliminar para averiguar eventuais responsabilidades em face da constatação de desentendimento e agressão mútua entre as reeducandas B. D. G., matrícula 8XX. XXX; e M. C. A. L., matrícula 1.XXX.XXX, nas dependências do pavilhão habitacional. Ficam designadas as servidoras Renata de Jesus Lima, RG. nº 28.612.090-2, Agente de Segurança Peniten-
ciária, como Autoridade Apuradora, e Daniele Braga Fernandes, RG. 40.591.721-1, Agente de Segurança Penitenciária, que irá secretariar os trabalhos. Os membros ora designados atuarão sem prejuízo das atribuições normais de seus cargos, devendo iniciar de imediato o trabalho de apuração e concluí-lo no prazo de 30 (trinta) dias, conforme preceitua o §1º do artigo 265, respeitando a ressalva do § 2º do mesmo artigo da referida Lei supracitada.(10/2024)

Despacho do Diretor Técnico III - 24-1-2024

Tendo em vista os termos constantes do Comunicado de Evento nº 0019/2024, datado de 23 de janeiro de 2024, subscrito pela servidora A.P.D.F, RG. nº 1.XXX.XXX/XX, Agente de Segurança Penitenciária, e usando da atribuição que me é conferida pelo artigo 9, inciso IV, do Decreto de criação da Penit-
enciária Feminina Sant'Ana, DETERMINO, nos termos do artigo 264 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, alterada pela Lei Complementar 1.361, de 21 de outubro de 2021, realização de Apuração Preliminar para averiguar eventual responsabilidade funcional em face da ocorrência de agressão mútua entre as reeducandas R.G.T., matrícula 1.XXX.XXX e S.J.C.C., matrícula 1.XXX.XXX, nas dependências do 3.º Pavilhão Habitacional desta Unidade Prisional.Ficam designadas as servidoras Isa-
bella Bertei Veroneze, RG. 59.580.784-7, Agente de Segurança Penitenciária, como Autoridade Apuradora e Daniele Braga Fer-
nandes, RG. nº 40.591721-1, Agente de Segurança Penitenciária, que irá secretariar os trabalhos.Os membros ora designados atuarão sem prejuízo das atribuições normais de seus cargos, devendo iniciar de imediato o trabalho de apuração e concluí-lo no prazo de 30 (trinta) dias, conforme preceitua o §1º do artigo 265, respeitando a ressalva do § 2º do mesmo artigo da referida Lei supracitada.(011/2024)

PENITENCIÁRIA JOSÉ PARADA NETO - GUARULHOS I

Portaria do Diretor Técnico III – Subst. n.º 042/2024
Designação de servidores para atuar como Agentes de Contratação, Membros da Comissão de Contratação, Equipe de Apoio, Gestor e Fiscal do Contrato, durante o exercício de 2024.
1. Considerando o disposto nos incisos L e LX do art. 6º, bem como no § 3º do artigo 8º, da Lei 14.133/2021.
2. Considerando o disposto no artigo 3º do Decreto Estadual nº 68.220, de 15 de dezembro de 2023, que regulamenta o § 3º do artigo 8º da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para disciplinar a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação, dos gestores e dos fiscais de contratos, no âmbito da Administração Pública direta e autár-
quica do Estado de São Paulo.
3. Considerando que o agente de contratação é a pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Adminis-
tração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.
4. Considerando que a comissão de contratação é o conjun-
to de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares;

5. O Dirigente Substituto da Unidade Gestora Executora (UGE) 380127 – Penitenciária “José Parada Neto” de Guarul-
hos - UASG 380127, nos termos das competências que lhe são atribuídas, com fundamento no artigo 3º do Decreto Estadual nº 68.220, de 15 de dezembro de 2023, resolve designar os seguintes servidores para desempenhar as funções de Agente de Contratação, Equipe de Apoio, Comissão de Contratação, Gestor de Contrato e Fiscal de Contrato da UASG – UGE 380170:
5.1. Agente de Contratação: Vera Lúcia dos Santos Salin, RG: 18.889.153-5, Diretora II do Centro Administrativo;
5.2. Equipe de Apoio: Márcia Matos Bezerra Almeida, RG. 33.768.100-4, Diretora I do Núcleo de Finanças e Suprimentos;
5.3. Comissão de Contratação: Danilo de Oliveira Lerya, RG. 43.224.297-1, Agente de Segurança Penitenciária e Elaine Cris-
tina Alves de Oliveira, RG. 20.455.653-3, Oficial Administrativo;
5.4. Gestor de Contrato: Márcia Matos Bezerra Almeida, RG. 33.768.100-4, Diretora I do Núcleo de Finanças e Suprimentos;
5.5. Fiscal de Contrato: Alexandre da Silva, RG. 23.890.450-7, Diretor do Núcleo de Infraestrutura e Conservação.
6 – Publica-se
7 – Cumpra-se

CENTRO DE PROGRESSÃO PENITENCIÁRIA DE FRANCO DA ROCHA

CENTRO ADMINISTRATIVO

O Diretor Técnico III, Autoridade Competente do Centro de Progressão Penitenciária "ASP Moisés Marcos Braga" de Franco da Rocha, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei, Resolve:

Designar os servidores a seguir, para exercerem sem pre-
juízo de suas atividades, cargo/função, em determinação ao disposto no Decreto 68.220 de 15 de dezembro de 2023, dando subsídios a Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, para atuarem como Agente de Contratação, Equipe de Apoio, Gestor e Fiscal de Contrato e seus substitutos, conforme descrito:
Agente de Contratação: Alexandre Zumiani, RG: 20.306.992-4, Agente de Segurança Penitenciária VII, e substituto: João Hen-
rique Kater de Almeida, RG 24.240.757-2 – Agente de Segurança Penitenciária I;
Equipe de Apoio: David Alison Pereira, RG. 33.760.445-9, Agente de Segurança Penitenciária II; e substituto: Rute Oliveira da Silva Alves, RG 35.566.459-8, Dir. II – Centro Administrativo;
Gestor de Contrato: Rubens de Almeida Simões, RG 23.424.831-2, Agente de Segurança Penitenciária VII, e Wendell Victor Franco Spalado, RG 37.684.577-6, Agente de Segurança Penitenciária I;
Fiscal de Contrato: Fábio da Silva, RG 25.639.721-1, Agente de Segurança Penitenciária I, e substituto: Samuel Romera do Nascimento, RG 30.862.237-6, Agente de Segurança Peniten-
ciária VI.

COORDENADORIA DE UNIDADES PRISIONAIS DA REGIÃO DO VALE DO PARAÍBA E LITORAL

CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA LUIS CESAR LACERDA - SÃO VICENTE

Portaria nº 021/2024
O Senhor José Helder Tomé de Azevedo, Diretor do Centro de Detenção Provisória “Luis Cesar Lacerda” de São Vicente, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
No uso das atribuições que o cargo lhe confere, através da presente portaria, designar, à vista da Lei Complementar nº 897 de 09/05/2001 e do Decreto nº 49.577 de 04/05/2005, e em atendimento a Lei Federal 8.666/93, para atuar na Fiscalização do Contrato nº 002/2022CDPSV, referente ao Pregão Eletrônico nº 004/2022-CDPSV, do Processo SEI 006.00091267/2023-33, que trata da Prestação de Serviços de Gerenciamento de Abaste-
cimento de Combustível em veículos e outros serviços prestados por postos credenciados - sem prejuízo das suas atividades, cargos e funções normais, como Gestor os servidores: Márcio Barbosa dos Santos, RG.: 27.523.814-3, Agente de Segurança Penitenciária e Anderson Kirk Santos Barreto, RG.: 22.775.694-0, Agente de Segurança Penitenciária.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria anterior nº 016/23CDPSV.
Publique-se no Diário Oficial do Estado.
PORTARIA 022/24CDPSV
O Sr. José Helder Tomé de Azevedo, Diretor Técnico III do Centro de Detenção Provisória “Luis Cesar Lacerda” de São Vicente, no uso de suas atribuições, com fundamento no Decreto 49.577 de 04 de maio de 2005,
RESOLVE:
I – Designar o Senhor Alfonso Blanco Nieves, R.: 17.954.070, Agente de Segurança Penitenciária, a Senhora Ana Amélia Arru-
da Gonçalves, RG 29.579.388-0, Oficial Administrativo, o Senhor Anderson Kirk Santos Barreto, RG 22.775.694-0, Agente de Segurança Penitenciária, o Senhora André Luiz Vazquez de Jesus RG 30.772.257-0, Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária, o Senhor Alexandre Rodrigues Neves, RG 30.976.194-3, Agente de Segurança Penitenciária, o Senhor Alexandre Schimidt Malheiros de Freitas, RG 20.059.684, Agente de Segurança Penitenciária, o Senhor Arnaldo da Silva Santos, RG 22.682.544-9, Agente de Segurança Penitenciária, a Senhora Cátia Regina Coelho Ribeiro de Campos, RG 27.930.082, Oficial Administrativo, o Senhor Daniel Canuto, RG 26.137.943-4, Agente de Segurança Peni-
tenciária, o Senhor Eduardo Zanetti Peres, RG nº 33.371.516-0, Agente de Segurança Penitenciária, a Senhora Elizabeth de Oliveira de Matos, RG 44.508.001-2, Oficial Administrativo, o Senhor Gilson dos Santos Soares, RG 22.919.237-3, Agente de Segurança Penitenciária, o Senhor Jair Lazaro Branco, RG 22.838.015-7, Agente de Segurança Penitenciária, o Senhor José Ricardo Portela, RG 20.464.446-X, Psicólogo, o Senhor Klebber Massuia Orrego, RG 27.292.539-1, Agente de Segurança Peni-
tenciária, o Senhor Marcio Barbosa dos Santos, RG 27.523.814, Agente de Segurança Penitenciária, o Senhor Maikel Castro da Costa, RG nº 21.748.831-6, Agente de Segurança Penitenciária, o Senhor Michel Cavalheiro Nascimento, RG 32.766.760-6, Agente de Segurança Penitenciária, o Senhor Olegário de Freitas Siqueira Filho, RG.: 10.446.941, Agente de Segurança Peniten-
ciária, o Senhor Renato Amâncio de Lara, RG.: 25.568.750-3, Agente de Segurança Penitenciária, o Senhor Rodrigo Alves Pereira, RG 34.469.606-1, Agente de Segurança Penitenciária, o Senhor Rodnei Bitu do Carmo, RG 19.658.519-3, Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária, o Senhor Rogerio Oliveira Alves, RG 28.208.950-0, O Senhor Sergio Luiz Siqueira Araújo, RG 30.289.824-4, Agente de Segurança Penitenciária, o Senhor Valdomiro Peres Sanches, RG.: 13.694.664, Agente de Segurança Penitenciária para sem prejuízo de suas atividades, cargos ou funções, compor a Comissão de Recepção de Materiais e Servi-
ços, deste Centro de Detenção Provisória, de conformidade com o Artigo 70 da Lei Estadual 6.544/89, c.c. o Artigo 73, início II, da Lei Federal 8.883/94 e suas alterações.
II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria anterior 022/23CDPSV.
III – Publique-se.
PORTARIA 023/24CDPSV
O Sr. José Helder Tomé de Azevedo, Diretor Técnico III do Centro de Detenção Provisória “Luis Cesar Lacerda” de São Vicente, no uso de suas atribuições, com fundamento no Decreto 49.577 de 04 de maio de 2005, e considerando o que determina o Parágrafo 4º, do Artigo 4º, da Resolução SAP – 244, de 15-09-2008,
RESOLVE:
I – Artigo 1º - Designar os senhores (as): Renato Amâncio de Lara - RG 25.568.750-3, Diretor do Centro de Segurança



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Administração Penitenciária
Centro de Detenção Provisória IV de Pinheiros**

INFORMAÇÃO

Nº do Processo: 006.00021111/2024-76

Interessado: Centro de Detenção Provisória IV de Pinheiros

Assunto: Fornecimento de Água e Coleta de Esgoto -
SABESP 2024

Senhor Diretor

O presente Processo almeja a contratação da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - **SABESP** para prestação de serviço de fornecimento de água e tratamento de esgoto no Exercício de 2024 com valor estimado de **R\$ 4.500.000,00** (Quatro Milhões e Quinhentos Mil Reais);

A Legislação consagra como princípio geral para a contratação de obras, serviços e compras, a realização de procedimento licitatório visando a obtenção da oferta mais vantajosa à Administração, propiciando a disputa que assegure igualdade entre os participantes do certame. Todavia, como exceção a regra, a Lei prevê ser **INEXIGÍVEL** a Licitação nos casos em que se detecte haver inviabilidade de competição, permitindo a contratação direta, devendo porém, observar o cumprimento dos requisitos legais, conforme disposto no artigo 74, "caput", da Lei Federal nº 14.133/21:

Art. 74: "É Inexigível a licitação quando inviável a competição, (...)";

Em atendimento ao disciplinado no Art. 72 da Lei Federal 14.133/21 e no Decreto Estadual nº 68.304/24 encontra-se juntado aos autos:

Documento de Formalização Demanda; (0017604185)

Estudo Técnico Preliminar; (0018135476)

Autuação; (0017855204)

Matriz de Risco; (0018135679)

Termo de Referência; (0018135960)

Habilitação da Empresa; (0018137574)

Minuta de Contrato; (0018137574)

Nota de Reserva 2024NR00001 evidenciando que dispomos de recursos orçamentários; (0018147923) e

Portaria de Designação. (0018148972)

Estão encartados nos autos:

Lei nº 119 de 29 junho de 1973 (autoriza a constituição SABESP); (0017858178)

Decreto nº 50.470 de 13 de janeiro de 2006 e Decreto nº53.192 de 01 de julho de 2008 (concessão de serviços públicos de saneamento básico do estado de São Paulo á SABESP); (0017858886)

Lei Municipal nº 14.934 de 18 de junho de 2009 ("... regulamenta o serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de São Paulo pela SABESP pelo prazo de 30 (trinta) anos"; (0017859433)

Decreto nº 41.446 de 16 dezembro de 1996 (dispõe sobre o regulamento tarifário nos serviços prestados pela SABESP E Lei Complementar nº 1.025 de 07 de dezembro de 2007 (transforma a CSPE em ARSESP e dá outras providências); (0017860501)

Declaração de Exclusividade emitida pela ARSESP; (0017860804)

Declaração de Exclusividade emitida pela SABESP. (0017860917)

A razão de escolha do prestador de serviços fundamenta-se em dois requisitos:

1º A impossibilidade da Administração Pública de licitar, pela existência de apenas 01 (hum) prestador de serviço para a execução do objeto pretendido

2º Confiança da Administração contratante na continuidade de uma prestação satisfatória dos serviços pretendidos, tendo em vista que esta

empresa já executa o mesmo serviço há anos;

No tocante ao preço, destaca-se que trata-se de serviço público pago por tarifa previamente estabelecida e necessariamente igual a todo o segmento de seus usuários, com tabela periodicamente publicada e anuência do Órgão Regulador ARSESP, o que deixa caracterizado a sua razoabilidade. Entende-se não ser possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º, do art. 23 da Lei Federal 14.133/21, todavia, conforme permitido no §§ 4º em especial ...“outro meio idôneo” juntou-se aos autos (0018039395) o Comunicado1/23 da Sabesp assim como a Deliberação ARSESP nº 1.395/2023 que dispôs sobre a aprovação dos novos valores das tarifas dos serviços de abastecimento de água e esgoto prestados pela SABESP;

Ademais, informo que há necessidade de envio deste processo para análise da Douta Consultoria Jurídica da Pasta para emissão de Parecer Jurídico conforme exige o inciso III, artigo 72 da Lei Federal 14.133/21 c/c inciso III, artigo 6º do Decreto Estadual nº 68.304/21;

Posto isso e considerando que o Processo encontra-se devidamente instruído, encaminho a Vossa Senhoria para apreciação *s.m.j* **autorização** da presente contratação e por conseguinte envio ao Senhor Coordenador para apreciação.

Respeitosamente

Gislaine Silva Almeida do Nascimento

Diretor II do Centro Administrativo



Documento assinado eletronicamente por **Gislaine Silva Almeida Do Nascimento, DCA**, em 29/01/2024, às 10:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando



o código verificador **0018149102** e o código CRC **B876799E**.



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Administração Penitenciária
Centro de Detenção Provisória IV de Pinheiros**

DESPACHO

Nº do Processo: 006.00021111/2024-76

Interessado: Centro de Detenção Provisória IV de Pinheiros

Assunto: Fornecimento de Água e Coleta de Esgoto -
SABESP 2024

Senhor Coordenador,

Diante dos documentos encartados nos autos, em especial a informação (0018149102) cujo teor acolho por inteiro;

Considerando a necessidade de contratação de empresa para fornecimento de água e esgoto, durante o exercício de 2.024, com valor estimado de **R\$ 4.500.000,00** (Quatro Milhões e Quinhentos Mil Reais) em favor da **COMPANHIA SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP**;

Considerando o Decreto nº 52.865/2008, **Autorizo a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, tendo como amparo legal a matéria o artigo 74, “caput” da Lei Federal nº 14.133/2021, e submeto o presente à apreciação de Vossa Senhoria e s.m.j posterior encaminhamento a Consultoria Jurídica da Pasta para análise.

Respeitosamente

Anderson Francisco dos Santos

Diretor Técnico III



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Francisco Dos Santos, DIRETOR TÉCNICO III**, em 29/01/2024, às 11:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0018151955** e o código CRC **2F897551**.



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Administração Penitenciária
Coremetro - Atcadm**

INFORMAÇÃO

Nº do Processo: 006.00021111/2024-76

Interessado: Centro de Detenção Provisória IV de Pinheiros

Assunto: Fornecimento de Água e Coleta de Esgoto -
SABESP 2024

Senhor Coordenador,

Trata-se de processo autuado pelo Centro de Detenção Provisória de Pinheiros IV, visando a contratação de serviço de fornecimento de água e tratamento de esgoto no Exercício de 2024, em favor da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Os referidos pagamentos se darão por meio de Inexigibilidade de Licitação, preceituada no Art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:”

I- Aquisição de materiais, de equipamentos ou gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

Assim, a classificação de Inexigibilidade de Licitação fundamenta-se na Lei Estadual nº 119, de 29 de junho de 1973, que preceitua que a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP detém o objetivo de planejar, executar e operar os

serviços de saneamento de água e esgoto, em todo o Estado de São Paulo (doc.0017858178), regulamentada pelo Decreto nº 50.470 de 13/04/2006 (doc.0017858886), e Decreto nº 53.192 de 01/07/2008 (doc.0017859064), conforme legislações apresentadas. A Deliberação ARSESP nº 1.395, de 06/04/2023, dispõe sobre os novos valores das tarifas dos serviços de abastecimento e esgotamento sanitário prestados pela SABESP, conforme documento (0018039395).

Em atendimento ao art. 72, da Lei nº 14.133/2021, encontram-se encartados aos autos o Documento de Formalização de Demanda – DFD (doc.0017705032); Estudo Técnico Preliminar – ETP (doc.0018135476); Mapa de Riscos (doc.0018135679); Termo de Referência (doc.0018135960); Justificativa da ausência de Pesquisa de Preços (doc.0018149102); Documentação SABESP (0018136412); Declaração de Exclusividade (doc.0017860917).

Anexa-se aos autos Contrato de Adesão SABESP, (doc.0018137574); e a Deliberação ARSESP nº 1.395, de 06/04/2023, de aprovação de novos valores (doc.0018039395).

Dos documentos trazidos aos autos, a origem estima que será desembolsado o montante de R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), a fim de atender as despesas com o fornecimento de água e tratamento de esgoto no Exercício de 2024. Os recursos financeiros que irão atender tais despesas estão reservados conforme Nota de Reserva 2024NR00001 (doc.0018147923).

Em atendimento ao Decreto nº 68.220, de 15/12/2023, que disciplina a atuação do Agente de Contratação, da Equipe De Apoio, da Comissão de Contratação, dos Gestores e Fiscais, a referida Unidade emitiu Portaria, com sua publicação no D.O.E. em 26/01/2024 (doc.0018148972), com a designação dos membros que atuarão no exercício de 2024 na referida unidade prisional.

Por fim, o Diretor Técnico III autoriza a contratação da Companhia Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, com fulcro nos artigos 72 e 74, “caput”, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e solicita o encaminhamento dos autos ao crivo da Consultoria Jurídica da Pasta.

Em decorrência do valor da contratação, verifica-se que não cabe a dispensa de análise e de emissão de parecer jurídico pela douta Consultoria Jurídica da Pasta, nos termos da Resolução PGE 55/2023, artigo 1º, inciso II.

Desta forma, e em cumprimento ao art.72, inciso III, da referida Lei, proponho a Vossa Senhoria, o encaminhamento dos autos à douta Consultoria Jurídica, por intermédio da Chefia de Gabinete, para análise e manifestação quanto ao atendimento dos requisitos exigidos para a instrução do processo de contratação direta.

Thiago Daguano da Costa
Assessor Técnico III



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Daguano Da Costa, Assessor Técnico III**, em 29/01/2024, às 14:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0018200945** e o código CRC **1E9AAF1F**.



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Administração Penitenciária
Coremetro - Atcadm**

DESPACHO

Nº do Processo: 006.00021111/2024-76

Interessado: Centro de Detenção Provisória IV de Pinheiros

Assunto: Fornecimento de Água e Coleta de Esgoto -
SABESP 2024

Em face dos elementos que instruem os autos e tendo em vista o pronunciamento da Assessoria Técnica do Coordenador, exarado através da Informação 0018200945, o qual acolho por inteiro, encaminhem-se os autos à douta Consultoria Jurídica da Pasta, por intermédio da douta Chefia de Gabinete, para análise e manifestação quanto à regularidade do processo de contratação direta instruído pelo Centro de Centro de Detenção Provisória de Pinheiros IV, visando o pagamento de contas de consumo de água e tratamento de esgoto no Exercício de 2024, em favor da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Antônio José de Almeida
Coordenador



Documento assinado eletronicamente por **Antonio José De Almeida, Coordenador**, em 29/01/2024, às 15:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0018202159** e o código CRC **D6A5AD9A**.



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Administração Penitenciária
Chefia de Gabinete

DESPACHO

Nº do Processo: 006.00021111/2024-76

Interessado: Centro de Detenção Provisória IV de Pinheiros

Assunto: Fornecimento de Água e Coleta de Esgoto -
SABESP 2024

Diante da Informação ATC-ADM n.º 0018200945 e Despacho do Sr. Coordenador n.º 0018202159, encaminhe-se o presente à Consultoria Jurídica da Pasta, para análise e parecer, em atendimento ao artigo 72, inciso III, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

São Paulo, na data da assinatura digital.

Maximiano Cássio Soares

CHEFE DE GABINETE



Documento assinado eletronicamente por **Maximiano Cassio Soares, Chefe de Gabinete**, em 30/01/2024, às 08:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando



o código verificador **0018230566** e o código CRC **D5436E40**.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

PROCESSO: 006.00021111/2024-76
INTERESSADO: CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA IV DE PINHEIROS
PARECER: CJ/SAP n.º 53/2024
EMENTA: **CONTRATO ADMINISTRATIVO. Inexigibilidade de licitação.**
Impossibilidade de competição. Artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021. Contratação da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (SABESP) - Prestação dos serviços de fornecimento de água e esgotamento sanitário na unidade penal interessada. Exclusividade na prestação do serviço. Observações quanto à instrução e a minuta do contrato. Viabilidade jurídica desde que atendidas, prévia e integralmente, as recomendações deste parecer. Proposta de encaminhamento dos autos à origem, com trânsito perante a i. Chefia de Gabinete.

Senhor(a) Procurador(a) do Estado Chefe da Consultoria Jurídica,

1. Trata-se processo administrativo que veicula proposta de contratação direta da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, por inexigibilidade de licitação com fulcro na hipótese do inciso I, do artigo 74 da Lei n. 14.133/2021, para prestação de serviços de fornecimento de água e esgotamento sanitário na unidade prisional interessada.

2. Consta, em especial, dos autos: **Pasta I** – Documento de Formalização da Demanda – **DFD** (SEI! 0017604185); Lei nº 119/1973 – lei para constituição da SABESP (SEI! 0017858178); Decreto nº 50.470/2006 (SEI! 0017858886); Decreto nº 53.192/2008 (SEI!.[0017859064](#)); Deliberação ARSESP nº 1.395, de 06/04/2023 - valores das tarifas dos serviços de abastecimento e esgotamento sanitário prestados pela SABESP (SEI! [0018039395](#)); **Declaração de Exclusividade** (SEI!.[0017860917](#)); **Carta de exclusividade** (SEI! 0017860917); **Comunicado 1/23 com tarifas a partir de 10 de**



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

maio de 2023 (SEI! 0018039395); Estudo Técnico Preliminar–ETP (SEI!.[0018135476](#)); Mapa de Riscos (SEI! [0018135679](#)); Termo de Referência (SEI! [0018135960](#)); certidões, declarações, pesquisas referentes à SABESP e instrumento organizacional – Ata da Assembleia Geral Extraordinária (SEI! 0018136412); **Minuta do Contrato de Adesão da SABESP** (SEI! 018137574); **NOTA DE RESERVA - 2024NR00001 até 10/2024** (SEI! [0018147923](#)); **Pasta II – Portaria da Comissão Especial de Licitação em atendimento ao Decreto nº 68.220, de 15/12/2023** (SEI! [0018148972](#)); Informação do Diretor II, do Centro Administrativo (SEI! [0018149102](#)); autorização para a inexigibilidade de licitação (SEI! [0018151955](#)); Informação da Assessoria Técnica do Coordenador (SEI! [0018200945](#)) e despacho de acolhimento da Informação e encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica pelo Sr. Coordenador (SEI! 0018202159).

3. Os autos foram encaminhados a esta Consultoria por meio do despacho da i. Chefia de Gabinete visando à análise e parecer, nos termos do artigo 72, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021 (Pasta II – SEI! 0018230566).

É o relatório. Opino.

4. Preliminarmente, aponto que foge à competência desta Consultoria o exame acerca do mérito da proposta de contratação em questão, seja quanto ao aspecto técnico, seja quanto ao financeiro/orçamentário, residindo este na esfera do poder discricionário do administrador, dentro da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, razoabilidade e interesse público, sendo, portanto, de exclusiva responsabilidade da área interessada.

4.1. Recomenda-se à Administração a estrita observância da regularidade formal e legalidade dos atos administrativos ora praticados, **certificando-se a efetiva competência dos agentes públicos atuantes.**

4.2. Recomenda-se, ainda, além da fiel observância do ordenamento, que a Pasta tenha especial atenção para o disposto no artigo 111, da



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

Constituição estadual, na Lei federal nº 14.133/2021, na Lei estadual nº 6.544/89 e no Decreto estadual nº 68.304/2024.

4.2.1. Recomenda-se que os servidores responsáveis pela contratação acessem frequentemente o site **Portal de Compras do Estado de São Paulo**, onde estão todas as informações e orientações sobre o assunto e algumas das minutas padrão já estão disponíveis na aba *Toolkits*.

4.3. Não se detectou-se nos autos a informação de que a unidade de origem possuiria outro contrato com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP. **Diante da necessidade da contratação, cumpre ressaltar que o novo contrato somente poderá iniciar sua vigência após o término do eventual contrato vigente e não poderá ter efeitos retroativos.**

4.3.1. Acerca da motivação que embasou a necessidade da nova contratação (Pasta II - SEI! [0018149102](#) – **Informação Justificativa** do Diretor II, do Centro Administrativo), consta *in verbis*:

*“(…) O presente Processo almeja a contratação da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - **SABESP** para prestação de serviço de fornecimento de água e tratamento de esgoto no Exercício de 2024 com valor estimado de **R\$ 4.500.000,00** (Quatro Milhões e Quinhentos Mil Reais);*

*A Legislação consagra como princípio geral para a contratação de obras, serviços e compras, a realização de procedimento licitatório visando a obtenção da oferta mais vantajosa à Administração, propiciando a disputa que assegure igualdade entre os participantes do certame. Todavia, como exceção a regra, a Lei prevê ser **INEXIGÍVEL** a Licitação nos casos em que se detecte haver inviabilidade de competição, permitindo a contratação direta, devendo porém, observar o cumprimento dos requisitos legais, conforme disposto no artigo 74, “caput”, da Lei Federal nº 14.133/21:*

(…)



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

A razão de escolha do prestador de serviços fundamenta-se em dois requisitos: 1º A impossibilidade da Administração Pública de licitar, pela existência de apenas 01 (hum) prestador de serviço para a execução do objeto pretendido 2º Confiança da Administração contratante na continuidade de uma prestação satisfatória dos serviços pretendidos, tendo em vista que esta empresa já executa o mesmo serviço há anos;

No tocante ao preço, destaca-se que trata-se de serviço público pago por tarifa previamente estabelecida e necessariamente igual a todo o segmento de seus usuários, com tabela periodicamente publicada e anuência do Órgão Regulador ARSESP, o que deixa caracterizado a sua razoabilidade. Entende-se não ser possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º, do art. 23 da Lei Federal 14.133/21, todavia, conforme permitido no §§ 4º em especial ...“outro meio idôneo” juntou-se aos autos (0018039395) o Comunicado 1/23 da Sabesp assim como a Deliberação ARSESP nº 1.395/2023 que dispôs sobre a aprovação dos novos valores das tarifas dos serviços de abastecimento de água e esgoto prestados pela SABESP (...)” (destaquei e negritei).

4.4. Consta a juntada do Documento de Formalização de Demanda – DFD (Pasta I - SEI! 0017604185) que deverá observar integralmente a minuta constante do Portal de Compras do Estado de São Paulo, de modo a dar cumprimento ao disposto no art. 72, I, da Lei federal nº 14.133/21 – e no art. 6º, I, do Decreto estadual nº 68.304/2024.

4.4.1. No referido site *Portal de Compras do Estado de São Paulo*, na aba *Toolkits*, há, dentro do item *Inexigibilidade e dispensa sem disputa*, clicando sobre o desenho, um modelo de minuta de Documento de Formalização de Demanda – DFD.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

5. É relevante registrar que, no caso concreto, deverá ser aplicada a Lei federal nº 14.133/2021, com a consequente incidência do Decreto estadual nº 68.304/2024, que cuida das contratações diretas realizadas por inexigibilidade de licitação (artigo 74) ou mediante dispensa (artigo 75), e que norteará a análise proposta a este órgão consultivo.

5.1. Como já relatado, trata-se de contratação direta da **Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP** para prestação de serviço de Fornecimento de Água/Saneamento Básico, com fundamento no artigo 74, inciso I, da Lei federal nº 14.133/2021, num preço de **R\$ 4.500.000,00** (quatro milhões e quinhentos mil reais) (Pasta II – SEI! [0018149102](#)).

6. Destaco que a Constituição da República aponta os princípios fundamentais da igualdade e moralidade, que fazem da licitação a regra, e a contratação direta, a exceção.

6.1. A regra incidente, portanto, é de que todas as contratações firmadas pelo Poder Público pressupõem licitação prévia, buscando, assim, atender aos princípios da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa, e, a reboque, a satisfação do interesse público.

6.2. Na hipótese de inexigibilidade, entretanto, a licitação não pode ser realizada, pois a própria lei elevou certas circunstâncias à categoria de presunções consistentes em hipóteses nas quais se considera *a priori* que a contratação direta é a via mais adequada, ou a única possível, para a realização do interesse público.

6.3. A inviabilidade de concorrência representa a impossibilidade de competição plena e permissiva do acesso de todos e quaisquer agentes econômicos, indiscriminadamente.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

7. A ausência dos pressupostos lógicos, fáticos e jurídicos para a realização da licitação, com lastro na inviabilidade de competição, configura o que a Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei federal nº 14.133/2021) denominou de *inexigibilidade de licitação*, conforme seu artigo 74, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

7.1. A Administração enquadra sua pretensão na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no *caput*, do artigo 74, da Lei federal nº 14.133/2021, retro transcrito.

7.2. Ressalvo que o fundamento da contratação deve contemplar também o inciso I, do artigo 74, da Nova lei de licitações, em razão da contratação de serviços apenas poder ser fornecido por exclusividade pela empresa indicada.

8. A lei indica as formas de demonstração da inviabilidade de licitação, que são: atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante, ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos, sendo vedada a preferência por marca específica. Essa é a previsão ao § 1º do artigo 74 da Lei federal nº 14.133/2021, retro transcrito.

8.1. A esse respeito, confira-se também a Súmula nº 255 do Tribunal de Contas da União, aplicável por similaridade à NLLC, *in verbis*: .

Súmula nº 255 - Nas contratações em que o objeto só possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, é dever do agente público responsável pela contratação a adoção das providências necessárias para confirmar a veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

8.2. Assim sendo, foram juntadas aos autos **Declaração de Exclusividade da ARSESP (Pasta I- SEI!. [0017860917](#)) e Declaração - Carta de exclusividade pela SABESP (Pasta I-SEI! 0017860917)**, constando na primeira: “(...) **DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE** Em atenção ao ofício supramencionado, vimos por meio deste, com fundamento no art. 47 da Lei Complementar nº 1025, de 07 de Dezembro de 2007 declarar, para os devidos fins, que a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP – **é atualmente a única prestadora de serviços de distribuição de água e esgotamento sanitário do Município de São Paulo.** (...)”.

9. O artigo 72, da Lei federal nº 14.133/2021 prevê que a instrução do feito deve atender os seguintes elementos, veja-se:

Artigo 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Artigo 73. Na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis. (destaques nossos)

9.1. Por sua vez, o artigo 6º, do Decreto estadual nº 68.304/2024, também prevê à instrução do procedimento a ser adotado nas hipóteses de contratação direta, por inexigibilidade ou dispensa.

9.2. Tanto os documentos indicados no artigo 72, da Lei federal nº 14.133/2021, como aqueles mencionados no artigo 6º, do Decreto estadual nº 68.304/2024, que, de certa forma, repetem-se, visam à verificação e certificação do atendimento aos requisitos da contratação direta, assegurando, assim, a transparência e o melhor uso dos recursos públicos.

9.2.1. Destaco a importância da apresentação da estimativa da despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no artigo 23, da Lei federal nº 14.133/2021, no que for aplicável ao caso, a saber:

Artigo 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - *composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);*

II - *contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;*

III - *utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;*

IV - *pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;*

V - *pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.*

§ 2º *No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, conforme regulamento, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:*

I - *composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;*

II - *utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo*



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

III - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 3º Nas contratações realizadas por Municípios, Estados e Distrito Federal, desde que não envolvam recursos da União, o valor previamente estimado da contratação, a que se refere o caput deste artigo, poderá ser definido por meio da utilização de outros sistemas de custos adotados pelo respectivo ente federativo.

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 5º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia sob os regimes de contratação integrada ou semi-integrada, o valor estimado da contratação será calculado nos termos do § 2º deste artigo, acrescido ou não de parcela referente à remuneração do risco, e, sempre que necessário e o anteprojeto o permitir, a estimativa de preço será baseada em orçamento sintético, balizado em sistema de custo definido no inciso I do § 2º deste artigo, devendo a utilização de metodologia expedita ou paramétrica e de avaliação aproximada baseada em outras contratações similares ser reservada às frações do empreendimento não suficientemente detalhadas no anteprojeto.

§ 6º Na hipótese do § 5º deste artigo, será exigido dos licitantes ou contratados, no orçamento que compuser suas respectivas propostas, no mínimo, o mesmo nível de detalhamento do



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

*orçamento sintético referido no mencionado parágrafo (**destaques nossos**).*

9.2.2. Deve a origem adotar providências previstas no artigo 23, § 4º, da Lei federal nº 14.133/2023 (citado acima), certificando nos autos o resultado da diligência ou a indicação dos elementos existentes nos autos que as comprovem, caso entenda que há amparo documental para tanto.

9.3. Nesse sentido, para o fim de atender às exigências legais acima indicadas, a Administração **deve certificar de que todos os documentos e informações acima constam dos autos.** A instrução incompleta pode caracterizar as hipóteses do artigo 73, da Lei federal nº 14.133/2021, retro transcrito, acarretando responsabilidade solidária do contratado e do agente público, por eventuais danos causados ao erário, além de outras sanções legais.

10. Constam dos autos o **Estudo Técnico Preliminar – ETP (Pasta I - SEI!.[0018135476](#))**, que **deverá observar o artigo 5º, incisos e §§, do Decreto nº 68.017/2026, razão pela qual deve ser certificado se houve o atendimento desta imposição jurídico.**

10.1. Por oportuno, com relação ao Termo de Referência, designa-se como o documento jurídico-administrativo previsto no artigo 6º, XXIII, da Lei federal nº 14.133/2021, que contém as informações necessárias, fornecidas pela Administração Pública, para delimitar o objeto contratado.

10.2. O Termo de Referência deve observar as regras pertinentes do Decreto nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

10.3. Recomendo seja utilizado o modelo de termo de referência para serviços adaptado para o Estado de São Paulo e que consta do sistema eletrônico de compras, devendo ser certificada sua observância.

11. Ultrapassadas as questões levantadas até o momento, a validade e a regularidade da presente contratação dependem ainda das seguintes providências:

- a. Despacho da autoridade competente constando as devidas justificativas (inclusive quanto ao preço), bem como a razão da escolha do fornecedor e aprovando o descritivo, como o termo de referencia da contratação, para os fins do inciso XXIII, do artigo 6º, da Lei federal nº 14.133/2021 c/c. artigo 5º, da Lei estadual nº 6.544/89, bem como dos §§ 3º e 4º, artigo 74, da Lei federal nº 14.133/2021;**
- b. Relativamente à autoridade competente verifico que a contratação a ser celebrada diante do valor de R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais, motivo pelo qual deve ser verificada a autoridade competente para autorização da despesa;**
- c. Cópia do contrato social (ou última alteração) e declaração do representante legal da empresa, feita sob as penas da lei, no sentido de que inexistente alteração contratual posterior à que for juntada, documentos de representação e documentação dos atuais representantes da empresa para a formalização do contrato;
- d. A instrução do expediente com declarações elaboradas em papel timbrado e assinadas pelo representante legal da contratada, assegurando: (i) a inexistência de impedimento legal para que a empresa possa contratar com a Administração; (ii) que a empresa atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho; e (iii) que a empresa se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho e
- e. Seja realizada a reserva orçamentária para a contratação;



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

11. 1. A estimativa de preços deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerado os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. E caso não seja possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida, será aplicável o § 4º, do artigo 23, retro transcrito. Verificar tópico 9.2.2, deste Parecer Jurídico.

11.2. Anoto que foge da atribuição desta Consultoria Jurídica a elaboração dos cálculos.

12. Aponto que o a natureza desta contratação é de adesão, contudo, constatando a singeleza do contrato submetido à análise que não está adaptado ao objeto desta contratação direta, há necessidade de providências. Indico a necessidade de verificar se existe um modelo específico a ser adotado em se tratando de Administração Direta/ Órgão Público adotado pela Sabesp, o que deverá ser diligenciado pela origem. Se for o caso de nova minuta, deverão os autos ser submetidos à nova análise por esta Consultoria Jurídica.

12.1. Sem prejuízo, faço algumas anotações:

i - o prazo de contratação pretendido é por prazo indeterminado, conforme Cláusula Terceira – Da Vigência. Para tanto cita o artigo 109, da Lei nº 14.133/2023, que tem a seguinte redação: “Art. 109. A Administração poderá estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação”. Nota-se que se trata de faculdade a opção deste tipo de contratação. Verifico que esta



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

possibilidade se adequa à orientação contida no Ofício SUBG nº 1.760/98 no sentido de que há a possibilidade de ser por prazo indeterminado. No entanto, a autorização de despesa que deve preceder a emissão anual de nota de empenho - ato decisório que precisa ser motivado-, especialmente no que toca à manutenção da situação de exclusividade no fornecimento do serviço na localidade.

ii- identificou-se a possibilidade de corte do fornecimento de água veiculada no contrato e aplicação de multas das Cláusulas Sexta e Nona – que deveriam ser revista em razão da natureza do serviço prestado no âmbito da contratada.

iii- não detectei a indicação do valor da contratação ou a indicação da estimativa de consumo e não há sequer previsão de aposição de assinaturas no documento indicado como contrato.

12.2. Saliente-se que o contrato deveria ter coerência com aquilo que for definido no termo de referência e na deliberação da autoridade competente e conter as disposições dos artigos 89 e 92 da Lei nº 14.133/2021. Por tal fato, indago acerca da possibilidade da utilização de minuta modelo da Administração para contratação de serviços com adaptação à contratação pretendida

12.2.1. Aponto que estão disponíveis no site *Portal de Compras do Estado de São Paulo*, na aba *Toolkits*, os modelos padrão de minutas para a contratação direta

12.3. Note-se que os pontos indicados nos tópicos 12 a 12.2.1. deste Parecer Jurídico devem ser esclarecidos e/ou justificados.

12.3.1. Sem embargo, e em face da absoluta necessidade do serviço prestado para a manutenção das condições de segurança do



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

estabelecimento prisional, na hipótese de não aceitação, pela empresa contratada, das alterações e **desde que superados/justificados os pontos do tópico 12.3, deste Parecer Jurídico**, poderá a Administração contratar nos termos da minuta padrão, conforme indicado nos Pareceres PA-3 nº 088/95 e PA-3 nº 114/01, ambos aprovados pela D. Procuradoria Geral do Estado, registro que **podará o Estado ir ao Judiciário contestar sua validade, se presente alguma condição fática que assim o autorize.**

13. Lembro que nos termos do parágrafo único do artigo 72, da Lei federal nº 14.133/2021, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

13.1. Outrossim, necessário frisar que no prazo de 10 (dez) dias úteis, **sob pena de ineficácia, o contrato no Portal deverá ser divulgado Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, nos termos da determinação do artigo 94, da Lei federal nº 14.133/2021:

Artigo 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

*§ 1º Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados nos prazos previstos nos incisos I e II do **caput** deste artigo, sob pena de nulidade.*

(...). (destaques nossos)



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

13.2. O PNCP é o sítio eletrônico oficial previsto no artigo 174, da Lei federal nº 14.133/2021, com a finalidade de divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos pela lei, bem como a realização facultativa das contratações pelos órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos (<https://pncp.gov.br/>). Sua regulamentação foi feita pelo Decreto federal nº 10.764, de 9.8.2021, e sua gerência incumbe ao Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas.

13.3. Cabe advertir que a reserva dos recursos orçamentários e financeiros constitui condição essencial para a celebração do contrato, sob pena de nulidade do ajuste e responsabilidade de quem tenha dado causa a tal irregularidade, providenciando-se, oportunamente, o empenho dos recursos, haja vista ser vedada a realização de despesas sem o prévio empenho.

13.3.1. Anoto que a Administração deverá atentar que o valor constante da NOTA DE RESERVA - 2024NR00001 contempla despesas até 10/2024 (Pasta I - SEI! [0018147923](#)) no valor de R 3.750.000,00 (três milhões e setecentos e cinquenta mil reais) enquanto o valor estimado da despesa é de R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), o que reflete a necessidade de adequação desta situação oportunamente.

13.4. Por outro lado, assinala-se também que, mesmo nas contratações diretas, sejam por dispensa ou por inexigibilidade de licitação, incidem as regras estatuídas na Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente as descritas nos artigos 15 e 16. Portanto, a Administração deve, previamente à celebração do contrato, adotar e demonstrar as providências orçamentárias e financeiras pertinentes, além de outras, consignadas em tais dispositivos legais, sob pena de nulidade do ajuste.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

14. Cumpre ainda observar que por ocasião da contratação, a regularidade da contratada deve ser demonstrada por meio da juntada de certidões válidas. Recomenda-se que o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA, o e-Sanções, o CADIN Estadual, o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (artigo 22 da Lei federal nº 12.846/2013), o Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (artigo 5º do Decreto estadual nº 60.106/2014), e a relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sejam consultados no momento da assinatura do ajuste.

14.1. Assim como, certidões negativas de inidoneidade, impedimento e de débitos trabalhistas (§ 4º, do artigo 91, da Lei federal nº 14.133/2021).

14.2. Quanto à documentação da empresa, deverá constar da instrução todas as certidões/documentos, com prazo de validade em vigor, que comprovem a regularidade da empresa **ao tempo da celebração do contrato**, devendo ainda ser juntado documento comprobatório da inexistência de registro negativo no CADIN ESTADUAL, inclusive por ocasião de cada pagamento a ser efetuado, nos exatos termos da Lei estadual nº 12.799, de 11/01/2008, e de seu Decreto regulamentador (Decreto estadual nº 53.455, de 19/09/2008).

14.3. Os documentos que, porventura, tiverem o prazo de validade expirado, deverão ser atualizados e juntados aos autos antes da celebração do ajuste, aqueles juntados por cópia deverão ser legitimados por servidor da Pasta.

14.4. Cabe desde já observar que, havendo certidões positivadas, aplica-se o entendimento do Parecer PA nº 63/2011, que trata da possibilidade



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

de contratação por inexigibilidade de licitação mesmo com pendências fiscais ou trabalhistas, considerando tratar-se de prestador único. Confira-se:

(...)2.1. Nas situações em que a competição é inviável, por inexistir outro fornecedor ou prestador dos serviços apto a atender as necessidades da Administração, a única alternativa possível é a contratação, ainda que a pessoa física ou jurídica a ser contratada registre pendência no CADIN ESTADUAL. Se, nessas circunstâncias, admite-se a contratação, por óbvio, também deve ser admitido o pagamento.

2.2. Cabe ao administrador demonstrar a inexistência de outra opção para garantir o normal funcionamento da Administração. A análise deve ser feita caso a caso, merecendo advir da autoridade máxima do órgão a autorização prévia para a contratação e pagamento, com o concomitante envio de informação aos setores cobradores da dívida existente, a fim de que, cientes do futuro crédito, busquem, por meios executórios próprios, o seu recebimento.

2.3. A contratação nessas condições encontra o seu fundamento no princípio da continuidade do serviço público, que impõe ao Estado o dever de prestar, de forma ininterrupta, os serviços essenciais ou necessários à coletividade, sem o que não se justificaria a existência do próprio Estado. (...)

15. O inciso VIII, do artigo 72, da Lei federal nº 14.133/2021 e inciso VIII, do artigo 6º, do Decreto estadual nº 68.304/2024 exigem que haja a **autorização da autoridade competente para que possa ocorrer a contratação direta**. Essa exigência substituiu a antiga previsão da prática de dois atos referentes às contratações diretas, que era o reconhecimento e a ratificação pela autoridade superior (art. 26 da Lei federal nº 8.666/1993). **Logo, deve ser acostada aos autos a autorização para a contratação por inexigibilidade emitida pela autoridade competente ou que seja certificado nos autos em qual arquivo se encontra na hipótese se já juntada nos autos.**

15.1. Registro que se for o caso da utilização de nova minuta de contrato deverão os autos retornar para reanálise.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

16. Diante do exposto, entendendo por viável a contratação direta por inexigibilidade, **desde que adotadas as medidas ora apontadas**, em especial, dos tópicos 4.3; 4.4 a 4.4.1; 9 (negrito); 9.2.1 (negrito) a 93; 10 a 10.3; 11 “a” e “b” a 11.1; 12 a 12.3; 13 e 13.1; 13.3.1, 14 a 14.3 e 15 a 15 a 15.1. Proponho a restituição à origem para que à luz da conveniência administrativa e imposições legais vigentes, possam as autoridades competentes adotar as providências necessárias para ultimar a contratação.

É o parecer, que submeto à superior consideração.

São Paulo, 2 de fevereiro de 2024.

Antonio Agostinho da Silva
Procurador do Estado